



ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e nove minutos, realizou-se a Trigesima Quinta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Luís Eduardo Guimarães Bojart, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Aprovada a Ata da Trigesima Quarta Sessão Ordinária, realizada aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove. Franqueada a palavra a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa parabeniza a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi pela eleição para Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Registra que a Oitava Turma está em festa. Tece elogios a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, ressalta sua competência e eficiência, e deseja-lhe muita saúde para desempenho do árduo trabalho que é presidir a mais alta corte trabalhista do país. O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro também cumprimenta a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi pela eleição, registra que é o coroamento de uma carreira brilhante. Lamenta apenas a ausência da Ministra na Oitava Turma. O Doutor Luís Eduardo Guimarães Bojart, em nome do Ministério Público do Trabalho, endossa os cumprimentos. A Dra. Silvia Pérola, em nome da advocacia, saúda e reverencia a Ministra. A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi agradece as palavras carinhosas de todos. Diz que sentirá saudade da Oitava Turma. Durante a sessão, o Doutor Gaudio e Doutora Giselle saúdam e parabenizam a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Registram sua competência, eficiência, elegância, gentileza. Desejam todo êxito. E o Doutor Fabrício da Silva Henriques, em nome da advocacia amazonense, também parabeniza a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 368140-81.2005.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): GISELE APARECIDA MATEUS, Advogado: Dr. Vasco Luís Aidar dos Santos, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1052-56.2010.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Dra. Márcia Nakagawa Rampazzo, Agravado(s): GLÁUCIA SUZANNE DE OLIVEIRA BORGES, Advogado: Dr. Aparecido Medeiros dos Santos, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Advogada: Dra. Thabta Roehrs, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 599-34.2011.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Advogado: Dr. André Garcia Ferracini, Agravado(s): SOLANGE FRANCISCA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Vítor Fernandes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1332-39.2013.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mariana Nunes Scandiuzzi, Agravado(s): EGNALDO RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Raphael Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 11422-16.2013.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DAVID ANDRADE DA SILVA, Advogado: Dr. Vinícius Murta Perim, Agravado(s): VIAÇÃO NOVO RETIRO LTDA., Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11079-28.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ZOPONE-ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Tanaca, Agravado(s): ELTON RODRIGO FERNANDES, Advogado: Dr. Gislaine Cristina Bernardino Biffe, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11617-11.2014.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCINEIDE BISPO DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): SUPERMERCADO ANTUNES LTDA., Advogado: Dr. Bráulio Monti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20146-11.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): SELMIRA SALETE FISCHER, Advogado: Dr. Carlos Júlio Garcia Martinez, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Dr. André Felkl Senger, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1001602-96.2014.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PANSERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Cristina de Araújo Borges, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Agravado(s): ELISANGELA HELENA FACHA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1292-44.2015.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): ELIETE COELHO RIBEIRO, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1759-84.2015.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EVERSON DO ROCIO FERNANDES TETZLAFF, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): SEREDE – SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2357-45.2015.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAMA - CLUBE ARMÊNIO, Advogado: Dr. José Carlos dos Santos, Advogada: Dra. Rosangela da Silva Varella Bartholomeu, Agravado(s): MARGARIDA BENTO DE MELO,



Advogado: Dr. Dejair de Assis Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravante, SAMA - CLUBE ARMÊNIO. **Processo: AIRR - 11234-98.2015.5.15.0134 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MASSAS ALIMENTÍCIAS DA ROZ LTDA., Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): JOSÉ CAPO RAMOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Christofolletti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome das partes agravante, MASSAS ALIMENTÍCIAS DA ROZ LTDA., e agravada, JOSÉ CAPO RAMOS. **Processo: AIRR - 20453-77.2015.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): CARINA NUNES MOREIRA, Advogado: Dr. Renan Barbosa Colognese, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100040-65.2015.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS E OUTRA, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): JANE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Otávio Calvi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1183-73.2016.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Bruno de Assis Bastos, Advogada: Dra. Marina Pereira Correia das Neves, Agravado(s): ELISANGELA MARIA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Nataniel Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Caio César Silva Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1198-27.2016.5.09.0684 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PARANÁ GRANITOS LTDA., Advogada: Dra. Daniele Fernanda Sanson Lenzi, Agravado(s): VANDERLEI DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. Jonas Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravante PARANÁ GRANITOS LTDA. **Processo: AIRR - 1390-68.2016.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VENEZA EQUIPAMENTOS PESADOS S/A, Advogado: Dr. Fernando André Leão Carvalho, Agravado(s): JOSÉ MARIO FERREIRA SIMOES, Advogado: Dr. Galeno Libório dos Santos, Advogado: Dr. Israel Salvador Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1603-84.2016.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): EMERSON LIMA MOURA, Advogado: Dr. Luís Gustavo Nicoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12947-08.2016.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PÂMELA CRISTINA ROQUE BERNARDES, Advogado: Dr. Maurício Prates da Fonseca Bueno, Agravado(s): ESPÓLIO de NELSON DE BARROS ABREU E OUTROS, Advogada: Dra. Rossana Manella Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravante, PÂMELA CRISTINA ROQUE BERNARDES. **Processo: AIRR - 12997-11.2016.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogada: Dra. Sônia Sueli da Silva, Agravado(s): PAULO AUGUSTO OLIVEIRA PENNA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21427-47.2016.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÉRGIO GOMES BALDEZ, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, SÉRGIO GOMES BALDEZ. **Processo: AIRR - 1001236-43.2016.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MÁRCIO ANTÔNIO SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Barros Bilarva, Advogado: Dr. Francisco José Emídio Nardiello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001478-48.2016.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): JOSIANE SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Agravado(s): CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001976-88.2016.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Francisco Lucas Barbosa de Oliveira, Agravado(s): AMANDA DOURADO ANTÔNIO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gonçalves Franco, Agravado(s): CGMP CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 419-66.2017.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA FLORI TRENTO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Fernando Ormastroni Nunes, Agravado(s): LEANDRO DE JESUS, Advogado: Dr. Jaime Roque Perottoni Júnior, Agravado(s): INGLESES CONSTRUTORA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 743-78.2017.5.09.0053 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARAUPEL S.A., Advogado: Dr. Eurico Ortis de Lara Filho, Advogado: Dr. Edeimar Antônio Zilio Júnior, Agravado(s): VILMAR DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Marcos Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 857-62.2017.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE ITABUNA - FASI, Advogada: Dra. Secy Joira Ramos de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Novais Valença, Advogado: Dr. Antônio Carlos Sarmiento Júnior, Agravado(s): GEANE SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Everton Macêdo Neto, Advogado: Dr. Alberto Ferreira Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Dr. Thiago Pessoa Vaz, Advogado: Dr. Kelvim Rubem Póvoas Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1875-80.2017.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MIGUEL LUÍS DA SILVA DEPORTE, Advogada: Dra. Geni Alba Rebello, Agravado(s): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES LTDA., Advogada: Dra. Christiane Egger Catucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10498-33.2017.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Everaldo Aparecido Costa, Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, Agravado(s): DANIEL SIQUEIRA TOLOTO, Advogado: Dr. Ricardo S. Bergonso, Advogado: Dr. Pedro Henrique Toledo da Silva, Advogada: Dra. Letícia Alves Leoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 1000601-83.2017.5.02.0463 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): RODRIGO LIBERALI CORREIA, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001540-43.2017.5.02.0211 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAZDA EMBALAGENS LTDA., Advogada: Dra. Tânia Cristina Giovanni Bezerra de Menezes, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): LUCIANO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Mair Ferreira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001588-52.2017.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PLASTNECE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP, Advogada: Dra. Patrícia Helena Budin Fonseca Mauger, Agravado(s): PLATÃO SILVANO CRUZ, Advogada: Dra. Tais Sobral Grave, Advogado: Dr. José Silva, Agravado(s): GINA ERMELINDA SILVA ARAÚJO, Advogada: Dra. Patrícia Helena Budin Fonseca Mauger, Advogado: Dr. Camilla Caetano da Silva, Agravado(s): ARTEPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Patricia Helena B. Fonseca Mauger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002192-55.2017.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ERASMO BRANDÃO SILVA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas, Agravado(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fabiano Hernandez de Oliveira, Agravado(s): DRAGER SAFETY DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Rubens Nunes de Araújo, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome das partes agravante, ERASMO BRANDÃO SILVA, e agravada GRÄGER SAFETY DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. **Processo: AIRR - 10019-51.2018.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Eduardo Antoniete Campanaro, Agravado(s): FLAVIA ANDERSON RODRIGUES, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10451-81.2018.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Marco Antônio Nascimento Polo, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDO BERSANI, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação no nome da parte agravada, ANTÔNIO FERNANDO BERSANI. **Processo: AIRR - 11909-50.2018.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS BRASIL - COBEB, Advogado: Dr. Natália Elias Utsch de Castro, Advogado: Dr. Peter Eduardo Rocha e Resende, Agravado(s): ALEX PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Juliano Venâncio da Silva, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000344-42.2018.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA APPARECIDA LEVEN, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Quintieri, Agravado(s): ROSANA DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Aurélio da Costa, Advogada: Dra. Denise de Fátima Cantieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000958-97.2018.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): C2C CLOSE TO CONSUMER BRASIL PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Gindler de Oliveira, Agravado(s): PAULO ROBERTO SIVIERO FARIA, Advogado: Dr. Rodrigo



Vieira de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 55200-60.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Advogada: Dra. Elisângela Leite Melo, Recorrido(s): JOÃO DURVAL CLAUDINO, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Recorrido(s): CONTAL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Cariacica, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1324-64.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Dalmir José Fernandes, Recorrido(s): TATIANE APARECIDA GUERRA ROSA DE MOURA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 92-74.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): EDIANE FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Miguel Mendes Filho, Recorrido(s): WORK - SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1257-64.2012.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): JOÃO PAULO DAS NEVES, Advogado: Dr. Éder Cordeiro Azevedo, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que deu provimento ao recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Banco do Brasil S.A., sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 1001264-83.2016.5.02.0716 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES S.A., Advogado: Dr. Antônio Augusto Peres Filho, Recorrido(s): MARIA APARECIDA PEREIRA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Na oportunidade, retifique-se a autuação para que dela conste a grafia correta do nome da parte recorrente, HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES S.A. (procuração à fl. 81). **Processo: RR - 1001499-67.2017.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RONALDO CESAR PEREIRA MORAIS, Advogado: Dr. Amir Mourad Naddi, Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000216-69.2018.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAST FOOD BARÃO RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Ortega, Advogado: Dr. Gustavo Amigo, Recorrido(s): DENISE TATIANE DE LIMA, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 844, §2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação da



reclamante ao pagamento das custas processuais, conforme decisão da fl. 87. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da Recorrente FAST FOOD BARÃO RESTAURANTE LTDA - ME. **Processo: Ag-AIRR - 136300-04.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Andêre Cruz, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MARCOS PAULO CONCEICAO DO SACRAMENTO, Advogada: Dra. Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Anabela Galvão, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1938-37.2015.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): ALBERTO LEONARDO DA ROSA, Advogada: Dra. Sílvia Neli dos Anjos Kyriakou, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1246-69.2017.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogada: Dra. Lorena Araújo Galvão, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): DENIZE CORREIA BAHIA, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-AIRR - 168040-62.2003.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FERNANDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Monteiro Soares, Advogada: Dra. Ana Paula de Medeiros Pereira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 5040-89.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARÍLIA SOARES ARANTES DE MELLO, Advogada: Dra. Cyntia Rocha dos Santos Sotto-Maior, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 11520-12.2016.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): SILVANO PEDRO ZANZARINI, Advogado: Dr. Diego Rodrigues Zanzarini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 100469-76.2017.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: INTENSIVE CARE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. André Borges Perez de Rezende, Embargado(a): DEISELANE AVELAR DAS NEVES, Advogado: Dr. João Carlos Fabre dos Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 740-55.2011.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO ABM DE PESQUISA E EXTENSÃO NA ÁREA DE SAÚDE - FABAMED, Advogado: Dr. Camila Cerqueira de Queiroz, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): ANDRÉA JONES DE SOUZA E OUTRAS, Advogado: Dr. Elaine Souza Dantas, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: AIRR - 914-83.2017.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BENETEX RECICLAGEM TÊXTIL EIRELI, Advogada: Dra. Roberta Otilia Kormann, Agravado(s): ROSELI DE FATIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Silveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de BENEFIOS RECICLAGEM TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Gilson Amilton Sgrott, Decisão: retirar o presente processo de pauta para intimação do administrador judicial. **Processo: RR - 4263-50.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Recorrente(s): FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): ALEXANDER DOS SANTOS RINALDIS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, no sentido de: em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conheceu do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, deu-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro, excluindo-a do polo passivo da presente demanda.

Observação: A Dra. NICOLLE WAGNER DA SILVA GONÇALVES falou pela parte ALEXANDER DOS SANTOS RINALDIS. **Processo: RR - 59940-72.2008.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): FERDINAND SANTOS COELHO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): POLLYSERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente.

Observação: A Dra. Nicolle Wagner da Silva Gonçalves falou pela parte FERDINAND SANTOS COELHO. **Processo: RR - 21340-61.2008.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Procurador: Dr. José Bonifácio da Silva Figueiredo, Recorrido(s): OLINDA ORNELAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fundação Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, excluindo-a do polo passivo da presente demanda.

Observação: O Dr. Jomar Alves Moreno falou pela parte OLINDA ORNELAS DE OLIVEIRA. **Processo: RR - 420-97.2011.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Angélica V. F. Dubra, Procurador: Dr. Sílvia Castagna Wortmann, Recorrido(s): MAICON TIAGO DA CRUZ, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Ariel Stopassola, Recorrido(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA, Advogada: Dra. Elisete Caetano Cardoso Feijó, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Instituto Nacional do Seguro Social, excluindo-o do polo passivo da presente demanda.



Observação: O Dr. Gaudio Ribeiro de Paula falou pela parte MAICON TIAGO DA CRUZ. **Processo: ARR - 750-85.2014.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COMPANHIA INTERNACIONAL DE LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Aluir Romano Zanellato Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): HILTON APARECIDO COLTRIS, Advogado: Dr. Guilherme Régio Pegoraro, Agravado(s) e Recorrido(s): DIPLOMATA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sandro Luiz Werlang, Agravado(s) e Recorrido(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Agravado(s) e Recorrido(s): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s) e Recorrido(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Agravado(s) e Recorrido(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Agravado(s) e Recorrido(s): DIP FLEX COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA, Agravado(s) e Recorrido(s): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Agravado(s) e Recorrido(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s) e Recorrido(s): JORNAL HOJE LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s) e Recorrido(s): PAPER MÍDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s) e Recorrido(s): SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s) e Recorrido(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Oscar Antônio Trombeta, Agravado(s) e Recorrido(s): INTERAGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): KIT TRADING COMERCIAL EXPORTADORA LTDA, Advogado: Dr. Maurício Berto, Advogado: Dr. Alexsander Redivo, Agravado(s) e Recorrido(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARICE ROMAN, Decisão: por unanimidade, I - deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista da Reclamada CCB BRASIL S.A., por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 411 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária da CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, com a sua consequente exclusão do polo passivo da demanda; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada COMPANHIA INTERNACIONAL DE LOGÍSTICA S.A., por violação ao art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imputada à Reclamada Recorrente (COMPANHIA INTERNACIONAL DE LOGÍSTICA S.A.), excluindo-a do polo passivo da presente demanda.

Observação: A Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona da parte CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 18-54.2017.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ARLINDO CABANELAS GARCIA, Advogado: Dr. Pedro Anibal Nogueira de Queiroz Filho, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): ELEKEIROZ S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020.



Observação 1: O Dr. Felipe Vasconcellos Benício Costa, patrono da parte ELEKEIROZ S.A. E OUTRA, esteve presente à sessão.

Observação 2: A Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, patrona da parte ARLINDO CABANELAS GARCIA, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 92-15.2017.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tarquínio Matias Barbosa Ganzert, Advogado: Dr. Renato de Almeida Gentil, Agravado(s) e Recorrido(s): DEBORAH SOUSA SOARES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por violação do art. 114 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar a pretensão de integração e reflexos das verbas trabalhistas reconhecidas em Juízo nas contribuições devidas à entidade de previdência privada, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, no aspecto.

Observação: O Dr. Eduardo Henrique Marques Soares falou pela parte DEBORAH SOUSA SOARES. **Processo: RR - 881-57.2013.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LUIZ CARLOS PINTO, Advogado: Dr. Wendel Lopes Pedreira, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CONSTRUTORA HXR LTDA., Advogado: Dr. Delfin Paixão dos Santos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte recorrente Luiz Carlos Pinto.

Observação: O Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 11808-87.2016.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s) e Recorrido(s): HELCIMAR NUNES MOREIRA, Advogada: Dra. Viviane Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento, no tema "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento do segundo Reclamado.

Observação: O Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte COBRA TECNOLOGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1324-79.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LOIRA INÊS NAGEL, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, interposto pela reclamante, apenas quanto aos temas "equiparação salarial. sociedade de economia mista. possibilidade" e "diferenças salariais. benefício previdenciário. reconhecimento judicial de parcelas salariais integrantes do salário de contribuição. indenização", por contrariedade à Súmula 455 do TST e violação do art. 927, caput, do Código Civil, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença por meio da qual foram deferidas diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial com reflexos legais, parcelas



vencidas e vincendas e condenar o reclamado ao pagamento de indenização com relação às diferenças do benefício previdenciário pago a menor, tendo em vista a não consideração da integralidade do salário para fins de cálculo do salário de contribuição; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

Observação: A Dra. Julia Araújo de Melo Alves, patrona da parte LOIRA INÊS NAGEL, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 211-34.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): ANTONIA DE FATIMA SOARES, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo.

Observação: O Dr. Adalberto Batista Guimarães Borges falou pela parte ANTONIA DE FATIMA SOARES. **Processo: RR - 4268-50.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): LUÍS ANTÔNIO DA COSTA, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fundação Universidade de Brasília - FUB, excluindo-a do polo passivo da presente demanda.

Observação: O Dr. Adalberto Batista Guimarães Borges falou pela parte LUÍS ANTÔNIO DA COSTA. **Processo: RR - 2070-54.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. José Weber Holanda Alves, Procurador: Dr. Carla Fabrícia Rabelo Peron, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Recorrido(s): LUÍS CARLOS LOPES DE MENEZES, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Recorrido(s): MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 22740-61.2008.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Agravado(s): PATRÍCIA SILVA FARIAS, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020.

Observação: O Dr. Jomar Alves Moreno, patrono da parte PATRÍCIA SILVA FARIAS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 600-44.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIA JANAÍNA GUIMARÃES PITANGA LOPES, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por solicitação da



Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 150-05.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio Marques Júnior, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): KEELVAN GALDINO DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Paulo Gollegã Soares, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, adiar o julgamento do processo.

Observação: O Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono da parte ORMEC ENGENHARIA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10785-25.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): VAGNER DA COSTA RESENDE, Advogado: Dr. Claudinei de Souza Rezende, Agravado(s): CONSTRUTORA MINAS RIO LTDA. - CMR, Advogado: Dr. Daniel Martins de Mello Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020.

Observação: A Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 12081-18.2016.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. Almir Antônio Fabricio de Carvalho, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.

Observação: A Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 11575-78.2013.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CRISTAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Dr. Antônio Pereira Nascimento Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.

Observação: O Dr. Fabrício da Silva Henriques, patrono da parte CRISTAL ENGENHARIA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1561400-62.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Recorrido(s): ROBSON NEI VILLAR, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogada: Dra. Daniele Pandini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista dos Reclamados, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no tópico "HORAS-AULA - HORA-NOTURNA". **Processo: AIRR - 100907-88.2016.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MARILEA COIMBRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rilley Alves Werneck, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade,



dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: ARR - 672-88.2013.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): VINICIUS ALVES DE SOUZA MARQUES GOES, Advogado: Dr. Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): ÁGUA DO MAR CONFECÇÕES ESPORTIVAS LTDA., Advogado: Dr. Darlan Jesus de Oliveira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, I - por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; e II - por maioria, não conhecer do Recurso de Revista. Vencido Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que conhecia do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST e, no mérito, dava-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras nos termos da petição inicial quanto ao período em que não apresentados os controles de frequência.

Observação: O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro juntará voto vencido. **Processo: ARR - 10632-35.2017.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Advogada: Dra. Carla de Nadai Sanches, Agravado(s) e Recorrido(s): OSMARINA JARDIM DE OLIVEIRA ANDREO, Advogada: Dra. Lucila Ruriko Koga Gomes dos Santos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 208-33.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): KENNYA EMANUELLE MENDES BISPO, Advogado: Dr. Marcelo Barbosa Coelho, Recorrido(s): WORK - SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: Ag-AIRR - 1129-04.2016.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SPE SINTESE SANTIAGO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Leandro José do Mar dos Santos, Advogado: Dr. Evandro Antunes Costa, Agravado(s): RUTE BENTO DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Dr. Anderson André Santos de Jesus, Advogada: Dra. Suellem Cassiane dos Remédios Alves, Advogado: Dr. Fabrício Bacelar Marinho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, que negou provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 11012-40.2018.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): LÚCIA ROSALINA SOUZA, Advogado: Dr. José Rodrigues de Queiroz Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ETICA CONSERVACAO & HIGIENIZACAO LTDA, Advogado: Dr. Rogerio Ribeiro Parreira, Advogada: Dra. Julice Rodrigues Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - HIGIENIZAÇÃO DE SANITÁRIOS EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL - SÚMULA Nº 448 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tópico. Agravo de Instrumento da Reclamante prejudicado, tendo em vista o provimento dado ao Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: AIRR - 20087-67.2016.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): APOMEDIL S.A. - VEÍCULOS, Advogado: Dr. Luís Fernando Cardoso de Siqueira, Agravado(s):



CLÁUDIO DEICKE, Advogado: Dr. Gilberto Bucker, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: RR - 100026-78.2017.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Recorrido(s): SOCRAM - SERVIÇOS TÉCNICOS EMPRESARIAIS - EIRELI, Advogada: Dra. Vivian Aparecida Pereira Mees, Recorrido(s): MIRIAM SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Ciro Roberto de Azevedo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Serviço Social da Indústria - SESI. **Processo: RR - 47-86.2012.5.23.0066 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Diego de Maman Dorigatti, Recorrido(s): GRIFFORTH UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Victor Humberto da Silva Maizman, Recorrido(s): REGINA DORCAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Rui Carlos Diolindo de Farias, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 190-52.2010.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIA CRISTINA FERNANDES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Bertoldo, Recorrido(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Núbia Cristina da Silva Siqueira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a UNIÃO (PGU) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 53-49.2012.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Dr. Éderson Geremias Pereira, Recorrido(s): WALMIR VALENTIM VEIGA, Advogado: Dr. Domingos Sávio Ribeiro, Recorrido(s): INSTITUTO SOLLUS, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 195-34.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nedi Valdi Damiaty, Advogado: Dr. Michel de Paula Machado, Agravado(s): MAURÍCIO OURIQUES MEDEIROS, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Ávila, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: RR - 258-92.2015.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): REINALDO DO NASCIMENTO FREITAS, Advogada: Dra. Rosana Maria Saraiva de Queiroz, Recorrido(s): SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZAÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Teófilo Antônio dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO da responsabilidade



subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 371-28.2012.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. João Luís Faustini Lopes, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO VERDI CIRIGUSSI, Advogado: Dr. Humberto Ferrari Neto, Recorrido(s): PORTAL P SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 21667-40.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Recorrido(s): ELISÂNGELA MARTINS RITZ BALARDIM, Advogado: Dr. Régis Konat Varani, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA., Advogado: Dr. Tiago Landskron Batista, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 215-55.2013.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ROSANNA MABEL VILLAMIL CHAGAS DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Jorge Augusto Ferreira Gisler, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: RR - 40-42.2010.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Regina de Andrade Freitas, Recorrido(s): JOSÉ VALDEVI DE SOUZA, Advogado: Dr. Ramon Batista Nogueira, Recorrido(s): PLANALTO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eliano José Marques Dias, Recorrido(s): JOÃO AZEVEDO, Recorrido(s): PAULO CIDNEU DA SILVA MENDES, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista da quarta reclamada por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a UNIÃO da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 130-17.2013.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): UILLIAM GONÇALVES DAROS, Advogado: Dr. Tatiana Santos da Silva, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: RR - 211-43.2011.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt, Recorrido(s): FRANCISCO ADEILZO RODRIGUES DE BARROS, Advogada: Dra. Samira Zeinedin, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no



mérito, dar-lhe provimento para eximir a UNIÃO (PGU) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 20908-05.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): FLÁVIA REJANE RODRIGUES, Advogada: Dra. Rita Carmona Carlos, Advogado: Dr. Felipe Espíndola Carmona, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. , Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA PRESUMIDA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 145-44.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Risirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): GIBERTO VIANA DAMACENA, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: ARR - 250-21.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Silvio Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO HERMINIO DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 92-49.2010.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Procurador: Dr. Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): MONIQUE DE SOUZA CARVALHO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eliane Macedo Martins, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: RR - 263-48.2010.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Edlena Maria Santana Silva Maciel, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Recorrido(s): CÁTIA SANTOS DIAS, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Recorrido(s): SOUZA & FILHOS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA PRESUMIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 187-94.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARTA SUELI FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Lindinalva de Souza, Recorrido(s): VISUAL -



LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a UNIÃO (PGU) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 1913-63.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lucas Pessôa Moreira, Recorrido(s): ALDO RODRIGUES DE LIMA, Advogada: Dra. Vanilda Campos Rodrigues, Recorrido(s): ANHAGUERA ENGENH E CONSTRUÇÕES LTDA. - AEC, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 135-52.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Alfredo Tabaré Guisulfo, Advogado: Dr. Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Agravado(s): TIAGO DA SILVA BELLONI, Advogado: Dr. Diego de Andrade Roratto, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 75-30.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Marcelo de Sá Mendes, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): JOELMA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: RR - 280-46.2014.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Recorrido(s): ANÍSIO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Paloma Elizabeth D'Onófrío, Recorrido(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 161-89.2010.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Recorrido(s): VITOR VALÉRIO MORORÓ, Advogado: Dr. Rodrigo Gonçalves Coelho, Recorrido(s): REALEZZA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Barreiros de Freitas, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista do segundo reclamado por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 312-28.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria



de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LAURA SANTOS DA CUNHA, Advogado: Dr. Rafael Sperotto, Recorrido(s): TECH MIX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a UNIÃO (PGU) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 16-42.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): RENATO SILVA MELO, Advogado: Dr. Rafael Alves Paiva, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 141-20.2015.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA SOUSA, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): LP BORGES CIMINO LIMPEZA - EPP, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: RR - 275-50.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SILVESTRE GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcus Rodrigues Camargo Felipe dos Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Cecília Lapenda Farinha, Procuradora: Dra. Clarissa Freire da Cunha Galvão, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a UNIÃO (PGU) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 190-19.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): JOSÉ FREDERICO DA COSTA, Advogado: Dr. Geraldo Liberato Sant'Anna, Agravado(s): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: RR - 67-31.2012.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): L.M. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Zilá Aparecida da Cruz, Recorrido(s): ADILSON PEREIRA DA LOMBA, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 2202-43.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Carlos Antônio Sobreira Lopes, Recorrido(s): JESSICA SILVA LIMA, Recorrido(s): R. S. CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da



responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 3-35.2013.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): LISIANE DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Álvaro Klein, Agravado(s): GUSSIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020.

Processo: RR - 230-33.2013.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Daniela de Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES ARAÚJO ROSÁRIO, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Recorrido(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a UNIÃO (PGU) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.

Processo: AIRR - 136-48.2016.5.23.0041 da 23a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Natália de Andrade Castelo Branco Diniz, Procurador: Dr. Lucas Schwinden Dallamico, Agravado(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Dr. Alana Coelho Pedrosa, Advogada: Dra. Mariza Maia Ferreira Tavares, Agravado(s): JAQUELINE PILONETO MANGOLIM, Advogado: Dr. Diego Barreto da Cruz, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020.

Processo: RR - 184-59.2012.5.03.0152 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ROGÉLIA BRIGIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Euseli dos Santos, Recorrido(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a UNIÃO (PGU) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.

Processo: RR - 2115-22.2013.5.15.0090 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Recorrido(s): EVERTON FERREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Malagoli, Recorrido(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.

Processo: AIRR - 18-47.2010.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Natália Karine Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): MAURICIO JOSÉ ANTÔNIO, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Miguel Dario de Oliveira Reis, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão



ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: RR - 279-14.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. Simalia Maria dos Santos, Recorrido(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a UNIÃO (PGU) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 221-63.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): CLEBER MORAIS ROSA, Advogado: Dr. Fábio Dornelles da Rosa, Agravado(s): MEGA BUSINESS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: RR - 436-68.2011.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): MARIA LÚCIA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. José Edmar da Silva, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BAHIA SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: ARR - 957-03.2014.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR, Advogado: Dr. Ignis Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Antônio Furlan, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Andréa Ehlke, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITUDE", por violação direta e literal do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços, nos termos da tese de repercussão geral correspondente ao Tema nº 725, e julgar improcedentes todos os pedidos formulados na ação civil pública; e II - prejudicado o recurso de revista do autor. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo Ministério Público do Trabalho, no importe de R\$ 5.000,00, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isento do recolhimento, na forma do artigo 790-A, II, da CLT. **Processo: AIRR - 81-82.2016.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Paola Biaggi Alves de Alencar, Agravado(s): LUCIANA SCHUVARTZ, Advogado: Dr. Luís Augusto Cuíssi, Agravado(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE, Advogada: Dra. Mariza Maia Ferreira Tavares, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: RR - 194-25.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. CLYSSES ADELINA HOMAR, Recorrido(s): ROSINEIDE BARBOSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Domingos Gomes de Santana, Recorrido(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no



mérito, dar-lhe provimento para eximir a UNIÃO (PGU) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 233-76.2011.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Maurício Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): MÁRCIA BARNABÉ BORGES, Advogada: Dra. Elizabeth Cristina de Almeida Dias, Agravado(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: RR - 72-69.2010.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA- CEETEPS, Procuradora: Dra. Natália Aguiar Parente, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): CLAYTON EDGAR GRAU, Advogado: Dr. Jaime de Lúcia, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. José Paschoale Neto, Recorrido(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista do segundo reclamado por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 2078-60.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): ALECSO SALAZAR DA SILVA, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Recorrido(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 85-97.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): JOSEANE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ovídio Lopes Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 175-21.2015.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Procurador: Dr. Daniel Avila Zanotelli, Agravado(s): ELISIANE FONSECA JARDIM, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Manoel Melo Cavaleiro, Agravado(s): JD RS TELEFONIA LTDA., Advogado: Dr. Ederli Siqueira Añaña, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: RR - 322-81.2009.5.14.0101 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JORGENILTON PEREIRA DA SILVA, Recorrido(s): HIGEMAX COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação



do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a UNIÃO (PGU) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 243-33.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): DORALICE GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Recorrido(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista do segundo reclamado por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a UNIÃO (PGU) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 21230-25.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): MÁRCIO CUNHA DA SILVA, Advogada: Dra. Mariana Gloria de Assis, Advogado: Dr. Alexandre Hamester Guerreiro, Recorrido(s): BR4 CONSULTORIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 321-83.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Advogado: Dr. Cleucio Santos Nunes, Recorrido(s): ZULEICA REGIANE CATAPAN, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 320-80.2013.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): CRISTIANE CONCEIÇÃO DE MATOS, Advogado: Dr. Afonso Paciléio Neto, Agravado(s): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 2638-08.2013.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): JANEILTON FERREIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Marcos Parucker, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 460-19.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Thiago Campos Pereira, Agravado(s): LEANDRO SÉRGIO ERICEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): ATITUDE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EM RH E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): IDP - INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão



ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 2053-27.2013.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Procuradora: Dra. Marisa Rocha Correto Duarte, Procurador: Dr. Tiago Flecha de Almeida, Agravado(s): MARIA DE FATIMA JUSTINIANO, Advogado: Dr. Timótheo Ribeiro Guimarães, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 644-05.2011.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Christine Philipp Steiner, Procuradora: Dra. Carla Fabricia Rabelo Peron, Procurador: Dr. FLÁVIA MALAVAZZI FERREIRA, Agravado(s): MARIA DAS NEVES SILVA BRANDÃO, Advogado: Dr. Leonardo da Silveira Prates, Agravado(s): M. A. AZEVEDO VIANA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 2391-77.2013.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Ronaldo Biterncourt Dutra, Agravado(s): WESLEY FAVARO SUMAN, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Renato Rezende Caos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 502-31.2012.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Dr. Luiz Carlos Kothe Hagemann, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Dra. Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s): SÊNIOR SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1484-40.2015.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Marcelo Mendonça Felipe da Silva, Agravado(s): ANDRÉA ALVES VIANNA, Agravado(s): ECOLÓGICA SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 379-11.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Procuradora: Dra. Silvia Castagna Wortmann, Agravado(s): ADRIANE ELIZIANE MULLER, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): PAMPA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Charles da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1970-83.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procuradora: Dra. Ângela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Procuradora: Dra. Renata de



Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): VALKIRIA ALINE DE ALMEIDA LIMA, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1904-48.2012.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): LUISA PEREIRA DA SILVA, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1474-31.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline Souza Ribeiro, Agravado(s): JOSEFA MARIA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): J.L. SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Saile Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 2058-77.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Josué Pinheiro de Mendonça, Agravado(s): JOSÉ CASSIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): VISE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 543-84.2010.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Advogada: Dra. Girlene Rodrigues Farias, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ROBSON MANZO, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Aquino Ribeiro, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETPS, Advogado: Dr. Haroldo Tucci, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 2032-47.2013.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Thaís Regina de Souza, Advogado: Dr. Luciana Pereira Bendelak, Agravado(s): MARIA DE JESUS RODRIGUES, Advogada: Dra. Mariane Alencar Gomes do Nascimento, Agravado(s): CHÃO VERDE LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 411-28.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Daniela Fernanda Costa, Procuradora: Dra. Livia Deprá Camargo Sulzbach, Agravado(s): LEANDRO JOSÉ FERRAZ BONIFÁCIO, Advogada: Dra. Débora Machado da Paixão, Agravado(s): P. F. ROLIN LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão



ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 2053-23.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Flávia Ayres de Moraes e Silva, Procurador: Dr. José Weber Holanda Alves, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Agravado(s): JOSÉ BANDEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Juscelino Cunha, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1870-82.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): DAVID FERREIRA WOLFF, Advogado: Dr. Carolina Corrêa Rodrigues, Agravado(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 22400-61.2007.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Júlia Cara Giovannetti, Agravado(s): VALMIR FERREIRA PORTO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Patricia de Souza Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Marisa Alves Dias Menezes, Agravado(s): ALCOVAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: ARR - 20090-35.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANE OLIVEIRA MIRANDA, Advogado: Dr. Nelci Lopes Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 234-28.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cleuber Castro Moreira, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 22040-92.2008.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Adão Francisco Novais, Procurador: Dr. Cleide Siqueira Santos, Agravado(s): VIVIANE SILVA COSTA, Agravado(s): VISÃO GLOBAL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1880-88.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s):



EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Rosolen Júnior, Advogada: Dra. Nádia de Oliveira Rios, Agravado(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo de Lima Naves, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E ADMINISTRAÇÃO DA CONSTRUÇÃO EM EDIFICAÇÕES, CIMENTO, CAL E GESSO, LADRILHO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO, CERÂMICA, ÁRMORE E GRANITO, OLARIA E PRODUTOS E ARTEFATOS DE CIMENTO DE BELO HORIZONTE, SABARÁ, LAGOA SANTA, RIBEIRÃO DAS NEVES, SETE LAGOAS, NOVA LIMA E RAPOSOS, Advogado: Dr. José Júlio de Assis Trindade, Decisão: por unanimidade, mantida a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento, refutar o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, I e II, do CPC/15. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para o prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 2608-64.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): ANTÔNIO DE JESUS SOUSA, Advogado: Dr. Wellington Martins Vieira, Agravado(s): SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Otávio Alves Forte, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: ARR - 10703-17.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): IDELMO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Advogada: Dra. Tânia Maria Pires, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer o recurso de revista da reclamada quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO", por violação do art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as importâncias relativas à progressão salarial por merecimento e seus consectários. **Processo: AIRR - 322-39.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Agravado(s): CÍNTIA CAMILO SPADA, Advogado: Dr. José Basílio Fernandes da Silveira, Agravado(s): WORK SLIM SERVICE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: RR - 20938-89.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): VALDECIR MARTINS E OUTROS, Advogado: Dr. Taize Reis Corrêa, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista. **Processo: AIRR - 54440-24.2008.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SALINAS, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): ADÃO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Moura, Agravado(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 20763-92.2015.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO



GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): ANDRESSA ASSIS DIAS, Advogada: Dra. Fabiana Lang Santos Cardoso, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 294-44.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Gouvêa Guasco, Agravado(s): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Henrique Marques Matos, Agravado(s): CÉSAR CASTRO FELICIO, Advogado: Dr. João Gomes da Silva Neto, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 283700-82.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): ANA PAULA MARQUES CABRERA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goni Murussi, Agravado(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 20186-31.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): ALINE DUARTE PEREIRA, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: RR - 10507-84.2013.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Recorrido(s): EDNEA SILVA NOGUEIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Vivian Constant da Costa, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que conheceu e deu provimento ao recurso de revista interposto pelo segundo reclamado. **Processo: AIRR - 3729-46.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procuradora: Dra. Mônica Henriques Costa Gouveia, Procurador: Dr. Felipe Tojeiro, Agravado(s): WALBER DE SOUZA PAULA, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Agravado(s): TRANSEGURO-BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 1728-14.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravante(s) e Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): RAFAEL THOMAZ DE CASTRO SOARES, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15: I - dar provimento aos agravos das reclamadas; II - dar



provimento aos agravos de instrumento das reclamadas para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 48640-13.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): ARTHUR CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Luanda Dias de Figueiredo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DO PIAUÍ - AESCAPI, Advogado: Dr. Gustavo Ferreira Amorim, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 2593-29.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Procurador: Dr. Erival Antônio Dias Filho, Agravado(s): JOSÉ TIAGO FERNANDES, Advogado: Dr. Bruno Prudente dos Santos, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55940-28.2008.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS - IFNMG, Procuradora: Dra. Daniela Maria Baêta Scarpelli, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Agravado(s): MARIA PEREIRA DE CARVALHO FERNANDES, Advogado: Dr. Rodrigo Moura, Agravado(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 558-07.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procuradora: Dra. Mônica Henriques Costa Gouveia, Procuradora: Dra. Patrícia Ferreira de Holanda Cavalcanti, Agravado(s): RAQUEL DA SILVA ARAÚJO, Advogada: Dra. Jacqueline Moraes Vieira Cancelli, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZACAO E TERCEIRIZACAO LTDA, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44741-76.2007.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Valesca Barbosa Marins, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): RONALDO MONTEIRO SOARES, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): ELEGANCY SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: ARR - 20419-96.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procuradora: Dra. Andréia Wagner, Agravado(s) e Recorrido(s): LILIANE DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Raian Geyger Chedid, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão



ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: RR - 308100-63.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): MARIA ENILDA LOUFAN DA SILVA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, por violação do art. art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 20542-30.2014.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ROSANE ROSELI FERREIRA, Advogado: Dr. Edson Luiz Kober, Agravado(s): VGT SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: ARR - 21218-84.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marcos Tubino Bortolan, Agravado(s) e Recorrido(s): BRYANA MARQUES ROCHA, Advogada: Dra. Mariana Gloria de Assis, Advogado: Dr. Alexandre Hamester Guerreiro, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49400-39.2007.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): SANDRA NASCIMENTO ROSADO E OUTRAS, Advogado: Dr. Alessandro da Cruz Louro, Agravado(s): HEALTH COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 311-88.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procuradora: Dra. Sarah Soares Ferreira Rodrigues, Agravado(s): SANDRA REGINA PEREIRA, Advogada: Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1883-79.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): ROGÉRIO DE ALMEIDA RIBEIRO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que conheceu e deu provimento ao recurso de revista interposto pelo segundo reclamado. **Processo: AIRR - 2155-37.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): IVO RICARDO MARANHÃO COSTA, Advogada: Dra. Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): ASERTE VIGILÂNCIA LTDA, Advogada: Dra. Érika Barreto G. de Oliveira, Agravado(s): GRUPO SEG, Advogado: Dr. Valdir de Carvalho Filho, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 229-18.2016.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator:



Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): JOCILEIDE DOS SANTOS ARDASSE, Advogado: Dr. Walber Luiz de Souza Dias, Agravado(s): AMAPÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 20676-39.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): MILTON JÚNIOR VIDAL DA SILVA, Advogada: Dra. Caroline Gravem Zanettini, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: ED-ED-ARR - 1162-29.2014.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogada: Dra. Valdirene Pinheiro, Advogada: Dra. Michelle Cristina Taborda, Advogado: Dr. Jaime de Aquino Júnior, Embargado(a): PAULA BALDANZI FOWLER, Advogado: Dr. Madelon Ravazzi Heylmann, Embargado(a): MITEL COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): JOSÉ RICARDO CREMA TIBA, Embargado(a): ÂNGELA PRISCA CREMA TIBA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 189800-85.2008.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Recorrido(s): DERICSON MONTEIRO, Advogado: Dr. Rogério Deutsch, Recorrido(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que não conheceu do recurso de revista interposto pela segunda reclamada. **Processo: ED-AIRR - 20684-30.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VALDEMAR FEIJO LUIZ, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Bruna Santos Costa, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Dennis Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 21414-58.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): CRISTIANE SANTOS DA COSTA, Advogado: Dr. José Luís Vernet Not, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 393-55.2010.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Procuradora: Dra. Mariana Oliveira Gomes, Recorrido(s): VANDELITO GOMES, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio de Faria, Recorrido(s): KBA CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, por violação do art. art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: Ag-AIRR - 21447-62.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Natália de Azevedo Morsch Jou, Agravado(s): CLEONICE TERESINHA MOTTA DOS SANTOS, Advogada:



Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Agravado(s): CONSOLIDAÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 21200-21.2015.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ISRAEL COUTO MOURA, Advogado: Dr. Álvaro Luiz de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 2375-54.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Procuradora: Dra. Vera Lúcia Saade Ribeiro, Recorrido(s): TAIZE RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Odílio Gonçalves Dias Neto, Recorrido(s): STARSERVICE CONSERVAÇÃO E TERCERIZAÇÃO LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista no que diz respeito à responsabilidade subsidiária. **Processo: Ag-RR - 20245-74.2016.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): EVERTON GRUMIKER, Advogado: Dr. Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 1628-39.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Embargado(a): GABRIEL EUSTÁQUIO DOS SANTOS CARVALHO, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 216400-74.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): LEONI LURDES DA SILVA, Advogado: Dr. Mateu Scheid, Recorrido(s): UNISERV - COOPERATIVA LTDA., Advogado: Dr. Denise Paiva Silveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, por violação do art. art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: Ag-AIRR - 11507-61.2015.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINA VERTENTE LTDA., Advogado: Dr. Lucas de Oliveira Souza, Agravado(s): JAIME OLÍMPIO VIANA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Vieira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 993-22.2015.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ALMIR JOSÉ DE ANDRADE, Advogada: Dra. Suzana Natália Guirado Ferreira Fernandes, Embargado(a): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Ouwinas Gavioli, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, reconhecendo a omissão havida no acórdão embargado, imprimir-lhe efeito modificativo e, por conseguinte, acrescer ao comando do julgado a cessação dos efeitos da tutela provisória outrora deferida, mantidos, entretanto, os pagamentos efetivados em contraprestação aos serviços que o reclamante desenvolveu em prol da reclamada no período em que permaneceu reintegrado em decorrência da decisão que concedeu a tutela provisória. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1933-58.2013.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ESPÓLIO de PAULO CLÉO ALVES MACHADO, Advogado: Dr. Fábio Augusto Venâncio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1440-78.2014.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa



Ferreira, Recorrido(s): CLAVER JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo José Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "PENSÃO MENSAL VITALÍCIA. PARCELA ÚNICA. REDUTOR", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que seja aplicado o redutor de 10% (dez por cento) sobre o montante total que seria devido, para o pagamento em parcela única da pensão mensal, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: Ag-AIRR - 11851-51.2015.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Marco Antônio Reina Corrêa, Advogada: Dra. Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogado: Dr. Patricia da Costa e Silva Ramos Schubert, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): IRINEU MARTINS, Advogado: Dr. Carla Alessandra Rodrigues Rubio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 20-54.2012.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TATIANA MOURA GONZALEZ, Advogada: Dra. Denize Maria dos Santos Nery, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ludmila Ferreira Quadros de Oliveira, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Recorrido(s): SEMPSERV TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Enzo Bitencourt Machado, Decisão: por unanimidade, mantida a decisão que conheceu e deu provimento ao recurso de revista da reclamante, refutar o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, I e II, do CPC/15. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para o prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 2653-88.2010.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Dr. Celso Henriques Sant' Anna, Agravado(s): ANTÔNIO ALEXANDRE NOGUEIRA, Advogado: Dr. Vanusa de Freitas, Agravado(s): LPT CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 588-60.2011.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ABIA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Ali Ahmad Faris, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Procurador: Dr. Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTRUÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE METROPOLITANA, Advogado: Dr. Alexandre José Zanardi, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1651-07.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DA SERRA, Advogado: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Agravado(s): JOECY KELLY SABINO MACHADO, Advogada: Dra. Sandra Cristina de Azevedo Sampaio, Agravado(s): TAVARES SANTOS CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): TAVARES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ARR - 2623-14.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante(s) e Embargado(s): PRESTASERV PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO BMG S.A, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargante(s) e Embargado(s): CHIRLEN CIPRIANO, Advogado: Dr. Felipe Grossi Dias, Advogado: Dr. Godofredo Menezes Mainenti Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 128600-07.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Eron Heringer da Silva, Recorrido(s): EVANDRO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Edilamara Rangel Gomes, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Orcy Pimenta Rocio, Decisão:



em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que conheceu e deu provimento ao recurso de revista interposto pelo segundo reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 1002013-70.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Advogado: Dr. Vinicius de Paula dos Santos, Agravado(s): PATRICIA MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ermelindo Nardeli Neto, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11296-10.2016.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSAVANTE TRANSPORTADORA AVANTE LTDA, Advogado: Dr. Jéferson Costa de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Teodoro do Nascimento, Agravado(s): GERALDO ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 64200-38.2008.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): WILSON MARTINHO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. William Rodrigues Santos, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA. - HEAL COOP, Advogada: Dra. Adriana Corbo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA PRESUMIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, restando prejudicado o exame dos tópicos remanescentes. **Processo: AIRR - 20400-39.2006.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudio Henrique Ribeiro Dias, Agravado(s): ABDORAL BATISTA DA SILVA, Advogada: Dra. Sandra Maria Santiago Assunção, Agravado(s): SEND SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO). **Processo: ED-Ag-AIRR - 1083-90.2014.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JONIVAL PEDRO GOBATO, Advogada: Dra. Maria Zelia de Oliveira e Oliveira, Embargado(a): SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Dr. Carina Feniman Francescon Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: RR - 543-54.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Cynthia Maria Gonçalves Barbabella, Recorrido(s): FRANKLIN DE SOUZA AZEVEDO, Advogado: Dr. Bruno Eduardo Martins Tavares, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Julyane Aparecida Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA PRESUMIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, restando prejudicado o exame dos tópicos remanescentes. **Processo: RR - 249-78.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Recorrido(s): CLÁUDIO NOVAIS SALDANHA, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E



REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista no que diz respeito à responsabilidade subsidiária. **Processo: Ag-AIRR - 11532-38.2014.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IGMA EVENTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Hely Felipe, Agravado(s): MARIANA FONSECA MACHADO FERREIRA, Advogada: Dra. Adriana Fonseca Rodrigues Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 375-42.2012.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s): BRUNA CAROLINA STEFANO, Advogado: Dr. José Eduardo Polli Fachini, Agravado(s): ORION SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 122-08.2013.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): RICHARDSON CRUZ SILVA, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 391-17.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOAO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. César Rocha Pereira dos Santos, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 183-74.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Fernanda Figueira Tonetto, Agravado(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL E MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Rosa Lília Dias Diane, Agravado(s): JOSÉ VILSON QUEIROZ, Advogado: Dr. Gabriel Velho Vieira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: RR - 787-27.2012.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): VALDOMIRO ROBERTO DUTRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Felipe de Almeida Fernandes, Recorrido(s): ENGELE SPE LTDA., Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e excluir da condenação as parcelas decorrentes do reconhecimento da isonomia salarial com os empregados da tomadora dos serviços, bem como afastar a responsabilidade solidária atribuída à segunda reclamada (Cemig Distribuição S.A.), excluindo-a do polo passivo da presente reclamação trabalhista. **Processo: AIRR - 602-45.2011.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Maurício Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA CRUZ BARBOZA, Advogado: Dr. Alaerte Jacinto da Silva, Agravado(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 389-76.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): ADRIELLY SOARES DANTAS, Advogado: Dr. Emilison Santana Alencar Júnior, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 762-32.2012.5.04.0851 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Galiboni, Agravado(s): TÂNIA SANTOS LEMOS, Advogado: Dr. Jorge Augusto Ferreira Gisler, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 336-86.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): MARCELA CAROLINA SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 127-67.2010.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcelo Mello Martins, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): ADRIANA GONÇALVES GOMES, Advogado: Dr. Luiz Celso Alves Gomes, Agravado(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 641-65.2011.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Procuradora: Dra. Caroline Ferreira Ferrari, Agravado(s): MARCOS DA SILVA PEREIRA, Agravado(s): APTA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. (SUCESSORA DA LIMPABRAS SERVIÇOS GERAIS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.), Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 432-85.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Clysses Adelina Homar, Agravado(s): EDSON SANTOS NUNES, Advogado: Dr. João Batista Menezes Lima, Agravado(s): PLANTÃO



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 221-62.2010.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procurador: Dr. Fernando Araújo Fontes Torres, Agravado(s): JOSÉ DOS REIS SANTOS, Advogado: Dr. Jonas Seligsohn, Advogada: Dra. Lara Simões Alves, Agravado(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 674-28.2012.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): ANTÔNIO MACHADO REIS, Advogado: Dr. Carlos Pereira de Melo, Agravado(s): SANES SERVICE - SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 87-08.2013.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s): TÂNIA MARIA MARTINS PASSOS, Advogado: Dr. Raphael Cardoso de Medeiros Barros, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 596-51.2010.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): GILVANDO JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauricio Nahas Borges, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, Procurador: Dr. Ricardo Cardoso da Silva, Agravado(s): UNIDAS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Agravado(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Wendel Bernardes Comissário, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 407-50.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ELIEL SOARES GONÇALVES SANTOS, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 843-52.2012.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): ADRIANO DE CASTRO RIBEIRO, Advogado: Dr. Cesar Mauricio Braz, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040,



II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 226-52.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogada: Dra. Ana Maria Richa Simon, Agravado(s): ROSELANE DE ARÁUJO FERREIRA, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 111-55.2013.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): NEIDE MARIETA DOS SANTOS BASTOS, Advogado: Dr. Eliane Hamae Sato, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 366-57.2012.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL BAIANO - IFBAIANO, Procurador: Dr. Ezileide Pitanga, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Agravado(s): JOSAFÁ SAMPAIO NUNES, Advogado: Dr. CÁTIA CILENE FARAGO, Agravado(s): POLIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): GUTEMBERG ARAÚJO LIMA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 436-55.2013.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): WLADEMIR DOS SANTOS FRANCISCO, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): HIGILIMP SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 752-94.2016.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Paulo Henrique Figueiredo de Araújo, Agravado(s): MARIA DO PERPETUO SOCORRO BARBOSA CARVALHO, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Brandão do Sêrro, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 34000-94.2009.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Agravado(s): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Agravado(s): PAULO RENATO FERREIRA DUARTE, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Mibielli Souza, Agravado(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso



de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 152-36.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ELIAS FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Ivair Junglos, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 584-56.2010.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RODRIGO GONÇALVES GOES, Advogada: Dra. Patrícia Cristina Camolesi, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 742-49.2017.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA DA GLORIA GERMANO DA SILVA, Advogada: Dra. Leticia Andrade Cardoso, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): TECHSERV SERVICOS PREDIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado (Estado da Bahia) e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 164-51.2013.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s): PAULO CÉSAR BARBOSA, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): INNOVA MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 429-73.2013.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Agravado(s): ROSELI DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Rios Cobra, Advogado: Dr. Thiago Alves Cobra, Advogado: Dr. Edemir Rios Cobra, Advogado: Dr. Josimara Aparecida Camilo, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 661-07.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Dr. Flávio José Roman, Agravado(s): ROZENILDE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro Ferreira Roza Filho, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: RR - 631700-**



98.2008.5.12.0035 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): SIDNEI DA SILVA, Advogado: Dr. Tânia Patrícia Silveira de Campos, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Dr. Alecsandra Rubim Chiaradia, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 362-87.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): FABRICIANA BARBOSA DE MELO, Advogado: Dr. Cristiane Monte Santana, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 882-14.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): EDISON COSME CHAGAS TAVARES, Advogado: Dr. Douglas Cândido da Silva, Agravado(s): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 401-13.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): GILSOMAR ANDRÉ AVILA DA COSTA, Advogada: Dra. Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s): LINX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 116-97.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): DANIELE PAZINI DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Amaral Queiroz, Agravado(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. José Domingos Gomes de Santana, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 520-80.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Jorge Kuranaka, Agravado(s): GUILHERME VINICIUS DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Marcos Bonini, Agravado(s): SINGULARE PRÉ-MOLDADOS EM CONCRETO LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio de Camillis, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 351-92.2011.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra.



Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E ATIVIDADES AFINS DE SANTA CRUZ DO SUL, Advogado: Dr. Áureo Luiz Jaeger, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jorge Augusto Bergesch, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 671-11.2013.5.11.0301 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Gonzaga Pereira de Melho Filho, Agravado(s): FRANCISCA MARTINS DE CASTRO, Agravado(s): FÊNIX EVOLUTION LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 28-53.2010.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): PORTOLINO FERREIRA DE BARCELLOS, Advogado: Dr. Adriana Rocha de Oliveira, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÃO S/C LTDA., Advogado: Dr. Mare Barreiro Cabanelas, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 586-47.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): NIVIA MARIA SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Agravado(s): ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA., Advogada: Dra. Karla Santos Porto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 372-55.2017.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VARPEC ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Felipe Fausto de Almeida, Agravado(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU), Procurador: Dr. Advocacia-Geral da União, Agravado(s): AMARILDO DE MORAES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Watson Gonçalves de Souza Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida denominação da parte agravante, VARPEC ENGENHARIA LTDA - EPP. **Processo: AIRR - 752-71.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Luciano Tenório de Carvalho, Agravado(s): WYLLAME ALVES MIRANDA, Advogado: Dr. José Alberto Queiroz da Silva, Agravado(s): LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luciano Correa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 7-35.2011.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador:



Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ANDRÉA CARNEIRO GONÇALVES, Advogada: Dra. Tatiana Fernandes Pereira, Agravado(s): ALYNNE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, CARGA E DESCARGA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 350-45.2012.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): MARISA DOS SANTOS PERES, Advogado: Dr. Cesar Luiz Borri, Agravado(s): ARTILIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 402-98.2011.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): RAFAEL GUSTAVO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): COSEJES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 650-19.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Benedicto Felipe da Silva Filho, Agravado(s): LEONIDIO CARDOSO VIEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Agravado(s): INICIATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo José Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 359-20.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Clysses Adelina Homar, Agravado(s): MÁRCIO RESENDE CARVALHO, Advogado: Dr. Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): HUMANO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 678-93.2012.5.02.0331 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Gabriel Alves Bueno Pereira, Agravado(s): EDI EVERSON FARIAS MUNIZ, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Pereira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Aleksandra Karla Pacheco da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 534-65.2018.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADILON SILVIO GAIA NINA, Advogada: Dra. Lícia Nascimento Hayden Ximendes, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogado: Dr. Camila Rodrigues da Silva, Agravado(s): AMAZONAS GERAÇÃO E



TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Francisco Sobrinho de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 854-84.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Edvaldo Nilo de Almeida, Agravado(s): CHARLES RODRIGUES FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Humberto Fernando Vallim Porto, Agravado(s): LB SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1051-06.2013.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): ADÍLIO GOMES DE PAULA, Advogado: Dr. Paulo de Carvalho, Agravado(s): ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Diogo Augusto Debs Hemmer, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 883-69.2012.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): LONI TEREZINHA HARTMANN, Advogado: Dr. Édison Luís Ferruch de Paula, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1032-34.2016.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE FERNANDES DA COSTA, Advogada: Dra. Nathercia Lima Leitão, Agravado(s): FORTALEZA SEGURANCA LTDA - EPP, Advogada: Dra. Sanmara Bezerra Benício, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 910-25.2010.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): ODERLITO ALEXANDRINO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Petrônio Farias de Amorim, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1164-60.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Procurador: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Agravado(s): MÁRCIA DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Garim da Silva, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE E RECREATIVA VILA RESTINGA, Advogado: Dr. Luiz Valdevino Tavares Ramalho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe



provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 986-83.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Rosana Alves F. Nunes, Agravado(s): OLICIO DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): EMPRESA CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1331-52.2010.5.10.0102 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Thiago Campos Pereira, Agravado(s): ALINE BATISTA PEDRO CAVALCANTI, Advogada: Dra. Cleide Alves Guimarães, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL - IDP (NA PESSOA DO REPRESENTANTE WEDERSON DE SOUZA), Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 887-12.2010.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): TECDER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Isaac Chaves Pinto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1283-30.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. João Batista Linck Figueira, Agravado(s): LUIZ ALCIMAR DA SILVA, Advogado: Dr. José Mogar Ferreira, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 978-69.2010.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): GABRIEL ORMUZ DE ALMEIDA MACHADO E OUTROS, Advogada: Dra. Daniela Correia Torres, Agravado(s): CM - CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Advogado: Dr. Ilídia Mônica Mundim, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1117-36.2010.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Júlia Cara Giovannetti, Agravado(s): GILBERTO SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edwin Tabosa Gropp, Agravado(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Rosinézia Ângela Maza, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja



reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 882-46.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): ABEL DOS SANTOS VIANNA, Advogado: Dr. Virgínia Ramona Peixoto Martinez Nunes, Agravado(s): GRES ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Silveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1895-30.2012.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Procurador: Dr. EVANDRO EZIDRO DE UMA REGIS, Agravado(s): ANA MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Valdecir Fragata Meireles da Silva, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1336-14.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ZULMIRA CARVALHO LEMOS, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1465-98.2012.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s): DIRCEU VIEIRA DE GOES E OUTROS, Advogado: Dr. Lucimara Marchiri dos Santos, Agravado(s): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 936-41.2010.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): EDVALDO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira de Almeida, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1530-35.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. Felipe Cidral Sestrem, Agravado(s): ANDERSON JOÃO PINTO, Advogado: Dr. Leandro Maurício Saugo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1849-60.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Cláudia Luiza Barbosa Neves, Agravado(s): JOSÉ GERALDO SILVA, Advogado: Dr. Emerson Brunello, Agravado(s): RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1039-24.2012.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Julia Ryfer, Agravado(s): NILCÉA SOUZA DOS REIS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1679-28.2012.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ANA RAQUEL FERREIRA DA SILVA MELO, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Agravado(s): R S CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Haylla Vanessa Barros de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1836-91.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Dr. Cleucio Santos Nunes, Agravado(s): ELENICE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo, Agravado(s): SERVNAC SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Erika Feitosa Benevides, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 899-02.2012.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): ESTHER LUIZA ARRUDA DELFINO CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Grazielle Cardoso da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ MATRE, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1536-88.2010.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vitor Mauricio Braz Di Masi, Agravado(s): MÔNICA BNUENO DE SOUZA, Advogada: Dra. Patrícia Domingues Maia Onissanti, Agravado(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1495-75.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia



Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): JAIR MOREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): BRASILSEG LIMPEZA & CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1109-09.2012.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Giovanna Porchera Garcia da Costa, Agravado(s): WAGNER DA SILVA FLOR, Advogado: Dr. Luciano da Silva Corrêa, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Naira Faitão Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1875-28.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Dra. Anakely Roman Pujatti, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Catarine Santini, Agravado(s): CONSERVADORA CAMPOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Daniela Cristina Diniz Gontijo Riani, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1411-12.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s): JOSÉ ARTUR PIRES FERNANDES, Advogado: Dr. Michele Martins Stuart, Agravado(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE GERAÇÃO DE TRABALHO LTDA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 907-75.2012.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): REGINALDO DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Rudi Miranda Souza, Agravado(s): PROGETTARE ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1704-56.2017.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Sérgio Augusto Santana Silva, Procurador: Dr. Joanile Guimarães Verdugo, Agravado(s): MARCOS AURELIO PARENTE ALENCAR, Advogado: Dr. André Cruz Bezerra, Advogado: Dr. Claudionor Cavalcante Costa Júnior, Agravado(s): ATHUS - ASSESSORIA TÉCNICA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1086-70.2011.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ruy Sérgio Deiró da Paixão, Agravado(s): JAIR VILAS BOAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alessandro de Assis Galrão, Agravado(s): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.,



Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1805-08.2012.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Vitor Teixeira de Albuquerque, Agravado(s): LICINHO ALVES DA CRUZ, Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Virginio, Agravado(s): TRAC SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1543-34.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Ponzoni Kiehn, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): ELISANDRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Volnei Luiz Vandresen, Agravado(s): L.C. MINATO & CIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 977-53.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REGINALDO FRANCISCO DOS PASSOS, Advogado: Dr. Silas de Souza, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): PAMPA - MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1823-30.2011.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Advogado: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): UEDNILSON DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Márcio Tomazela, Agravado(s): SEARCH FOR SECURITY E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1456-93.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): GILNEI SANTOS GODOY, Advogada: Dra. Caroline Canozzi Bittencourt, Agravado(s): COMANDER VIGILÂNCIA & SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Mateus Viegas Schönhofen, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1697-31.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravante (s) e Agravado (s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): VALERIA APARECIDA SOARES, Advogado: Dr. Rodrigo Alves Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1515-13.2010.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eric Vinícius de Oliveira, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): CLÓVIS GOMES DE LIRA, Advogada: Dra. Simone Helena Silva Andrade, Agravado(s): SENA - SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Michelle Farias de Araújo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1866-44.2012.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A., Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravante(s): FUNDACENTRO - FUNDAÇÃO JORGE FIGUEREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Arlete Gonçalves Muniz, Agravado(s): ABÍLIO MARQUES DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento interposto pelas segunda, terceira e quinta reclamadas, e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1689-98.2011.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): GABRIELA DAMIANA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ivani José Lourenço, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1522-04.2011.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): ELIANE APARECIDA COSTA, Advogado: Dr. Edgar Tamasia, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1848-35.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FELIPE QUEIROZ GONÇALVES, Advogado: Dr. Wilson Ferraz de Azevedo Filho, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Dra. Erika Feitosa Benevides, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso,



determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1630-06.2011.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): SHEILA LOPES DE AGUIAR, Advogado: Dr. Edemir Rios Cobra, Agravado(s): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1353-70.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Mauricio Cramer Esteves, Agravado(s): SOLANGE NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Moreira, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Lucas Cavalcante Noé de Castro, Advogada: Dra. Camila de Paula e Silva, Advogada: Dra. Flávia Cristina da Paz Tenório, Agravado(s): CENTRO ASSIST. AMPARO AO TRABALHADOR DE CUBATÃO, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1843-52.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): VALÉRIA CRISTINA DE MORAIS SILVA, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1735-44.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): RONY BATISTEL, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1914-73.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSÉ DE RIBAMAR SOARES FILHO, Advogado: Dr. Roberta Rodrigues Fortunato De Melo, Agravado(s): IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1463-43.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): ADMAR BOAVENTURA ALVES, Advogado: Dr. Danyella Alves de Freitas, Agravado(s): TC ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso,



determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1723-91.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Agravado(s): ALEXANDRE LUÍS FERNANDES, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1533-83.2011.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LISIANE STEINHORST PAZ BATISTA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Asdear Salinas Macias, Agravado(s): PROBANK LTDA., Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, CEF, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1616-51.2011.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): FELIPE SALTORI MORETI, Advogado: Dr. Elivelto Silva, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 2661-24.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): CLAUDIANA FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. João José Benitez Albuquerque, Agravado(s): RODTEC SERVIÇOS TÉCNICOS E EMPREENDIMIENTOS COMERCIAIS LTDA., Advogada: Dra. Miriam Aparecida Serpentino, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 2045-96.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): NORMANDO CLOVES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Celson de Jesus Neris, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 2357-95.2012.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S. A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DOS SANTOS BATISTA, Advogado: Dr. Mário Sérgio Fernandes de Carvalho, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja



reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1949-89.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): LUCIANA ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Elizete Maria Bartah, Agravado(s): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 2032-11.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MÁRCIA ASSUNES GONÇALVES, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 3249-60.2012.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravante(s): CLAITON ASSUNÇÃO, Advogada: Dra. Juliane Petry, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Nilza Maria Narciso Ribeiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 2022-80.2012.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Agravado(s): IVONE PEDROSO DOMINGUES, Advogado: Dr. Cláudia Aparecida de Lima Franco Godoi Cintra, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 2985-42.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiare, Agravado(s): NILTON GALDINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ilze Carlin de Oliveira Santos, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 2151-76.2010.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP, Procurador: Dr. Ricardo Cardoso da Silva, Procuradora: Dra. Célia Maria Nascimento Ribeiro, Agravado(s): DYEGO TEIXEIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Leandro Donizetti Ferreira, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a



julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 3371-04.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): MARCIONILA LENILDA GOMES FREITAS, Advogado: Dr. Vanusa de Freitas, Agravado(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 2025-48.2013.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Procurador: Dr. Carlos Roberto Marques Júnior, Agravado(s): LAUDENIR RODRIGUES FILHO, Advogada: Dra. Sonia Regina Alves de Oliveira, Agravado(s): MARTHAS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Aparecido Pires, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 2495-52.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): JURANDI SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 2433-27.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Agravado(s): ELIZÁLIA CARDOSO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 2209-05.2013.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lucas Pessôa Moreira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL BRIGADEIRO GAVIÃO PEIXOTO, Agravado(s): EDUARDO DOS ANJOS DA PAIXÃO, Advogada: Dra. Maria Fatima Gomes Leite, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1969-89.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): VALDEON DE OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Hercílio de Azevedo Aquino, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 10824-**



10.2018.5.18.0083 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Kayan Pereira Pires, Agravado(s): MUNICIPIO DE MAIRIPOTABA, Advogado: Dr. Luís César de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 35540-57.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Procurador: Dr. André Luís Garoni de Oliveira, Agravado(s): GENAIR PEREIRA, Advogada: Dra. Simone Malek Rodrigues Pilon, Agravado(s): KOMIDA CAPIXABA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Isabella Rodrigues Massucatti, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 10190-86.2017.5.15.0065 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE IACRI, Advogado: Dr. Edmir Gomes da Silva, Agravado(s): SIDNEIA EREDIAS MARCHAN, Advogado: Dr. Wagner Antônio Pinto Júnior, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IACRI, Advogado: Dr. Adair Luís Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1954-29.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EDIVALDO DA SILVA NUNES, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Agravado(s): SALVADOR SERVICE LOCAÇÃO EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 22346-13.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): GENECI DE FATIMA RIBEIRO, Advogado: Dr. Alexandre Alves Barrufi, Agravado(s): LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 24500-42.2006.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SUDERJ, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s): ROGÉRIO DE ANDRADE CÂNDIDO, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Agravado(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Agravado(s): CONDOMÍNIO DOWNTOWN, Advogado: Dr. Luiz Otávio Medina Maia, Agravado(s): CURSO ABSOLUTO LTDA., Advogado: Dr. Walquer Figueiredo da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 3159-26.2012.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): NAQUES PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Neves Ferreira, Agravado(s):



PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Rosivania Almeida de Souza, Agravado(s): HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA., Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 18154-84.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): JOSIAS ALBERTO VIEIRA, Advogada: Dra. Jacqueline Pasa, Agravado(s): JEU TERCEIRIZAÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1927-75.2010.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS SANTILIO, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogada: Dra. Patrícia Aparecida Carrocine, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 2469-29.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ARIANE SANTOS DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Tatiana de Jesus Fernandes Reyes, Agravado(s): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 28740-49.2007.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MOACIR DO ESPIRITO SANTO CARDOZO, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): VIGILÂNCIA ANTARES LTDA., Agravado(s): RECREIO CRUZEIRO, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 20826-52.2016.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Verônica Marzullo Aguiar, Advogada: Dra. Janaína Maria Marim, Advogado: Dr. Daniella Corrêa Eschiletti, Agravado(s): MARIA CRISTINA MEDEIROS MARQUES, Advogado: Dr. André Fernando Pretto Paim, Advogada: Dra. Káthia Raquel Ruppenthal, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 10025-27.2012.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): VIVIANE DE FÁTIMA DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr.



Francisca Simone Aires Pereira, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 2246-96.2012.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antônio Miranda da Costa, Agravado(s): MARLI MARCIANO, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): D & L RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 56641-53.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): EDEGAR PEREIRA PAIVA, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. João de Barros Torres, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vanin Kuklik, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 20159-29.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Júlio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): MARCO AURÉLIO LEAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniela Vissoni, Advogado: Dr. Waldir Vissoni, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 20607-47.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Julio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): MÁRCIA DE AZEVEDO ALVES, Advogado: Dr. Rui Schaedler Valle, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 49300-16.2009.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Agravado(s): KÁTIA ZAMBALDE VITORINO, Advogado: Dr. Luciene Guedes Soares, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 21000-67.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral Federal, Agravado(s): WILTON HELIO BEZERRA, Advogado:



Dr. Rodrigo Falcão Leite, Agravado(s): E S BELEZA ME - ME, Advogado: Dr. Gilvan Cavalcanti Ribeiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 6487-85.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcelo de Oliveira Ramos, Agravado(s): SILVIA PINTO, Advogado: Dr. Alexandre Paiva de Oliveira, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO DE PRODUÇÃO SOLIDÁRIA - PROSOL, Advogado: Dr. Veruschka Rocha Lima, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 36040-26.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): MÔNICA MARQUES PEREIRA E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Helena Plazzi Carrareto, Agravado(s): KOMIDA CAPIXABA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Ailton Baptista Júnior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 20736-77.2016.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTEIO, Procuradora: Dra. Rita de Cássia de Castro e Carvalho, Agravado(s): LOIDES MARIA TREVISAN RUKHABER, Advogada: Dra. Karla Felicina Bueno Martins, Advogada: Dra. Nelci Vannuzi Kleinert Hammerle, Agravado(s): JANE TROVO BELMONTE - ME, Advogado: Dr. Mário Fernando Paschoal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 10848-47.2015.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Dr. Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Agravado(s): JAIME FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Lívia Choeiri Barbosa de Assunção, Advogado: Dr. Edmo Carvalho do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "danos morais", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 25620-06.2013.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Agravado(s): FABIULA SANTOS BATISTA, Advogado: Dr. Sebastião José Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 20725-14.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): LIDIANE WATTES CERONI, Advogada: Dra. Josiane Pasa, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts.



1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 10475-65.2013.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÃO MIGUEL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): JESSE GONÇALVES AMARAL, Advogado: Dr. Rodrigo Olivieri Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 54500-86.2009.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): JEFFERSON HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Celso Luiz Magalhães, Agravado(s): LILIAM AZARIAS, Advogado: Dr. Lício Alves Garcia, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 20724-78.2014.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Procuradora: Dra. Livia Deprá Camargo Sulzbach, Agravado(s): IVONIR MARIA SCHNEIDER DA SILVA, Advogado: Dr. Andrio Portuguez Fonseca, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 11196-44.2017.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Gilberto Jacobucci Júnior, Agravado(s): GESSIVALDA MADALENA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Evandro Xavier Lira, Agravado(s): RECRUTARE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI, Advogado: Dr. Lucas Nazário Sabbag, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 33900-10.2009.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): EDINALVA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 20373-10.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Agravado(s): ERON DA ROSA RIPOLL, Advogado: Dr. Rivera da Silva Rodriguez vieira, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso



de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 11110-94.2015.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MOV CARGO SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Gonçalves, Advogada: Dra. Vanessa Orlanda da Fraga Gomes, Agravado(s): PAULO SOARES VIEIRA DE CASTRO GOMES, Advogado: Dr. Willian Monteiro Pereira, Agravado(s): TRISTARS CONTROLE AMBIENTAL, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ivo Peralta Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, Advogado: Dr. Bruno Manoel Rocha da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 21540-74.2008.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Neusa Dídia Brandão Soares, Procurador: Dr. Ricardo de Mattos do Nascimento, Agravado(s): CONSTRUTORA ALMEIDA E PASSOS LTDA., Agravado(s): LUZIA COSTA DE LIMA, Advogada: Dra. Ritaclely Leotty, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 42100-41.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): IVETE SIMSEN, Advogado: Dr. Hermógenes Secchi, Agravado(s): LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogado: Dr. Tatiane Bergamini, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 20696-92.2013.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Luiza Helena dos Santos de Andrade, Agravado(s): LEILA COSTA PINTO, Advogado: Dr. Vanessa Enderle Bohns, Agravado(s): COSTA PINHO & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 230300-84.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. João de Barros Torres, Agravado(s): ANA CLÁUDIA LALAU BOA SORTE, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): TOLIMP SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Luciana Elizabete Lenhart, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 1764-49.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wellington Dias da Silva, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): VICTOR PHELIPE SOLA HILÁRIO, Advogado: Dr. Elcio José da Costa, Agravado(s): NACIONAL EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o prosseguimento do exame do agravo de instrumento em recurso de revista; b) conhecer



do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: ARR - 852-15.2018.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Marília Costa Martins Vaccaro, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ BONFIM LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Isabel Cristina Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 193, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação ao pagamento do adicional de periculosidade o período de 17/12/2014 a 7/1/2015, determinando, ainda, como marco inicial do direito à parcela, a data de vigência da Portaria nº 1.565/14. Retifique-se a autuação, observando-se a devida acentuação no nome da parte agravada, JOSÉ BONFIM LOPES DA SILVA. **Processo: AIRR - 225200-57.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Juliana Riegel Bertolucci, Procurador: Dr. Gustavo Petry, Agravado(s): SILMAR MEIRA SEVERO, Advogado: Dr. Samir Gabech, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 69440-88.2007.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): CLÁUDIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Ribeiro da Silva, Agravado(s): ÚNICA - AGÊNCIA DE FOMENTOS ECONÔMICO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o prosseguimento do exame do agravo de instrumento em recurso de revista; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 238040-64.2005.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Oswaldo Luís Caetano Senger, Agravado(s): SALETE MAURA DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Alex Esteves da Fonseca, Agravado(s): KUTTNER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. KST, Advogado: Dr. Jorge Toshihiko Uwada, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 275900-78.2009.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Renato Feitoza Aragão Júnior, Agravado(s): CÁSSIA GERTRUDES SIQUEIRA CASTILHO, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: ARR - 335-77.2011.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE CALIXTO SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s) e Recorrido(s): ESSENCIAL SISTEMA E



SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Juliana da Costa Vitoriano, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do respectivo recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Banco do Brasil S.A., excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 77700-71.2009.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Recorrido(s): NARA LUCENA, Advogado: Dr. Sandra Mara Guaglianoni Neto, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Ernesto Walter Flocke Hack, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao terceiro reclamado, Município de Novo Hamburgo, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Dessarte, reputar prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: AIRR - 101918-69.2017.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogada: Dra. Maristela Aguiar de Souza, Agravado(s): ALESSANDRA DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Hilma Coelho Van Leuven, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: ARR - 900-15.2016.5.10.0811 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Agravado(s) e Recorrente(s): FÊNIX ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Luís Gustavo de César, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO PIRES SOARES, Advogado: Dr. Rafael Brauna Soares Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; e c) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins. **Processo: AIRR - 203300-52.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALESSANDRO FRANCISCO BOZA, Advogado: Dr. Rubens Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: RR - 34-26.2012.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Recorrido(s): JURDETE PEREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Recorrido(s): EMT - EMPRESA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts.



1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à terceira reclamada, ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Dessarte, prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 1001602-54.2016.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANDREIA FEITOSA FONTES, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Bruna Bernardete Domine, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 461, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Origem, a fim de que, considerando a necessidade de se observar a alternância entre os critérios de merecimento e de antiguidade para fins da concessão de promoções horizontais, examine o pedido relativo às promoções por antiguidade, como entender de direito. **Processo: AIRR - 100191-68.2016.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Monteiro Avramesco, Advogado: Dr. João Bosco Nogueira Mendes, Agravado(s): MARIA DA GLORIA MENEZES DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Advogado: Dr. Edison Carlos Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "indenização por danos morais", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: ARR - 102000-20.2016.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Papazian Pinho, Agravado(s) e Recorrido(s): GUSTAVO GONÇALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista acerca do tema "Empregado contratado por loja de departamento. Atividades de operações de crédito. Enquadramento sindical", por violação do art. 511, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença quanto ao enquadramento sindical do reclamante e pedidos decorrentes; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa por oposição de embargos de declaração protelatórios", por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa por embargos de declaração protelatórios imposta às reclamadas. Prejudicado o exame da revista quanto ao tema "Jornada de trabalho". Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada GUSTAVO GONÇALVES DE LIMA. **Processo: AIRR - 262800-84.2008.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): LINDACI MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Rosa Olímpia Maia, Agravado(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 378600-24.2009.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Cátia Pereira Martins Santana, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutton, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Alexandre Teixeira, Agravado(s): CRISTIANE COELHO DE CAMPOS MARQUES, Advogado: Dr. Pedro de Queiroz Córdova Santos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: RR - 95-96.2012.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): WANDERLEY RODRIGUES DE MACEDO, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Recorrido(s): L. M. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Zilá Aparecida da Cruz, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Transpetro, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: ARR - 1113-16.2017.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s) e Recorrido(s): SIMONE TABORDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$5.000,00 (cinco mil reais). Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 82340-33.2009.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Cátia Pereira Martins Santana, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO SOBRAL OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flavio Leonardo Teixeira Ogando, Agravado(s): PROVIR VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 429600-93.2009.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ROSELI MAXIMINO ROTHEN, Advogado: Dr. Ronaldo Luiz Barboza, Agravado(s): NACIONAL EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: RR - 91-54.2016.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Recorrido(s): LENDICE DA ROCHA SALES, Advogado: Dr. Aaron Góis Pinheiro, Advogado: Dr. Tércio Roberto Peixoto Souza, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia e, consequentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 100915-71.2017.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ANDERLINA MARIA SOUZA DA ROCHA BOTELHO, Advogado: Dr. Neusa Ferreira da Costa, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Raquel de Oliveira Melo, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: RR - 6-23.2010.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Rivadávia de Paula Rodrigues Júnior, Procurador: Dr. Luiz Henrique Sousa de Carvalho, Recorrido(s): IVALDETE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Moreira de Alencastro Costa, Recorrido(s): PREST SERVES LTDA., Advogado: Dr. Delcídes Domingos do Prado, Decisão: por



unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado de Goiás, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 98741-08.2007.5.17.0010 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 98740-23.2007.5.17.0010, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): PAULA BARROS DE ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Juliana Paes Andrade, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Agravado(s): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES - SAHUCAM, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: RR - 98-51.2012.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): LUIZ CLÁUDIO GOMES, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Recorrido(s): LM COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Silvana Penteado Corrêa Rennó, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Transpetro, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: Ag-AIRR - 1590-08.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Procurador: Dr. Felipe Cidral Sestrem, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Agravado(s): PEDRO FELIPE HEINZ, Advogado: Dr. Leandro Maurício Saugo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o prosseguimento do exame do agravo de instrumento em recurso de revista; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 100716-60.2017.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): JANDIRA LUIZA BRANDÃO, Advogado: Dr. Alciene Alves Rançato, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: ARR - 16267-27.2014.5.16.0021 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Gomes Pereira, Advogado: Dr. Fernando Roberto Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): RAIMUNDO NASCIMENTO CASTRO, Advogado: Dr. Igo Alves Lacerda de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reduzir o valor arbitrado à indenização por dano moral para R\$30.000,00 (trinta mil reais). Custas inalteradas. **Processo: RR - 43-09.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): BRUNO ALENCASTRO SILVA BORGES, Advogado: Dr. Sabrina de Abreu Pinto, Recorrido(s): CCS SERVIÇOS



TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Renato Donadio Munhoz, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 77540-64.2009.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida, Agravado(s): DAYANE STAFANY DOS REIS COIMBRA, Advogado: Dr. Jonas José Fernandes, Agravado(s): GLOBAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: ARR - 115900-36.2003.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIAS CASTILHO, Advogado: Dr. Alvaro Ayres Pereira, Advogado: Dr. ÁLVARO AYRES PEREIRA JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à prescrição da pretensão à equiparação salarial. **Processo: RR - 10-09.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JARBAS AUGUSTO CESÁRIO DE RESENDE, Advogado: Dr. Atílio João Andretta, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 84340-97.2007.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procuradora: Dra. Raquel Veloso da Silva, Agravado(s): M. F. ROCHA FILHO (ROCHA LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA), Agravado(s): NATALÍCIA MARIA AGUIAR, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: ARR - 11646-79.2017.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, Procurador: Dr. Paulo Guimarães Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): WAYNER ROMÃO BORGES NAVES, Advogado: Dr. João Edson Araújo de Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, Advogada: Dra. Aparecida de Fátima Siqueira Lessa, Advogado: Dr. Gerson Curado Pucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "cessão de empregado - responsabilidade solidária", por violação do art. 2º, § 2, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a responsabilidade solidária do Município reclamado e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise do tema remanescente. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravada WAYNER ROMÃO BORGES NAVES. **Processo: AIRR - 56800-26.2008.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Vera Lúcia Gomes de Almeida, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): ELIANE DA SILVA,



Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: RR - 89-06.2010.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPESP, Procuradora: Dra. Júlia Cara Giovannetti, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Recorrido(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto dos Santos, Recorrido(s): DANIEL ROBERTO RIBEIRO, Advogada: Dra. Eliane Debien Arizio, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: ARR - 1002195-97.2017.5.02.0604 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): LILLEY MENDES DE SOUZA, Advogada: Dra. Mariângela Marques Maranhão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 80, V, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé. **Processo: AIRR - 94500-62.2009.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Asdear Salinas Macias, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS DA SILVA SANTANA, Advogado: Dr. Paulo Antônio Vilares Ramos Landulfo, Agravado(s): PROBANK SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina D'Amico, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: RR - 130-65.2011.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Procurador: Dr. Walterney Ângelo Reus, Recorrido(s): KARINA POSSAMAI VALVASSORI, Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Içara, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: ARR - 11769-15.2014.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): TRANSPORTES CARVALHO LTDA, Advogado: Dr. José Oswaldo Corrêa, Agravado(s) e Recorrido(s): JOACI PITANGUI GOMES, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 467 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 467 da CLT. **Processo: AIRR - 74600-03.2007.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Roberto Sardinha Júnior, Agravado(s): CICERO EUCLIDES DA SILVA, Advogado: Dr. José Raimundo Oliveira Machado, Agravado(s): LABOR RIO COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a



julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: RR - 58-06.2011.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procurador: Dr. Eduardo Marcelo de Lima Sales, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Procuradora: Dra. Sheila Dardari Castanheira, Recorrido(s): ALEX DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Crhisty Ane Melo Bastos, Recorrido(s): CROLL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Andressa Regina Sepp, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Universidade Federal Fluminense - UFF, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Dessarte, fica prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: ARR - 11726-08.2015.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Paula Troian do Império, Advogado: Dr. André Andretta Batista, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. Sandra Regina Teixeira Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Doença ocupacional. Indenização por danos morais. Quantum indenizatório.", por ofensa ao artigo 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor arbitrado à indenização por dano moral para R\$20.000,00 (vinte mil reais). Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 98740-23.2007.5.17.0010 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 98741-08.2007.5.17.0010, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Maurício José Rangel Carvalho, Agravado(s): PAULA BARROS DE ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Juliana Paes Andrade, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Agravado(s): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES - SAHUCAM, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: RR - 57-47.2011.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procuradora: Dra. Christine Philipp Steiner, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Recorrido(s): SILVANA CARLA RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio Raimundo Soares Melo, Recorrido(s): FORTE TERCEIRIZAÇÃO S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: ARR - 102016-09.2016.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogada: Dra. Renata Guimarães Aranha, Advogado: Dr. Rodrigo Guimarães Valério, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAEL MONTEIRO BARRA PIRES, Advogada: Dra. Anna Luiza de Pádua Oliveira Pereira de S. Tenório, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 469 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e reflexos. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 90800-37.2009.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cristiano Feitosa Mendes, Agravado(s): FRANCISCA DAS CHAGAS ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Sebastião



Valério da Fonseca, Agravado(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia de Andrade Melo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 56800-45.2009.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maiana Almeida Lima, Agravado(s): NELSON DE LIMA, Advogado: Dr. Darcimara M. Corbolin Mendes, Agravado(s): PAMPA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: RR - 338-76.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procurador: Dr. Carla Fabrícia Rabelo Peron, Procurador: Dr. Mauricio Neves Arbach, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA CARNEIRO DE REZENDE, Advogada: Dra. Jacqueline Moraes Vieira Cancelli, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 189-10.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Simone Massilon Bezerra, Recorrido(s): PRISCILA APARECIDA OLIVEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Adilson Ubirajara Arruda Gianotti Filho, Recorrido(s): SEARCH FOR SECURITY E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 164-03.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Priscila Bessa Rodrigues, Recorrido(s): PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Nerylton Thiago Lopes Pereira, Recorrido(s): CARLOS FURTADO DE SOUSA, Advogado: Dr. Cláudio César Vitorio Portela, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 296-30.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Recorrido(s): ANA CAROLINA DA COSTA, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Recorrido(s): OFFICE CLASS SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Gerson Antônio de Hugo Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Instituto Nacional de Colonização e



Reforma Agrária - Incra, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Dessarte, prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 132-35.2011.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Advogado: Dr. Aline Lisboa Naves Guimarães, Recorrido(s): GLEDSON GUEDES DE SOUSA, Advogada: Dra. Ildete França de Araújo, Recorrido(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Caixa Econômica Federal - CEF, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 263-06.2018.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Nilo Trindade Braga Santana, Recorrido(s): MÁRCIO MORALES DE SOUZA, Advogado: Dr. Belquior José Gonçalves, Recorrido(s): VECTRA EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre. **Processo: RR - 130-93.2012.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Victor Willcox de Souza Rancaño Rosa, Recorrido(s): EMANUEL MENDES NUNES, Advogado: Dr. João Pinheiro Uchôa, Recorrido(s): LIFE RH - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município do Rio de Janeiro, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte agravante Município do Rio de Janeiro. **Processo: RR - 266-14.2013.5.08.0121 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Procuradora: Dra. Angélica V.F.Dubra, Recorrido(s): WELITON DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Valdeci Quaresma de Almeida, Recorrido(s): CONSTRUTORA RODRIGUES LIMA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 341-55.2010.5.08.0122 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): COSME DA CUNHA SIQUEIRA, Advogada: Dra. Elizabete Alves Uchôa, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS DO VALE ARAGUAIA- COOPVAG, Advogada: Dra. Maria da Conceição Cosmo Soares, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 130-43.2011.5.15.0072 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): FABIANA PIRES GONÇALVES, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Recorrido(s):



EXPRESSIVA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 333, I, do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação quanto à correta grafia do nome da parte agravada, EXPRESSIVA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. **Processo: RR - 232-41.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Recorrido(s): IVONETE AGUIAR ARAÚJO, Advogado: Dr. Judson de Araújo Gurgel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação para constar a correta acentuação e denominação do agravante, INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN. **Processo: RR - 298-73.2010.5.03.0085 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, Procuradora: Dra. Christine Philipp Steiner, Procurador: Dr. Syllas Leal Polidoro, Recorrido(s): HIPER LIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio de Pádua Xavier, Recorrido(s): MARIA DO ROSÁRIO ALVES SANTOS, Advogada: Dra. Juliana de Fátima Soares Caldeira Guedes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada HIPER LIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. **Processo: RR - 161-06.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Priscila Silva Freitas, Recorrido(s): RUBENS ESTEVES SOARES, Advogado: Dr. Cláudio César Vitório Portela, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 285-86.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procurador: Dr. Carolina Garcia Pacheco, Procurador: Dr. Angélica V. F. Dubra, Recorrido(s): WAGNER MATOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dáison Carvalho Flores, Recorrido(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao terceiro reclamado, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 555-72.2010.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Procuradora: Dra. Simone Massilon Bezerra, Recorrido(s): ROSELI APARECIDA VIEIRA ANZOLINI, Advogado: Dr. Luana Labiuc Pires Vasconcelos, Recorrido(s): A.P.M DA E. E. PROFESSORA BENÊ TEIXEIRA DA FONSECA DO AMARAL GURGEL E OUTROS, Advogado: Dr. Milton Roberto Druzian, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS EM GERAL - COOPERTEG, Advogado: Dr. Júlio Caio Calejon Stumpf, Recorrido(s): UNICOOPE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO, Advogado: Dr. Carlos César Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à terceira reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 525-51.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROMARÍTIMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. Fernando Henrique Medici, Recorrido(s): DIOGENES JOSÉ COELHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Corveta Volpe, Recorrido(s): J. L. P. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Departamento Aeromárítimo do Estado de São Paulo - DAESP, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 409-54.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Dr. Mauricio Neves Arbach, Recorrente e Recorrida: União (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): IVANA CHRISTINE ARAÚJO LOPES GUIMARÃES, Advogado: Dr. Flávio José da Rocha, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado (Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM) e à terceira reclamada (União), excluindo-os do polo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia e denominação no nome da parte agravante, DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, bem como a devida acentuação e grafia nos nomes das partes agravadas IVANA CHRISTINE ARAÚJO LOPES GUIMARÃES e MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. **Processo: RR - 318-58.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): ANDRÉIA REGINA SOUZA DE SOUZA E OUTRAS, Advogado: Dr. Joel Carvalho Gonçalves, Recorrido(s): ORIENTAL SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Lombard Menezes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 140-93.2013.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Carlos Antônio Sobreira Lopes, Recorrido(s): ELINAEL DA SILVA PAIVA, Recorrido(s): R.S. CONSTRUÇÕES LTDA.,



Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado de Roraima, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 416-75.2010.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Raul Aniz Assad, Procurador: Dr. Daniel Mesquita dos Santos, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): LUCÉLIA ROSSIO BRIZOLA, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente Público. Conduta Culposa. Não configuração", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Paraná, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Dessarte, fica prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 550-64.2012.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Roque Hermínio D'Avola Filho, Recorrido(s): SILNEI SOUZA TRINDADE, Advogado: Dr. Sílvio Santana, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de São Paulo, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 317-89.2012.5.15.0048 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Recorrido(s): VALTER BOLFARINI, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Banco do Brasil, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 197-71.2018.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VALDETE FLORENCIO DE PAIVA, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento da presente lide e determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, a fim de que se processe regularmente o feito e se julguem os pedidos constantes da petição inicial, como entender de direito. **Processo: RR - 341-02.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Recorrido(s): CLÁUDIA SIMONE CAÇULA, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Gréggio, Recorrido(s): CERPOL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 448-34.2011.5.09.0673 da 9a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. RENATA FERNANDES SILVA, Recorrido(s): CLÁUDIA FLOSI MURASKA, Advogada: Dra. Carolina Quinelato da Costa, Recorrido(s): INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA., Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade solidária atribuída ao segundo reclamado, Município de Londrina, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 217-92.2011.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): EVANDRO ROBERTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Albuquerque Fogaça, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Função Casa, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA. **Processo: RR - 585-73.2011.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Recorrido(s): DAISY DE FATIMA SCHUSTER, Advogado: Dr. Anizio Cezar Pereira, Recorrido(s): GLOBAL GERENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Universidade Tecnológica Federal do Paraná, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 265-46.2010.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Procuradora: Dra. Lilian Fátima Moro Novak, Recorrido(s): ADRIANE XAVIER DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Recorrido(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos João Arbuseri Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Paraná, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 406-46.2012.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): JANE ELVIRA BECKMANN E OUTROS, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao



segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 419-89.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): JAKELINE NUNES, Advogado: Dr. Bruno Oliveira Dias, Recorrido(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 642-75.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): CRISTIANO DE BRITO, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): GRES ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Silveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao terceiro reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 370-89.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CLÁUDIA LINO NUNES, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Recorrido(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 462-03.2010.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Recorrido(s): BRUNO CAMPOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Claudino Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS LTDA - UNITRAB, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 333, I, do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, o Estado da Bahia, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 613-47.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ANA CAROLINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Amarante de Vasconcelos, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 358-55.2017.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Dra. Teresa Cristina Pasolini, Recorrido(s): FABIANO CLÁUDIO DA SILVA, Advogado: Dr. Igor Carneiro de Souza, Advogado: Dr. João Cláudio Vieira Ribeiro, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para



afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Vitória. **Processo: RR - 503-54.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Recorrido(s): CLAUDIR DRUM DE SIQUEIRA, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, Recorrido(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 647-62.2016.5.05.0521 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Recorrido(s): IZADORIA RIBEIRO FERNANDES, Advogada: Dra. Ana Paula Delfino dos Santos, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado da Bahia. **Processo: RR - 372-39.2012.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Recorrido(s): TEREZA MARINHO ZIN, Advogado: Dr. Fábio Kfourri Palma, Recorrido(s): ATIVA SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dr. Fábio Ramon Ferreira, Recorrido(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à terceira reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 521-41.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): MARISETE DE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. Jacqueline Moraes Vieira Cancelli, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao terceiro reclamado, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 598-58.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Edilene Chagas Faria, Recorrido(s): JOZIAS LOPES DA COSTA, Advogado: Dr. Jeffemanoel Picanço Costa, Recorrido(s): SERPOL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Amapá, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 397-59.2010.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JOSÉ RICARDO MARTINS LOURENÇO, Advogado: Dr. Jorge Antônio Alexandre, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015,



conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 587-31.2010.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Dr. Carla Fabrícia Rabelo Peron, Procurador: Dr. Epaminondas Moraes de Souza, Recorrido(s): EMERSON TEIXEIRA, Advogada: Dra. Célia Amador dos Santos, Recorrido(s): EMANUEL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Karla Luiza Caiana Gomes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 444-36.2010.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Procurador: Dr. Walkiria Maria Souza Rego, Recorrido(s): WELLINGTON VICTORIANO COELHO, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Dra. Anna Carolina Filogônio Campos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 416-97.2010.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): CLEBERSON PEREIRA, Advogada: Dra. Greice Teichmann, Recorrido(s): SERRA DO SUDESTE SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Peter Wolffenbüttel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 643-73.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE PELOTAS - CEFET/RS, Procuradora: Dra. Suzana Terra Campos, Recorrido(s): CLÁUDIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA WOLLMANN, Advogado: Dr. Celso Holz Cardoso, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ANTARES LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas - CEFET/RS, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 461-71.2010.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): FABIO LUIZ DE AGUIAR RIBEIRO, Advogado: Dr. Cristiano Pinheiro Grosso, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 349-**



94.2010.5.03.0017 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ALZENI JARDIM RAMOS, Advogado: Dr. Francisco Donizette Vinhas, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, UNIÃO (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 640-70.2011.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): NATHALIA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Mitre Raphael Nacif da Costa, Recorrido(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município do Rio de Janeiro, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 471-62.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mercival Panserini, Recorrido(s): VALÉRIA SEVERO JERIMIAS, Advogado: Dr. Helene Serpa do Nascimento, Recorrido(s): ÁLAMO SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Dessarte, prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 402-46.2010.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Marcos Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): ANA CRISTINA PEREIRA, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado de Minas Gerais, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1496-93.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Prejudicado o exame dos temas remanescentes, tendo em vista a superveniente perda do interesse recursal. **Processo: RR - 5585-94.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Recorrido(s): HUGO RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. Maykel Bruno Guanabara Lira Campos, Recorrido(s): TELEMATIC ENGENHARIA E TELEINFORMÁTICA LTDA.,



Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Caixa Econômica Federal, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 862-65.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Natália Aguiar Parente, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS, Advogada: Dra. Ângela Lúcia Guerhaldt Cruz, Recorrido(s): REGINALDO ALENCAR DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Recorrido(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Moura, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Dessarte, prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 2045-46.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): ISAAC BERNARDE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Juscelino Cunha, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZACAO E TERCEIRIZACAO LTDA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à terceira reclamada, Fundação Universidade de Brasília - FUB, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 686-71.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): JOÃO CARLOS ANTUNES COSTA, Advogado: Dr. Eduardo de Paula Assis, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à primeira reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 2304-67.2012.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procurador: Dr. Rociney Góes Gomes de Melo, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Recorrido(s): IZAAC PORTELA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Claudevan de Souza Pereira, Recorrido(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 4730-07.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Recorrido(s): ZINRÃ



COIMBRA, Advogado: Dr. Juscelino Cunha, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à terceira reclamada, Fundação Universidade de Brasília - FUB, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1861-96.2009.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Recorrido(s): MARIA DO CARMO NUNES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, IBAMA, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 874-88.2018.5.06.0251 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SURUBIM, Advogado: Dr. Rafael Gomes Pimentel, Recorrido(s): LAERCIO LEÃO CAVALCANTE, Advogada: Dra. Poliane Silva de Oliveira Cabral, Recorrido(s): VIA ÁPIA - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Surubim. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação no nome da parte agravada, LAERCIO LEÃO CAVALCANTE, bem como a devida acentuação e a correta grafia do nome da parte agravada, VIA ÁPIA - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME. **Processo: RR - 2239-87.2010.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): DANIELLA BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Weliton da Silva Marques, Recorrido(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Henrique Archanjo Elias, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado - IBAMA, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA. **Processo: RR - 714-88.2010.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): ROSANA RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Reis, Recorrido(s): CLÍNICA DAS AMENDOEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Armando Miceli Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município do Rio de Janeiro, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Dessarte, prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 3657-49.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Mônica Henriques Costa Gouveia, Procurador: Dr. Edson da Costa Lobo, Recorrido(s): SEBASTIÃO BIDES ALVES, Advogado: Dr. José Marco Luiz Gargaglione, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO



COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fundação Instituto Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1019-33.2010.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Recorrido(s): IVO DE OLIVEIRA BARROS, Advogado: Dr. Tiago André de Oliveira, Recorrido(s): CASA VERRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Máximo, Recorrido(s): PLACASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. João Bosco Mendes Fogaça, Recorrido(s): CORDEIRO LOPES & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à quarta reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 3066-38.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): MARCELO PEREIRA ZAMITH, Advogada: Dra. Magda Ferreira de Souza, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, restabelecendo-se a sentença, no aspecto (item 3 de fls. 129/142). **Processo: RR - 1884-24.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN, Procurador: Dr. Fábio Werkäuser, Recorrido(s): RUDIMAR PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Recorrido(s): VIGIFORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Roberta Mattos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande de Sul - DETRAN, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 10451-69.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): JOSÉ LEMOS ROCHA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Recorrido(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ALCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar responsabilidade solidária imputada à recorrente, excluindo-a do polo passivo da execução. Dessarte, reputar prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 725-72.2010.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Dra. Ana Cristina Soares, Procurador: Dr. José Rubens Barreiros de Leão, Recorrido(s): LUÍS CARLOS LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Waldir Silva de Almeida, Recorrido(s): FALCON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de



revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Pará, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 850-10.2012.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. César Cals de Oliveira, Recorrido(s): CARLA ORTIZ DE CAMARGO, Advogado: Dr. Edgar Yuji Ieiri, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Ortega, Recorrido(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jandir José Dalle Lucca, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de São Paulo, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 2245-52.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Recorrido(s): OSMAR LOPES TORRES, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Amazonas Distribuidora de Energia S.A., excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 3624-10.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): VALDENIR DE CASTRO PINTO, Advogado: Dr. José Batista Neto, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fundação Universidade de Brasília - FUB, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1863-52.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Dr. Lucila Maria França Labinas, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Recorrido(s): ELIZABETE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Neves Krupensky, Recorrido(s): POWER CLEAN ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Universidade Federal do Estado de São Paulo - Unifesp, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 803-72.2011.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Recorrido(s): ROVIAN MARQUES DE CASTRO, Advogado: Dr. Nelson Winckler Júnior, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 966-**



49.2011.5.03.0072 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Recorrido(s): SEBASTIANA ROSILENE DA LUZ, Advogada: Dra. Kaliana Silveira Soares Oliveira, Recorrido(s): EMBRAFORTE SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 2914-69.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Recorrido(s): MARIA WILCA DE SOUZA, Advogado: Dr. Sérgio Campilongo, Recorrido(s): LPT CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 4703-24.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Recorrido(s): WILLIAM CARVALHO DE LIMA, Advogada: Dra. Célia Maria Régis Valente, Recorrido(s): MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Elizio Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 2167-82.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cleuber Castro Moreira, Recorrido(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Wagner Aparecido Alberto, Recorrido(s): EGNALDO DE LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Dittrich, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Distrito Federal, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 838-07.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Gislaene Praça Lopes, Recorrido(s): JOÃO PAULO BARCELLOS DE FREITAS, Advogado: Dr. Celso Cordober de Souza, Recorrido(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da responsabilidade subsidiária de ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Dessarte, prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 2463-62.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB/UNB, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): FRANCISCA PATRÍCIA DA SILVA, Advogado: Dr. José Batista Neto, Recorrido(s):



ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fundação Universidade de Brasília - FUB/UNB, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 3598-12.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): ELISÂNGELA PEREIRA DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Asdrúbal Nascimento Lima Júnior, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fundação Nacional do Índio - FUNAI, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 857-73.2011.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): CRISTINA APARECIDA DE ALMEIDA CANDINI, Advogado: Dr. Vivian Vargas Godinho, Recorrido(s): P.S. SERVICE SYSTEM TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Teófilo Antônio dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 2120-61.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Dra. Camila Rocha Portela, Recorrido(s): FRANCISCO SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Distrito Federal, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Dessarte, prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 673-30.2010.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Thiago Luís Sombra, Procurador: Dr. ALESSANDRA SECCACCI RESCH, Recorrido(s): CLÁUDIO DAS NEVES, Advogada: Dra. Ana Karina Cardoso Borges, Recorrido(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação quanto à correta grafia do nome da parte agravante, CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS. **Processo: RR - 2075-76.2010.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Recorrido(s): EINE TEREZINHA SCHUCK, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Recorrido(s): ESTRELA DOURADA SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e



1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 855-46.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Cleucio Santos Nunes, Recorrido(s): RICHARD DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Januário de Andrade, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 2236-25.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Herminio Back, Recorrido(s): JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nilton Cezar Ávila, Recorrido(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Roberto de Souza, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Paraná, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 11378-33.2016.5.03.0082 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BIOCARBONO PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE CARVÃO LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): ANTÔNIO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Giovane do Nascimento Mendes, Recorrido(s): ALVA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à 2ª reclamada, Biocarbono Produção e Comércio de Carvão Ltda. **Processo: RR - 3540-98.2007.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE BENTO GONÇALVES - CEFET/RS, Procuradora: Dra. Liliane Jacques Fernandes, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): DOMINGOS GOBATTO, Advogado: Dr. Itiberê Francisco Nery Machado, Recorrido(s): POLLYSERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Padilha da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Centro Federal de Educação e Tecnologia de Bento Gonçalves - CEFET/RS, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 4097-18.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Recorrido(s): GILSON ALVES GOMES, Advogado: Dr. Valteir Anselmo da Silva, Recorrido(s): CLIBA LTDA., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de São Paulo, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 815-16.2011.5.15.0051 da 15a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: Dr. Mercival Panserini, Recorrido(s): JOSÉ MONTEIRO NETO, Advogado: Dr. Sérgio Espaziani, Recorrido(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO - SEBRAE/SP, Advogado: Dr. Renato de Almeida Silva, Recorrido(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao terceiro reclamado, Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Dessarte, prejudicada a análise dos temas remanescentes. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação e grafia do nome do agravante, CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", e dos agravados JOSÉ MONTEIRO NETO e SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO - SEBRAE/SP. **Processo: RR - 905-64.2011.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Recorrido(s): CLAUDEMIR BENEDITO GALHARDO, Advogado: Dr. Sebastião Felipe de Lucena, Recorrido(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Rita Bacci Fernandes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1732-09.2017.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO - CENTRO UNIVERSITÁRIO VILA VELHA - SEDES/UVV-ES, Advogado: Dr. Vinícius Bertoldo Alves, Recorrido(s): MAX ANTÔNIO AMBOS CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Tavares Bassul, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 320, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras referentes às atividades acadêmicas e os reflexos correspondentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 5855-50.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Frederico João Massignan Filho, Recorrido(s): CAMILA FIGUEIRO FERREIRA, Advogado: Dr. Felipe Iran Borba Caliendo, Recorrido(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 837-96.2011.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Recorrido(s): PEDRO HUMBERTO FERREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Rita Bacci Fernandes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da responsabilidade subsidiária de ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao



segundo reclamado, Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Dessarte, prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 856-13.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): TANIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Renault Campos Lima, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - ME (N/P DANIEL DIEGO PADILHA E DANILO EDUARDO PADILHA), Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 2800-96.2009.5.09.0749 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Recorrido(s): ADELIR JOSÉ ALVES DE FEITAS, Advogado: Dr. Alexandre Henrique Guzzo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 2069-56.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): RAQUEL DINIZ RAMOS, Advogado: Dr. Fábio Soares Janot, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado - INEP, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação e acentuação da parte agravante, INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP. **Processo: RR - 660-06.2012.5.09.0096 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Celso Ari Schlichting, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Recorrido(s): JOSMAR OLIVEIRA PENTEADO, Advogado: Dr. Willian dos Santos, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 2809-13.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): VANESSA CARVALHO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ericson Jacob da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA JOSÉ BONIFÁCIO, Advogado: Dr. Roberto de Bastos Léllis, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Agência Nacional do Petróleo - ANP, excluindo-a do polo



passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1890-47.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Edvaldo Nilo de Almeida, Recorrido(s): LUCIO RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): COLLOSSAL DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Distrito Federal, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 831-93.2011.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Elisa Grinsztein, Recorrido(s): RENATA DE AMORIM RIBEIRO, Advogado: Dr. Renata dos Santos Carrilho, Recorrido(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município do Rio de Janeiro, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 43440-07.2007.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): LEONICE MACENA DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Recorrido(s): EMBRASUL ORGANIZAÇÃO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída a segunda reclamada, Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 83700-12.2009.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Recorrido(s): GENILSON PEREIRA ANDRADE, Advogada: Dra. Simone Aguiar de Medeiros, Recorrido(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre José Raulino da Silveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Caixa Econômica Federal - CEF, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 47000-57.2009.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LEILA FERREIRA ALMEIDA, Advogada: Dra. Wanessa Cristina Lopes Ferreira Assunção, Recorrido(s): INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogada: Dra. Juliana Di Giacomio de Lima, Recorrido(s): UBERLÂNDIA CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Emiliana Sábio Procópio Valente, Recorrido(s): ITÁLICA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à quarta reclamada, UNIÃO (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 88440-38.2005.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): MARIA LÚCIA DE JESUS PINTO, Advogada: Dra. Marcela Carvalhaes Batista, Recorrido(s): ORBEL



ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Selano Bacellar, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 27900-18.2009.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): RUBIANE SILVA DA ROSA, Advogada: Dra. Cibele Franco Bonoto, Recorrido(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício Rogério Schneider, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 70800-53.2009.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrente e Recorrido: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrido(s): DANILO SILVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Rodrigues Ribeiro, Recorrido(s): ENGEVA ENGENHARIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda e à terceira reclamada, Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS e Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-as do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 52300-51.2007.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Recorrido(s): VALDEMIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renata de Oliveira Brandão Pinheiro, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Recorrido(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 86200-42.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Jacqueline Brum Bohrer, Recorrido(s): SILVANA BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Henri Benjoya, Recorrido(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Porto Alegre, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 55340-06.2006.5.06.0331 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL BELO JARDIM - EAFBJ/PE, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Procurador: Dr. Fernando José Pereira de Araújo, Recorrido(s): ANTÔNIO BARBOZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Ademir Freitas, Recorrido(s): CONTROL SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista



por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Escola Agrotécnica Federal Belo Jardim - EAFBJ/PE, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 46040-78.2004.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SENHOR DO BONFIM/BA, Procurador: Dr. Carlos Antunes Nascimento, Recorrido(s): FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Ricardo Castro da Silva, Recorrido(s): RJA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Escola Agrotécnica Federal de Senhor do Bonfim/BA, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 53900-15.2009.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ALEXANDRE APARECIDO GUGLIELMI, Advogado: Dr. Eliane Vargas Rocha, Recorrido(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, UNIÃO (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 96000-94.2009.5.05.0612 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Recorrido(s): ELIZABETE DE JESUS SALGADO, Advogado: Dr. Otto Wagner de Magalhães, Recorrido(s): LASEV CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Fabiano Balthazar, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST (antiga redação) e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 43740-66.2007.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Procurador: Dr. Nirclélio José Zabot, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Procurador: Dr. Cleide Siqueira Santos, Recorrido(s): CLEUSA APARECIDA DE SOUZA CAMILO, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Recorrido(s): EMBRASUL ORGANIZAÇÃO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 92300-70.2009.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Maiza Cristina Rêgo Sousa, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Recorrido(s): FORÇA VITAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Banco do Brasil S.A., excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 185200-58.2009.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria



da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ANDERSON LAUERMANN, Advogada: Dra. Rosemeri Simon Bernardi, Recorrido(s): ACCESS CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 83000-71.2006.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Dra. Débora de Araújo Hamad, Recorrido(s): MÁRIO MENDES, Advogado: Dr. Roberto de Martini Júnior, Recorrido(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao terceiro reclamado, Município de Santo André, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 254500-52.2007.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcos Ribeiro de Barros, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): ADOMICE PEREIRA GOLFETTO, Advogada: Dra. Marilde Aparecida Malaman, Recorrido(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - FIDI, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Recorrido(s): IMAGEM QUALITY S/C LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à terceira reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome das partes agravada FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - FIDI. **Processo: RR - 49500-65.2009.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): SALETE COGO DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Francisco Büttenbender, Recorrido(s): SANTOS & ALVES - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU). **Processo: RR - 100178-20.2016.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Dra. Fernanda de Assis Marques Motta, Advogado: Dr. Bruno Arcanjo, Advogado: Dr. Everton Luís Lemes da Silva, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA SOUTO, Advogado: Dr. José Edmar dos Santos, Recorrido(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome agravado do MARCO ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA SOUTO". **Processo: RR - 20400-26.2009.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - IFPB, Procurador: Dr. José Hailton de Oliveira Lisboa, Procuradora: Dra. Célia Maria



Nascimento Ribeiro, Recorrido(s): RODRIGO SILVA DA COSTA E OUTROS, Advogada: Dra. Rosane Padilha da Cruz, Recorrido(s): NUCRON SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 264540-56.2005.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Terezinha de Sousa Oliveira, Procuradora: Dra. Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Recorrido(s): ELIEZER VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eliete Barbieri Germano Viçozo, Recorrido(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 196700-44.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrido(s): LUÍS FERNANDO NUNES OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Vicente Silva Araújo, Recorrido(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Porto Alegre, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 44640-75.2004.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Advogado: Dr. Camilla Marques, Advogado: Dr. Camilla Marques, Recorrido(s): MARIA TÂNIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Pizziale Teixeira, Recorrido(s): DUETO'S LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 70200-96.2009.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Recorrido(s): SANDRA MARIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Franco Genovês Gomes, Recorrido(s): JEFFERSON HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Celso Luiz Magalhães, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 21700-06.2009.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): NILDA GONÇALVES FRANCO, Advogado: Dr. Marcos Alexandre Dorneles Camargo, Recorrido(s): SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à



segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 55940-56.2004.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): JOSÉ DELFANTI DIAS, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): PROFISSIONAL DIVULGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Manoel Luís Guzzo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 219040-32.2005.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): RAMOS FRANCISCO DA LUZ, Advogado: Dr. Jorge Luiz Alves Pinheiro, Recorrido(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída a segunda reclamada, Fundação Nacional de Saúde - Funasa, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 49200-37.2009.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Fábio Corrêa Lara, Recorrido(s): INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Vinícius Pedrosa Ferreira Cristo, Recorrido(s): HOSPITAL SANTA GENOVEVA LTDA., Advogado: Dr. Wanderley Romano Donadel, Recorrido(s): CLEIDE REGINA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Wanessa Cristina Lopes Ferreira Assunção, Recorrido(s): ITÁLICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Régis Pereira Machado, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 231100-29.2009.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEEETEPS, Procurador: Dr. Victor Teixeira de Albuquerque, Recorrente e Recorrida: Fundação CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Advogado: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Recorrido(s): OSVALDO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Berol da Costa, Recorrido(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída às segunda e terceira reclamadas, FUNDAÇÃO CASA/SP E CEEETEPS, excluindo-as do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 20506-26.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - FEPAGRO, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): DONATO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Teixeira Coelho, Recorrido(s): ORIENTAL SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Paulo Roberto Lombard Menezes, Decisão: por



unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária - FEPAGRO, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 176-05.2018.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA METROPOLITANA S.A., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): EDNILSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. José Florentino Pessoa Filho, Advogado: Dr. Íthala Bianca Morais Suassuna Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 209300-97.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Advogada: Dra. Fernanda Rita Klein Bernardon, Recorrido(s): CARLA JAQUELINE DOS SANTOS ARRUE, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Recorrido(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 11688-18.2017.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EDUVILDA PIRES DE AMORIM SOUZA, Advogado: Dr. Diego Ferreira Barcelos Costa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, afastando a prescrição total, declarar a incidência da prescrição parcial e quinquenal e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravada FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. **Processo: RR - 278900-45.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Recorrido(s): UBIRATÃ ÍNDIO CORREA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Elisa Vitale, Recorrido(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Tatiane Bergamini, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Paulo César Ruschel, Advogado: Dr. Jorge Raul Ruschel, Advogado: Dr. Antônio D'Amico, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao terceiro reclamado, Município de Porto Alegre, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 100700-04.2017.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): TAMIRES CASEMIRO DE FRANÇA, Advogado: Dr. Mauro Víctor Simas, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, Município do Rio de Janeiro. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome da parte agravada, TAMIRES CASEMIRO DE FRANÇA. **Processo: RR - 19000-20.2009.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s):



RONALDO HEBER FERNANDES JÚNIOR, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): PROVIR VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Adriana de Lourdes Ferreira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, UNIÃO (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 262-53.2018.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OEIRAS, Advogada: Dra. Hanna Leal Ribeiro Dias, Agravado(s): FRANCILEIDE FRANCISCA DA COSTA FERREIRA, Advogado: Dr. Vicente Reis Rego Júnior, Advogado: Dr. José Silva Barroso Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 201300-11.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): ROSA MARIA CEZAR MULLER, Advogado: Dr. João Vicente Silva Araújo, Recorrido(s): EFFICIENT-SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Prejudicado os demais temas do recurso, tendo em vista a superveniente perda do interesse recursal. **Processo: RR - 20793-66.2014.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): ALEXANDRE RAMOS, Advogado: Dr. Ildemar Lima de Souza Júnior, Recorrido(s): NOBILE PRESTADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 312100-56.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Ana Maria Richa Simon, Recorrido(s): CELIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Gervásio Sandim Moreira, Recorrido(s): TÉCNICA PARANAENSE ENGENHARIA OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado de Minas Gerais, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 20715-69.2014.5.04.0282 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Recorrido(s): CARIN DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Jeferson Rodrigues da Silva, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 371740-31.2005.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): SABINA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson



Gomes, Recorrido(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 188800-78.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO GONÇALVES NUNES, Advogado: Dr. Lizandro dos Santos Müller, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 76-07.2006.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Lucas Terto Ferreira Vieira, Agravado(s): GREGÓRIO SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Mozart Camapum Barroso, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo ente público executado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 191000-23.2008.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Natália Kalil Chad Sombra, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): IGOR RAMOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Rogério Deutsch, Recorrido(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída a segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 27700-97.2012.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Eloisa Bezerra Guerreiro, Recorrido(s): ZENEIDE OLIVEIRA DA SILVA PEIXOTO, Advogada: Dra. Larissa dos Santos Silva, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Norte, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 268600-13.2008.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Recorrido(s): FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 98500-**



26.2009.5.03.0019 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): JOSÉ FERNANDO DE MORAIS, Advogado: Dr. Leonardo Bartolomeu Neves, Recorrido(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 21217-38.2015.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): ROSEMARI BARBOZA MACHADO, Advogada: Dra. Louana Nascimento, Recorrido(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao 2º reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise do tema remanescente (honorários advocatícios). **Processo: RR - 21252-68.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Recorrido(s): JERUSA FERREIRA DA SILVA PALHARES, Advogado: Dr. Mauro Simas Lourenço da Silva, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Porto Alegre. Prejudicado o exame da matéria remanescente do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1216-96.2011.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Della Monica Kodama, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Newton da Silva Gomes, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1405-55.2017.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): FERNANDO HENRIQUE GUALIUME, Advogada: Dra. Silvana Garcia de Oliveira, Agravado(s): PÁTIO LONDRINA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a retificação da autuação para constar a correta grafia do nome das partes agravante, VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., e agravada PÁTIO LONDRINA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. **Processo: AIRR - 11141-63.2017.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PATRICIA RIBEIRO AGUIARI PEDON, Advogada: Dra. Caroline de Souza Teixeira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Eduardo Lima Campos de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 678-53.2010.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO



DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Vinicius Lima de Castro, Agravado(s): S.A. PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Adolpho Luiz Martinez, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DE JESUS, Advogado: Dr. Fabiano Bandeca, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 2977-22.2013.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): GILMARA DELFINO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sandra Regina Moraes Carneiro dos Santos, Agravado(s): SHA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Elizabete Aparecida Taino, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 11520-69.2016.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): CLEBER BATTILANE, Advogado: Dr. Patrícia Ballera Vendramini, Advogado: Dr. Patrícia Alessandra Tamião de Queiroz, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 1014-42.2010.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Issa Obeid, Agravado(s): ALUÍSIO PAULO DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): CERPOLL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 926-30.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSPETRO - PETROBRÁS TRANSPORTE S.A., Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): MANOEL FRANCISCO DE FREITAS, Advogado: Dr. Silas de Souza, Agravado(s): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela terceira reclamada, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 11240-20.2015.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): APARECIDA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Dgnane Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1616-07.2018.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Advogado: Dr. Luiz Antônio Venturini, Agravado(s): JUYTHALO DEVYDY MARTINS SERRA, Advogada: Dra. Ângela Flávia Xavier Mesquita, Advogada: Dra. Aurelina do Nascimento Campos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 570-85.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): WANDA PRISCILA VILLELA TEPEDINO, Advogada: Dra. Lizete Guimarães de Oliveira



Parreira, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela União, segunda executada, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1072-13.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vinícius Camata Candello, Agravado(s): CERRADINHO AÇÚCAR, ETANOL E ENERGIA S.A., Advogado: Dr. César Augusto Gomes Hércules, Agravado(s): LAÉRCIO QUIRINO, Advogado: Dr. José Basílio Fernandes da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2098-60.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Agravado(s): RAFAEL CAMARGO DA SILVA, Advogado: Dr. Sidney Praxedes de Souza, Agravado(s): MCJ TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Liquigás Distribuidora S.A., sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 11255-28.2017.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Grazielle Bueno de Melo, Agravado(s): GIOVANI CORREA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1332-20.2012.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): MARINES DE MORAIS CORDEIRO, Advogado: Dr. Karinie Gall Baptista, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 3241-13.2013.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÍLVIA MÍRIAN SERRA BEZERRA, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte agravante, SÍLVIA MÍRIAN SERRA BEZERRA. **Processo: AIRR - 897-88.2017.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDUARDO LUIZ BRITO FERREIRA, Advogada: Dra. Thamiris Daiane Gomes da Silva Leite, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Petrônio Monteiro de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, MUNICÍPIO DO RECIFE. **Processo: AIRR - 11348-92.2016.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RFG COMÉRCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Dias Teixeira, Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Agravado(s): LUIZ ROBERTO FERREIRA MACIEL, Advogada: Dra. Solaine Maria Barbieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento em relação aos temas "indenização por dano moral" e "redução do valor arbitrado" e dele conhecer quanto aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida acentuação e grafia no nome da parte agravante, RFG COMÉRCIO,



TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. **Processo: AIRR - 10024-89.2018.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG E OUTRA, Advogado: Dr. Raphaelo Philippe Pinel e Moura, Advogado: Dr. Roberto Celso Dias de Carvalho, Agravado(s): VAGNER AUGUSTO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Ciliomar Pedrosa Ferreira Cristo, Advogado: Dr. Leandro Dias Rezende, Advogado: Dr. Vinícius Pedrosa Ferreira Cristo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1211-21.2012.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): ELIZABETE DA SILVA, Advogado: Dr. Gonçala Ribeiro Eyer, Agravado(s): SANES SERVICE - SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 728-32.2016.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. André Pessoa, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO CAMPOS DANTAS, Advogada: Dra. Ana Cláudia Neiva Coelho Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1763-39.2016.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): LIANA MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Eldário Rampal da Costa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DE ÁGUA FRIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11777-94.2016.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): EDSON DOS SANTOS ANDRADE, Advogada: Dra. Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4000-41.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): CRISTIANE DAISE SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Michele Martins Stuart, Agravado(s): SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício Rogério Schneider, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 840-07.2010.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELIANA GALVÃO ROCHA, Advogado: Dr. Adriana Rocha de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Cláudia Monteiro de Castro Sternick, Agravado(s): STATUS 1000 RECURSOS HUMANOS, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1446-72.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Lima Almeida, Agravado(s): ROGÉRIO NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou



provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. **Processo: AIRR - 1815-24.2016.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARLON HENRIQUE IAHN LAIO CABRAL, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s): MAGIUS METALÚRGICA INDUSTRIAL S/A., Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada MAGIUS METALÚRGICA INDUSTRIAL S/A. **Processo: AIRR - 2817-60.2011.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procurador: Dr. Laureano de Andrade Floriano, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): YURI DOS SANTOS LOPES, Advogada: Dra. Sandra Felix Correia, Agravado(s): CONSTRUDAHER CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Adilson César da Silva Clemente, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 10997-35.2017.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CERRADINHO BIOENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lázara Dêivila Suzane Lara, Agravado(s): DANIEL BALBINO DA SILVA, Advogada: Dra. Joice Elizabeth da Mota Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11966-44.2017.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): FLAVIO GONÇALVES FERREIRA, Advogado: Dr. João Paulo Corradi Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 648-79.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Allemand, Agravado(s): FRANCISCA GILDETE RAMALHO DE SOUSA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): DIVINO ANTÔNIO DE AGUIAR, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela executada, União, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1343-79.2017.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FABIANA DIAS DA HORA, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES EIRELI, Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Advogada: Dra. Cláudia Mariana Moreira Lins, Advogado: Dr. José Renato de Paula Pessoa Seraphim, Advogado: Dr. Lincoln Dantas Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1268-71.2016.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KARNE KEIJO - LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): ELIEZER SEVERINO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Henrique Barbosa Morais Filho, Agravado(s): MARIELZA REJANE ARAÚJO DOS ANJOS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11768-65.2016.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOROCABA REFRESCOS S.A., Advogada: Dra. Luciane Cristina da Silva, Agravado(s): FABIO GONÇALVES DE PAULA,



Advogado: Dr. Alex Fernando Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada, FABIO GONÇALVES DE PAULA. **Processo: AIRR - 979-61.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Rosana Alves F. Nunes, Agravado(s): ROBERTO CARLOS COELHO, Advogado: Dr. Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 11098-33.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Agravado(s): JÉSSICA DOS SANTOS BRUNO, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Stein, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida acentuação no nome da parte agravada Jéssica dos Santos Bruno. **Processo: AIRR - 1843-28.2016.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogado: Dr. Lucas Amaral da Silva, Agravado(s): MARIA JOSÉ NARDELLI PINTO, Advogado: Dr. Wesley Ricardo Bento da Silva, Advogada: Dra. Bruna Almeida de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a correção da grafia do nome das partes agravante, SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, e agravada, MARIA JOSÉ NARDELLI PINTO. **Processo: AIRR - 11090-89.2016.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RENATO MARTINS COURA, Advogado: Dr. Mardem Souza Macedo, Agravado(s): TRANSPORTES FÁTIMA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rogério Andrade Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12162-08.2016.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Hélio André Corradi, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Fábio Rogério Berti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1860-55.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Daniella Polli, Agravado(s): EDINALVA DA SILVA BRITO, Advogado: Dr. Francisco Cruz Lazarini, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 853-32.2017.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO, Advogado: Dr. Alisson Demosthenes Lima de Souza, Agravado(s): SIMONE DE JESUS SOUZA, Advogada: Dra. Geisa Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome da parte agravante, MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO. **Processo: AIRR - 1218-23.2017.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA CARLA GUIMARAES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlo



Benito Consentino Filho, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Adriano Aquino de Oliveira, Agravado(s): GDM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Agravado(s): DIEGO DE SOUZA SILVA, Agravado(s): MICHAEL DA SILVA RAMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10663-73.2015.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JONELLUS AUTO POSTO LTDA., Advogada: Dra. Cirlene Cristina Delgado, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DO CARMO FRANCO, Advogado: Dr. Igor Fragozo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a reatuação do feito para constar a correta grafia do nome do Agravado: LUIZ ANTÔNIO DO CARMO FRANCO. **Processo: AIRR - 11546-53.2017.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro, Advogado: Dr. Rogério Batista Pereira Barbosa, Advogado: Dr. Marcelo Alves Amorim, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Sartori, Advogada: Dra. Roseli Antônio de Jesus Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1618-48.2014.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GLEISON PEREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. André Figueirêdo Freitas, Agravado(s): SF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI E OUTRA, Advogada: Dra. Carla Souza Rondeli, Advogado: Dr. Gildemberg dos Santos Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 650-02.2017.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSELI AMELIA BRANCALEONE CORADIN, Advogado: Dr. Enio G. C. Nogara, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Advogado: Dr. Joaquim Pereira da Silva Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO REGIONAL DAS CASAS FAMILIARES RURAIS DO SUL DO BRASIL - ARCAFAR, Advogado: Dr. Felipe Osvaldo de Souza, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE UNIÃO DA VITÓRIA, Advogado: Dr. Valdecir Nogueira Carus, Agravado(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, Advogado: Dr. Ricardo Henrique Camargo Oliskowski, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procuradora: Dra. Fernanda Bastos Kammradt Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome das partes agravadas ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE UNIÃO DA VITÓRIA e MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA. **Processo: AIRR - 10321-73.2017.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA MARIA SIMONETI, Advogada: Dra. Bianca Leal Miron Ferreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU, Procurador: Dr. Luís Francisco Sangalli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10003-94.2018.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Agravado(s): MARIA ISABEL CESARIO FRANCISCO MIGUEL, Advogada: Dra. Camila Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10981-38.2017.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JEFFERSON TEIXEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Neemias Rodrigues de Castro, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): SERTRIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação no nome da parte agravada, COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG. **Processo: AIRR - 10886-10.2017.5.03.0178 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Advogado: Dr. Roberto Marsicano Cezar, Agravado(s): LUIZ CARLOS LARAIA, Advogado: Dr. João Luiz de Amuedo Avelar, Advogado: Dr. Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79800-95.2008.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): RICIERI AUGUSTO RENON DE SOUZA, Advogado: Dr. Adriana Conceicao dos Santos, Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Rio e Janeiro, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 57500-17.2007.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MASSA FALIDA de F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Baptista Campi, Agravado(s): FÁBIO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): RONDA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo quinto reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1000209-97.2017.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): IRAN FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Agravado(s): SERVITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Christian Michelette Prado Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20989-52.2015.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSE MARA DAL SOGLIO, Advogado: Dr. Tiago Arduíno Beviláqua, Advogada: Dra. Andressa Paula Bevilaqua, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Marcelo Nedel Scalzilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65900-86.2011.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): CRISTIANA DA ROCHA BATISTA ALVES, Advogado: Dr. Francisco Sousa dos Santos Neto, Agravado(s): JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Marques Souto, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 20983-50.2016.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Rafaela Comunello Eleotero, Advogada: Dra. Fernanda Siqueira de Sousa, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): CARLOS ALBERTO CARVALHO PAULO, Advogado: Dr. Rudimar Bayer Salles, Advogado: Dr. Antônio Pereira Grassi, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Douglas Jurek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000142-49.2017.5.02.0603 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): ANA PAULA FERREIRA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Marcelo Diniz Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 21412-63.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ EVANDIR ENCARNAÇÃO ALVES, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Na oportunidade, retifique-se a autuação para que dela conste a grafia correta do nome do agravante, JOSÉ EVANDIR ENCARNAÇÃO ALVES. **Processo: AIRR - 100050-17.2018.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUFT TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Anita Silveira, Agravado(s): JOSEFA AGOSTINHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Erika Alves dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20120-50.2016.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSPORTES RODOVAL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Dilson Paulo Oliveira Peres Júnior, Advogado: Dr. Claudir Lizot, Agravado(s): JOÃO MARIA ALVES, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): TRANSPORTES PANAZZOLO LTDA., Agravado(s): AGCO DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Agravado(s): DEMAGIS - TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Dilson Paulo Oliveira Peres Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 345386-98.2009.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Procurador: Dr. Walterney Ângelo Reus, Agravado(s): IZAURA FRANCISCA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luís Eduardo Madalosso, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município executado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Retifique-se a autuação quanto à correta grafia do nome da parte agravante MUNICÍPIO DE IÇARA e da parte Agravada ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI. **Processo: AIRR - 21715-59.2015.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Fabiana Sório Rossi, Advogada: Dra. Renata Berenice Veiga do Amaral, Agravado(s): MARLENE EVANGELHO DA ROSA, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Dr. Hélen Goulart Vega, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12285-04.2016.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ FELIPE GONÇALVES RAUNHEITTI, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): MARCO TOMAZ, Advogada: Dra. Ana Paula de Souza Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a reautuação do feito para constar o trâmite como rito sumaríssimo. **Processo: AIRR - 101356-43.2016.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TAIS TAVARES GOMES DE CAMPOS, Advogado: Dr. Rodrigo Macedo Fernandes, Advogado: Dr. Bruno Rocha, Agravado(s): LOJAS CITYCOL S A, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000425-17.2017.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FORMILINE INDUSTRIA DE LAMINADOS LTDA, Advogado: Dr. Cassiano Silva D'Angelo Braz, Agravado(s): ANDERSON BORGES COSTA FERREIRA, Advogada: Dra. Renata Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 12658-37.2016.5.15.0007 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MOISES GIOVANNI IULIANO, Advogado: Dr. André Carvalho Farias, Agravado(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1001436-20.2016.5.02.0362 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALDEIR OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Clóvis Líbero das Chagas, Advogado: Dr. Gustavo Cotrim da Cunha Silva, Agravado(s): PLANSEVIG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Gizele da Silva Alves, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1001077-32.2017.5.02.0719 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Douglas Grapeia Júnior, Advogada: Dra. Viviane de Paula Dias Diehl, Advogado: Dr. Leandro da Cunha Nakajo, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Agravado(s): ANGELA APARECIDA CANDALAFI PEREIRA, Advogado: Dr. Andreia Cristina Martins Darros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: ARR - 1806-97.2015.5.02.0023 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Servio Túlio de Barcelos, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ANDRÉ DE ARAÚJO RUIZ, Advogado: Dr. Oscar da Silva Barboza, Agravado(s) e Recorrido(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos recursos de revista interpostos pela 2ª e pelo 3º reclamados quanto à responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à 2ª e ao 3º reclamados, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e Banco do Brasil S.A., e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil; e b) reputar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, cujo tema se refere aos juros de mora, tendo em vista o provimento do recurso de revista interposto pela empresa, para excluir sua responsabilidade subsidiária.

Processo: AIRR - 1001848-16.2016.5.02.0017 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIVA MANINI, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Agravado(s): MARIA LUEDJA DE BARROS SILVA, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 100009-70.2017.5.01.0082 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): KELLY DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Agravado(s): NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paula Wright Amar, Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Dr. Elso Heleno Borges Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 18057-27.2015.5.16.0016 da 16a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PREMOLDE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO S.A., Advogado: Dr. Alysso Mendes Costa, Agravado(s): LUÍS GONZAGA CARDOSO PEREIRA, Advogada: Dra. Larissa Mota Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravante, PREMOLDE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO S.A. **Processo: AIRR - 1002112-**



76.2016.5.02.0714 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): VALÉRIA ESTÁCIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Advogado: Dr. Christiam Mohr Funes, Agravado(s): CRUZADA BANDEIRANTE SAO CAMILO ASSISTENCIA MEDICO-SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda de Freitas Nogueira, Advogada: Dra. Graziane Amianti Forti Franzini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000438-67.2018.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Patrícia Doro Tarcha, Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): DÉCIO DE MORAES ALVES, Advogado: Dr. Patricia Detlinger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, DÉCIO DE MORAES ALVEZ. **Processo: AIRR - 91200-38.2005.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Teresa Cristina Della Mônica Kodama, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ANTÔNIO ROQUE SANTANA SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Ribeiro Ruas, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento aos agravos de instrumento interpostos pelos segundo (Município de São Paulo) e terceiro (Fazenda Pública do Estado de São Paulo) reclamados, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 12266-07.2015.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Renata Eloisa da Silva Haddad, Agravado(s): LUIZ ALBERTO ZACARI MARQUES, Advogado: Dr. Neveton Natal Miranda, Agravado(s): MARCAPLAN PROJETOS & CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Dr. Márcio Vieira dos Santos, Advogada: Dra. Carla Carolina de Santana Silva Crivelari, Agravado(s): INSTITUTO MORIAH, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002625-92.2016.5.02.0601 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Denise de Cássia Zílio, Advogado: Dr. Dênis Sarak, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo Petenoni Gurgel do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000842-45.2017.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GIDEON DE MORAES, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001742-25.2017.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALEXANDRE SILVA GODOI, Advogado: Dr. Luciano José Nunes, Advogado: Dr. Caio Motta Melo, Agravado(s): BANCO ORIGINAL S.A., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101749-36.2016.5.01.0264 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): EDILANDIA MARIA NOBRE ARAÚJO, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002068-40.2016.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIAGO ALVES COUTINHO SANTOS, Advogado: Dr. Salvador da Silva Miranda, Advogada: Dra. Giane Miranda Rodrigues da Silva, Agravado(s):



SELLER CONSULTORIA IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Agravado(s): PLANO & PLANO CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000577-79.2017.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMC - SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Agravado(s): EDIVALDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Letícia Braga Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002147-14.2017.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Luciana Fernandes D'Oliveira, Agravado(s): JOSÉ TEIXEIRA SOBRINHO, Advogado: Dr. Alessandro Magno de Sousa, Advogada: Dra. Sheila Magno de Sousa, Agravado(s): GPS - PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada JOSÉ TEIXEIRA SOBRINHO. **Processo: AIRR - 1001133-20.2016.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Beatriz Grigna, Advogado: Dr. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): VALDIRENE ESMELINDA DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogada: Dra. Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Agravado(s): A. FORTES SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001991-02.2017.5.02.0718 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): VALDENILDA CRISPIM DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberta Cadengue Boareto, Advogada: Dra. Renata Cristina dos Santos Cadengue, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 420-48.2012.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLMIR FERNANDO MARIUSSI, Advogada: Dra. Anelise Cancian Cocco, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Marisa Lameira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 1000803-93.2018.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TOLEDO FERRARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogada: Dra. Ellen Cristina Gonçalves Pires, Agravado(s): IRISMÁ JOSÉ DE ABREU, Advogado: Dr. Dovair Batista da Silva, Agravado(s): AMVAZ CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome do reclamante, ora agravado, IRISMÁ JOSÉ DE ABREU, e da primeira reclamada, também agravada, AMVAZ CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI. **Processo: AIRR - 2052500-15.2008.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Raul Aniz Assad, Agravado(s): GERSON MACEDO COELHO, Advogado: Dr. Gláucia d'Ávila Ostaszewski, Agravado(s): BRAVAK SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marlon Fabiano Ferreira Freitas, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento



interposto pelo segundo reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1001480-58.2018.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIVRARIA CULTURA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Cristiano Naman Vaz Toste, Agravado(s): FABIANA RODRIGUES CORREIA, Advogado: Dr. Luciano de Freitas Santoro, Advogada: Dra. Fernanda Franzini Cordarin Pereira Barretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001327-39.2017.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELISANGELA MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Advogado: Dr. Nathalia Roque Leão, Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. André Villac Polinesio, Advogado: Dr. Antônio Carlos Aguiar, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000913-47.2018.5.02.0391 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): TIAGO RAFAEL BERNARDES RIBEIRO, Advogado: Dr. Raimundo Jeter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1021-87.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDRÉA CRISTOFORI MACEDO DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da integração da parcela "cargo em comissão" na base de cálculo das vantagens pessoais e reflexos, conforme pedido veiculado na inicial (fl. 32), observada a prescrição parcial pronunciada na sentença (fl. 2.469), a ser apurado em liquidação de sentença. Defere-se, ainda, os honorários advocatícios, no montante de 15% sobre o valor líquido da condenação (Orientação Jurisprudencial nº 348 da SDI-1/TST), tendo em vista que a reclamante preencheu os requisitos insculpidos na Súmula nº 219 desta Corte Superior, pois é beneficiária da justiça gratuita e está assistida pelo sindicato da categoria profissional. Custas pela reclamada, no valor de R\$300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$15.000,00. Prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pela reclamante, cujo único fundamento era a discussão sobre honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1002131-13.2015.5.02.0716 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRISTIANE ESOTICO FRAGOSO DE TOLEDO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Klebia Maria Pereira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002063-05.2016.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELMA SERVIÇOS GERAIS E REPRESENTAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Adriana dos Santos Fonseca, Agravado(s): WILLIAN FRIEDRICH DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alysso Silva de Andrade, Agravado(s): UNIPAR INDUPA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alex Costa Pereira, Advogado: Dr. Ivandick Cruzelles Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a reatuação do feito para corrigir a grafia do nome da Agravante, ELMA SERVIÇOS GERAIS E REPRESENTAÇÃO LTDA. **Processo: AIRR - 1000658-56.2017.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ECON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogada: Dra.



Mariana Hamar Valverde Godoy, Advogado: Dr. Michelle Hamuche Costa, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO LOPES NUNES, Advogada: Dra. Simone Loureiro Vicente, Advogado: Dr. Tiago Nunes de Souza, Advogado: Dr. Cecília Conceição de Souza Nunes, Advogado: Dr. Valéria Gomes Freitas, Agravado(s): CONSTRUTORA ALGIBI EIRELI, Advogada: Dra. Renata Arantes do Amaral, Agravado(s): ATUA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogado: Dr. Fabio Medardoni, Advogado: Dr. Dênis Sarak, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002258-47.2016.5.02.0705 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOLANGE RUOCO RIBEIRO, Advogado: Dr. Mauro Santa Maria, Agravado(s): VERA MARIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Alves de Mira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000656-61.2018.5.02.0281 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Márcia Cristina Tachibana, Agravado(s): ROSELI CESAR BARRETO DE SOUZA, Advogado: Dr. Sebastião Joaquim de Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001340-43.2018.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ DIAS SANTOS NETO, Advogada: Dra. Fernanda Tavares de Góes, Agravado(s): PLANSEVIG - PLANEJAMENTO, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Alves de Carvalho, Agravado(s): INSTITUTO ITAÚ CULTURAL, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CUBO COWORKING ITAÚ, Advogada: Dra. Andréa Costa Duduch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação nos nomes da parte agravante, JOSÉ DIAS SANTOS NETO, e das partes agravadas, PLANSEVIG - PLANEJAMENTO, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. INSTITUTO ITAÚ CULTURAL; e ASSOCIAÇÃO CUBO COWORKING ITAÚ. **Processo: AIRR - 1002015-54.2016.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITORORÓ VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Advogada: Dra. Camila Zangiácomo Cotrim, Agravado(s): JOEL RIBEIRO SOARES, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Lopes Davis, Agravado(s): PROTECON SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Wilson Lázaro Lasmar Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da primeira reclamada, ora agravada, "PROTECON SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - EPP". **Processo: AIRR - 1002135-15.2016.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FÁTIMA APARECIDA MOURÃO DE MESQUITA, Advogada: Dra. Débora Romano, Agravado(s): MAGDA LUZIA PEREZ RODRIGUES, Advogado: Dr. Diógenes Prado Batista, Agravado(s): TURISCRED VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Cynthia Verrastro Rosa, Advogada: Dra. Débora Romano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1912-39.2013.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): THIAGO LOPES PEREIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Enéas de Oliveira Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie novamente as razões insertas nos embargos de declaração em relação às alegadas previsões normativas que estabelecem a necessidade de autorização expressa do empregado para a implementação do sistema de banco de horas, bem como sobre a existência, ou não, de acordo de compensação semanal de jornada.



Prejudicada a análise do tema remanescente objeto do agravo de instrumento. **Processo: RR - 24-75.2011.5.03.0085 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, Procuradora: Dra. Aline Guimarães Furlan, Procurador: Dr. Rafael Augusto Baptista Juliano, Recorrido(s): JUDSON APARECIDO LEITE, Advogada: Dra. Rosângela Alves Ribeiro, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do disposto nos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao reclamado Instituto Estadual de Florestas - IEF. **Processo: ARR - 10129-70.2017.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Agravado(s) e Recorrido(s): ARILENE DE SOUSA MATOS FERREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Vitalino, Agravado(s) e Recorrido(s): CONTACT BRASIL NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Alcides Barbosa Garcia, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo 3º reclamado por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Banco do Brasil S.A. e b) reputar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo 3º reclamado, cujos temas se referem à responsabilidade subsidiária e aos seus limites, tendo em vista o provimento do recurso de revista por ele interposto, para excluir sua responsabilidade subsidiária. Retifique-se a autuação para que conste a correta denominação das partes agravadas e recorridas, ARILENE DE SOUSA MATOS FERREIRA, CONTACT BRASIL NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA. - ME e BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A. **Processo: ED-RR - 1001951-83.2017.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CEFER LTDA., Advogado: Dr. Paulo Mazzante de Paula, Embargado(a): CLÁUDIA MARIA RUIZ, Advogado: Dr. Agnaldo Ribeiro Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 20651-60.2015.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MARIA ELUZA LACERDA VIEGAS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; e c) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. **Processo: RR - 376-69.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ÉGILA BEZERRA ROCHA, Advogado: Dr. Rodrigo José Accacio, Recorrido(s): X8 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Lílian de Freitas, Recorrido(s): COOPERSIL - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogada: Dra. Alessandra Cristina Scapin Jordy, Recorrido(s): CONECTA SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 86-15.2017.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, Embargado(a): JOÃO LUIZ DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 406-51.2011.5.04.0017 da 4a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rosele Gazzola, Recorrido(s): GABRIEL SILVA DE MATTOS, Advogado: Dr. Fabiano Garcia Severgnini, Recorrido(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Elisete Caetano Cardoso Feijó, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: ED-RR - 184-93.2017.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Márcia Maria Macedo Franco, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Embargado(a): MARINEIDE DA SILVA SOARES REGO LEITE, Advogado: Dr. Valdemir Leite Aragão Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1001307-43.2016.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Embargado(a): PERCIO ROZAN, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 156-97.2016.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RAYNA KELLY AMBROSIO CARVALHO, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Daré, Embargado(a): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Embargado(a): PIRÂMIDE CONSTRUTORA INC LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Márcio de Souza Oliveira Gonçalves, Advogado: Dr. Jorge Antônio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1000203-28.2015.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TRW AUTOMOTIVE LTDA, Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Advogado: Dr. Murilo Pourrat Milani Borges, Embargado(a): NIETES FERNANDES CARDOSO, Advogado: Dr. Antônio Wender Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 1001147-21.2015.5.02.0363 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO FERREIRA DURAES, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s) e Recorrido(s): TUPY FUNDIÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia dos nomes das partes agravante e recorrente, ANTÔNIO FERREIRA DURAES, e agravada e recorrida, TUPY FUNDIÇÕES LTDA. **Processo: RR - 140-84.2011.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Procurador: Dr. Walterney Ângelo Reus, Recorrido(s): CARLOS ANDRÉ TONELLI, Advogado: Dr. Milton Mendes de Oliveira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Içara, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: ED-AIRR - 162-24.2017.5.13.0030 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARIA MARGARETH SILVA AUSIER, Advogado: Dr. André Ferraz de Moura, Embargado(a): MUSSULO EMPREENDIMENTOS DE HOTELARIA, ADMINISTRAÇÃO, VENDA E LOCAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Vanina Carneiro da Cunha Modesto, Embargado(a): GBF - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E DE TURISMO S.A.,



Advogado: Dr. Jackeline Alves Cartaxo, Embargado(a): MANTRA VACATION CLUB ADMINISTRADORA DE HOTÉIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Embargado(a): MANTRA MANAGEMENT, Embargado(a): MANTRA ADMINISTRADORA DE HOTÉIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 196-72.2014.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): SAMANTA JULIANA CEHELLA LIMA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Rosa da Silveira, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Dessarte, reputar prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: ED-AIRR - 11913-45.2016.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Dr. Marcel Rachid Siqueira Cançado, Embargado(a): DANIEL ABREU DE QUEIROZ, Advogada: Dra. Cláudia Chaves de Aguiar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2122-49.2016.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JAQUELINE MICHELS, Advogado: Dr. Jonas Borges, Embargado(a): BLUMENAU NORTE SHOPPING PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Robson Frederico Schmidt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 274-95.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Diego Américo Costa Silva, Advogada: Dra. Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): OLIVAR LIMA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Flaviana Honorata de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 1000486-10.2017.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s) e Recorrido(s): GILDETE SANTOS, Advogado: Dr. João Rosa da Conceição Júnior, Advogado: Dr. Keila Alexandra Mendes Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo 2º reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo 2º reclamado. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravada e recorrida ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO. **Processo: ED-AIRR - 12309-51.2014.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Embargado(a): CARLOS EDUARDO MARIA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Embargado(a): LITORAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Embargado(a): HELOY JOSÉ LOPES NUNES, Embargado(a): HENNY NUNES JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1736-72.2016.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARLENE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Maria Costa Silva Souza, Embargado(a): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI - ME,



Advogada: Dra. Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1000392-50.2018.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DOLCE - TORTERIA, CYBER CAFÉ E LIVRARIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luís Flávio Augusto Leal, Embargado(a): FERNANDA MOREIRA FRAGOSO, Advogada: Dra. Maristela Gonçalves Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: RR - 827-92.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): CARLA ROSANA OLIVEIRA CABREIRA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: ED-AIRR - 384-32.2013.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ROSA MARIA RIBEIRO FONSECA TRAJANO DA SILVA, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Segatto de Sousa, Advogada: Dra. Juliana Eloisa Bianco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10660-55.2015.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PRISCILA DA SILVA TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciano Rocha Mariano, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Embargado(a): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Ivanilda da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar erro material, sem a impressão de efeito modificativo. **Processo: ED-ED-AIRR - 10955-02.2017.5.15.0148 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ESPÓLIO de JOSÉ ARIMATHÉA BRIENZA, Advogado: Dr. Celso Colturato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1584-02.2017.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VALDIR DA SILVA ARAÚJO, Advogada: Dra. Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Alessandra Magnabosco Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1350-53.2017.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): MANOELA JULIANA DE ALMEIDA PINHEIRO, Advogada: Dra. Branca Alves de Miranda Pereira, Advogado: Dr. José Maria Luz e Silva, Advogada: Dra. Anita Lima Alves de Miranda Gameleira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 2735-78.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Rachel de Souza Ferreira Gutierrez, Embargado(a): EUCLIDES SANTOS ADRIANO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10749-34.2015.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Dr. Renato Roberto Moraes Rocha, Embargado(a): ROSIMERI DA SILVA PEREIRA SAITO, Advogado: Dr. Thiago Antônio Ferreira, Decisão: por



unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1187-25.2017.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ELEUZA TEREZINHA MANZONI DOS SANTOS LORES, Advogado: Dr. Edvaldo Costa Barreto Júnior, Embargado(a): MARX MARTINS MARSICANO RODRIGUES (DIRETOR DE GESTÃO ESTRATÉGICO E DE SERVIÇOS COMPARTILHADO), Advogado: Dr. Oscar Lauand Júnior, Advogado: Dr. Joilson Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1755-48.2015.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALMA VIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): RAQUEL SANTOS PEREIRA, Advogada: Dra. Beatriz Bruno Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 11552-04.2015.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EDUARDO ANCHIETA MACIEL, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Embargado(a): EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS, Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 10563-27.2017.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CIBELE FONTES GUERRA PROCÓPIO, Advogada: Dra. Tânia Teixeira de Paula Freitas, Advogada: Dra. Cristiane Leroy Ribeiro, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 21640-77.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Embargado(a): SABRINA QUINTEROS MUNIZ, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 791-24.2016.5.07.0022 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, Procurador: Dr. Fábio Félix Fernandes, Embargado(a): GIRLÂNIO VIEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Sérgio Henrique de Lima Onofre, Embargado(a): JB ENTREGAS, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2407-38.2015.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ADERLUCIO PAZ DE ARAÚJO, Advogado: Dr. José Edivaldo Xavier de Menezes, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 723-44.2016.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Paulo César Bezerra de Lima, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Embargado(a): TIAGO DANTAS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 20511-02.2016.5.04.0752 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARLISE MUCHA CARDOSO, Advogado: Dr. Sérgio Sebastião Cal, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, Procurador: Dr. Roslaine Smaniotto, Procuradora: Dra. Eloisa Nunes Vaz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1549-79.2014.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante(s) e Embargado(s): F AMARAL FILHO, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Advogado: Dr. Danilo Figueredo dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Advogado: Dr. Danilo Figueredo dos Santos, Embargante(s) e Embargado(s): JOÃO CARLOS NAVARRO AMARAL, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Navarro Amaral Filho, Embargado(a): MARJORIE ROSE MARY WICKS, Advogado: Dr. Eugênio de Souza



Kruschewsky, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada F. Amaral Filho; e b) acolher os embargos de declaração oposto pelo reclamante para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 1361-28.2017.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ÂNGELA KATARINA CORTÊS BONIFÁCIO PEREIRA, Advogada: Dra. Livia Mônica de Lima Costa, Advogado: Dr. Aline Gabriele Gurgel Dutra de Almeida, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Frederico Augusto Borba de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 100735-34.2017.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANA CRISTINA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Advogada: Dra. Leidiane Chaves dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1021-61.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 16144-97.2016.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PÂMELA COSTA VERGARA LIMA, Advogado: Dr. FERNANDO MURILO OLIVEIRA SOEIRO, Embargado(a): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO – DETRAN/MA, Advogada: Dra. Simone de Carvalho Pereira Fernandes, Embargado(a): INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO BRASIL, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10351-62.2017.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MICHELLE CRISTINA DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Silva Corrêa, Advogado: Dr. Tiago de Melo Ribeiro, Embargado(a): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogada: Dra. Leticia Alves Gomes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aquilino Novaes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 282-07.2015.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARCELINO DE ARAÚJO FERNANDES, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 21320-88.2015.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE FERRAMENTAS E MÁQUINAS LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Embargado(a): MARIO HENRIQUE KRUTZMANN, Advogado: Dr. Vinícius Borges de Moraes, Advogado: Dr. Heitor Fernandes Viegas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 962-22.2014.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: XILOLITE S/A, Advogado: Dr. Aurélio Pires, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Embargado(a): GERDIÃO MEDEIROS MOREIRA, Advogado: Dr. Nildoberto Lima Meira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 894-88.2014.5.12.0013 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Israel Martins Machado, Embargado(a): PAULO ROBERTO MAGNO DA SILVA MORAES, Advogado: Dr. Rubens Luís Freiberger, Embargado(a): QUALIDADE CONSTRUÇÕES & PAVIMENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Israel Martins



Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1001180-54.2016.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Recorrido(s): VIVIANE LAURINDA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Elaine Dias da Silva, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Renata Cristina Gois, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de São Paulo e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 1000968-14.2017.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. Marcos Dolgi Maia Porto, Recorrido(s): GEYZA FRANÇA DAMASCENO LOURENÇO, Advogada: Dra. Fernanda da Silveira Riva Villas Boas, Recorrido(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Recorrido(s): PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Flávio Schegerin Ribeiro, Advogada: Dra. Idaiana de Miranda, Recorrido(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogado: Dr. Rafael Cavalcanti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome a parte recorrida GEYZA FRANÇA DAMASCENO LOURENÇO. **Processo: RR - 1453-15.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): CAMILA DE ALMEIDA MELGAÇO, Advogado: Dr. Arthur Aléssio Moreira Campos da Cruz, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Dalmir José Fernandes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 89100-77.2003.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Recorrido(s): DANIEL DE OLIVEIRA LESSA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): PROFISSIONAL DIVULGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Manoel Luís Guzzo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 4298-50.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NEI LUIZ BITTENCOURT, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pazini Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101738-55.2016.5.01.0248 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): INAIA SARAIVA PRUDENTE, Advogada: Dra. Aiani Prudente, Recorrido(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. Leticia Reed Bessa, Advogado: Dr. Giulliano Henrique Corrêa Manholer, Advogado: Dr. José Carlos Jorge Lima Buechem, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio de Janeiro. Prejudicado o exame da matéria remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 2652-95.2010.5.02.0086 da 2a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN, Procurador: Dr. Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Procuradora: Dra. Célia Maria Nascimento Ribeiro, Recorrido(s): ADNALDO DE JESUS ARAÚJO, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Sonia Mara Gianelli Rodrigues, Recorrido(s): LPT CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao terceiro reclamado, IPEN, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1000924-73.2017.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Recorrido(s): EVERTON BUCHINI DA SILVA, Advogada: Dra. Tatiana Teixeira Soares, Recorrido(s): BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Victor de Oliveira Pinheiro, Advogado: Dr. Felipe Siqueira de Queiroz Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 818, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU). **Processo: RR - 2330-12.2011.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): RONALDO GONÇALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Fernando Melo Filho, Recorrido(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que deu provimento ao recurso de revista interposto pela segunda reclamada, Fundação Centro de Atendimento Sócio Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 1001816-27.2017.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Recorrido(s): THAIS DE ANDRADE SOUZA SAKAIZAWA, Advogado: Dr. Emanuel Santana Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de São Paulo. Prejudicado o exame da matéria remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 209100-18.2008.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudio Henrique Ribeiro Dias, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Recorrente e Recorrido: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): NAIR MARIA TRINDADE, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Recorrido(s): NOCETIS COMÉRCIO E SISTEMA TÉCNICO DE CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Fazenda Pública do Estado de São Paulo e ao terceiro reclamado, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, excluindo-os do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1268-50.2015.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fabio Fernando Jacob, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Recorrido(s): CINTHIA APARECIDA FREIRE, Advogada: Dra. Cíntia Cristiane Polidoro, Decisão:



por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001233-53.2016.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LUCIANO DEIVI JACINTO, Advogado: Dr. Gabriel Franco da Rosa, Recorrido(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogado: Dr. Rodolfo Isla Sebastiani, Advogado: Dr. Aglaer Cristina Rincon Silva de Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. José Nilson da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001043-53.2017.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. Paulo Adolfo Willi, Recorrido(s): BETA CLEAN & SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Cardonia, Recorrido(s): MARIA LIDUINA DE FREITAS DA TRINDADE, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Barueri. **Processo: RR - 20215-98.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiana Azevedo Araújo, Recorrido(s): CARINE VAZ FUCKS, Advogado: Dr. Vanessa Enderle Bohns, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procuradora: Dra. Carmen Lúcia P. dos Santos, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC (art. 333, I, do CPC/73) e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Dessarte, reputar prejudicada a análise do tema remanescente. Determinar, ainda, a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, tendo em vista a interposição de recurso extraordinário pela terceira reclamada, Universidade Federal do Rio Grande - FURG, não havendo falar em retratação quanto ao mencionado recurso extraordinário, na medida em que a referida reclamada não interpôs recurso de revista à decisão proferida pelo Regional que negou provimento ao seu recurso ordinário quanto ao tema correlato à responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 1001042-41.2016.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Octávio Augusto Fincatti Fornari, Advogado: Dr. Halse Michelline Tavares Coelho, Recorrido(s): TARCIANA PAULA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Vera Lúcia Barrio Dominguez, Recorrido(s): AVISEG - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa. Prejudicado o exame das matérias remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 1002320-31.2016.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: CLD - CONSTRUTORA, LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA., Advogada: Dra. Caroline Moura Mafra, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Dr. Débora de Araújo Hamad, Recorrido(s): JANAINA SANTOS DE FARIA, Advogado: Dr. Edi Carlos Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, CLD - Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda., por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a conclusão de deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do referido recurso ordinário, como entender de direito; e b) reputar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Município de Santo André, a fim de evitar a cisão do julgado. **Processo: RR - 2297-**



66.2016.5.11.0008 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivania Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): ELIS FERNANDA GUIMARÃES DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo da Silva Santos, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Amazonas. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte recorrida ELIS FERNANDA GUIMARÃES DE SOUZA. **Processo: RR - 912-06.2015.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MT2SC GASTRONOMIA INTERNACIONAL E SERVICOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Alexandre Brandão Amaral, Recorrido(s): WALESKA ROSA ALVARENGA, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávère, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 456, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 12ª Região para que conceda à reclamada o prazo de cinco dias de que trata o referido Verbete Sumular. **Processo: RR - 1000537-35.2017.5.02.0411 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Milena Carla Azzolini Pereira, Recorrido(s): LILIAM MARIA SOUZA MACHADO, Advogado: Dr. Elaine Cristina Camargo, Recorrido(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Glaucilene Vítor Gorgonha, Advogada: Dra. Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de São Paulo. **Processo: RR - 11232-37.2016.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Dra. Vanessa Sabrina Soares da Costa, Recorrido(s): MARCELO MILAN DE SOUSA, Advogada: Dra. JACKELINE ROCHA DE OLIVEIRA, Recorrido(s): A. A. Z. COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Companhia Energética de São Paulo - CESP. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da primeira reclamada, ora agravada, "A. A. Z. COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP". **Processo: RR - 1000393-43.2016.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BK BRASIL OPERAÇÕES E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Recorrido(s): INGRID DE OLIVEIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Manuel Roman Mauri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 899, § 11, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1042-42.2017.5.11.0201 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANACAPURU, Procuradora: Dra. Vanessa Mayara Braz Novaes, Recorrido(s): CLAUDECI FERREIRA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO NACIONALCOOP, Advogada: Dra. Dejanira Oliveira Góis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, ofensa ao art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Manacapuru. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte recorrida, CLAUDECI FERREIRA DA CONCEIÇÃO. **Processo: AIRR - 493-56.2010.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GILMAR FIRMINO, Advogado: Dr. José Amarante de Vasconcelos, Agravado(s):



ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 22040-40.2004.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): LUIZ OTÁVIO MOREIRA MORAES, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): COMERCIAL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 379-45.2014.5.11.0251 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Barachisio Lisboa, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): RAIMUNDO CLEIVE BRUNO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Otávio de Verçosa Chã, Agravado(s): PARENTE ANDRADE LTDA, Advogado: Dr. Alfredo José Borges Guerra, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1387-04.2012.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RECIFE, Procurador: Dr. Charbel Elias Maroun, Agravado(s): TATIANA MANOELA VENTURA DE ALMEIDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Andréa Jar Lustosa de Carvalho, Agravado(s): TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 322-97.2016.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): WILLIAM SANTIAGO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Cirlene Marques Moreira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 24240-57.2007.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): MÁRCIA GONÇALVES KANEKO MADEIRA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Carolina Macedo do Vale, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1400-94.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Lúcia Barros Freitas de Alvarenga, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Procurador: Dr. Lucas SchwindenDallamico, Agravado(s): PRISCILA PAULA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Mello Santos,



Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 662-83.2016.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Agravado(s): AYRA HELEN GUIMARÃES DE ABREU, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Pablício Monteiro Cardoso, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1650-06.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sgamzerla Durand, Agravado(s): KEILA CERQUEIRA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Eliete Gonçalves de Oliveira Veiga, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 117-49.2013.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): LUCIENE DOS SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Cardoso Gonçalves, Agravado(s): SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 10962-37.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S/A, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VICTOR OLIVEIRA BAIO, Advogada: Dra. Aline Nazario Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020; e II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada. **Processo: AIRR - 1852-67.2014.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Daniella Kuhn Pondé, Advogado: Dr. Marcela Guimarães de Vasconcelos Maciel, Agravado(s): ALENCAR DO VALE SANTOS, Advogada: Dra. Maria Goretti do Nascimento Martins, Agravado(s): SMA - SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 171-24.2013.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cláudia Portes Cordeiro, Agravado(s): MELQUIZEDEQUE REIS, Advogado: Dr. Leandro Botelho



Silveira, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Paulo Santos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 826-97.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral Federal, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LIMITADA, Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Agravado(s): PATRICIA RIBEIRO SOARES, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 10950-05.2014.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): JOAO ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Sacchi, Agravado(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Advogado: Dr. Jefferson Luiz Lopes Goularte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1639-07.2017.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. André Falcão de Melo, Agravado(s): MARIA DE LOURDES CORREIA DA SILVA NETA, Advogado: Dr. Gildo Carlos Melo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 439-95.2010.5.04.0851 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LARISSA RETAMAR PEREIRA, Advogado: Dr. Jorge Augusto Ferreira Gisler, Agravado(s): VISA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1954-34.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANDERSON SOUSA GONÇALVES, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 11158-13.2015.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSULADO-GERAL DA REPÚBLICA PORTUGUESA NO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Euclides Cavalcante Silva, Advogada: Dra. Patrícia Cezar Becker de Almeida Lopes, Agravado(s): MARIA CRISTINA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO, Advogado: Dr. Ricardo Raduan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a



juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1419-13.2012.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procuradora: Dra. Fernanda Braga Pereira, Agravado(s): LAERCIO MADUREIRA CAMPOS, Advogada: Dra. Ivani Pereira Soares Nunes, Agravado(s): T S G LOCADORA E SERVICOS - EIRELI, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 443-38.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): BRUNNO DE LANA PEREIRA, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1723-18.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ramon Dantas Manhães Soares, Agravado(s): CAMILA SILVA MOTA, Advogado: Dr. Felipe Dadalto Tatagiba, Agravado(s): VIVA GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 754-05.2017.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): RAIMUNDA QUEIROZ DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Cláudia Sousa da Silva, Agravado(s): VECTOR SERVICOS DE ATENDIMENTO TELEFONICO LTDA, Advogado: Dr. Mikael Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 20908-13.2017.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gonçalo Cassini Peter, Agravado(s): SAMARA FIORELI, Advogado: Dr. José Alex Biton Tapia, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1376-40.2014.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): JOELMA DA SILVA, Advogado: Dr. Matias Fernandes Nogueira Júnior, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 10898-67.2017.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Dr. Daniel de Souza Exner Godoy, Agravado(s): ALEKSSANDRO APARECIDO FERRETTI, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s):



EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA, Advogado: Dr. Milena do Espirito Santo Samia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1481-73.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Eloisa Gomes Pazini, Agravado(s): DEOCLECI DA CONCEICAO BUENO, Advogado: Dr. Elio Atilio Piva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1070-38.2014.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): BIANCA BORELI, Advogado: Dr. Luís Fernando Saran, Agravado(s): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 20045-64.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Cândido Magalhães, Procuradora: Dra. Liége Varallo Dalpiaz, Agravado(s): VALÉRIA CRISTINA CAMPELO LOPEZ, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Advogada: Dra. Caroline Borges de Barros, Agravado(s): BR4 CONSULTORIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 2460-83.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): JULIO CESAR RODRIGUES AGUILAR, Advogado: Dr. Tsumyoshi Harada, Agravado(s): CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 975-42.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Josué Pinheiro de Mendonça, Agravado(s): MARLÚCIO CELESTINO DA COSTA, Advogado: Dr. Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): EMPRESA CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 7164-18.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Advogado: Dr. Alde da Costa Santos Júnior, Agravado(s): SALVADOR BARBOZA LEITE, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Castro Monteiro, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Dr. Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por



unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 965-94.2014.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARTA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Vanessa B. Guimarães, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 10968-20.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JORGE LUIZ DA SILVA ROSA, Advogado: Dr. Joaquim M Henriques da Silveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada (TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020; e II - não conhecer do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada (TELEMAR NORTE LESTE S.A.). **Processo: AIRR - 10388-51.2014.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): JULIANO DOS SANTOS PAIVA, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1298-10.2016.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): CLEONICE CARDOSO DA SILVA, Advogada: Dra. Andréia de Jesus Amorim Rodrigues, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 20158-71.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Anúbia Secco Giarretta, Agravado(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA PRIVADA, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE RIO GRANDE, SÃO JOSÉ DO NORTE SANTA VITÓRIA E CHUIÍ, Advogado: Dr. Vanessa Enderle Bohns, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 883-33.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina



Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E DOS REC NAT RENOVAVEIS, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): JAMILTON DAS NEVES MATA, Advogado: Dr. Oséias Nascimento de Oliveira, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LIMITADA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 10216-55.2014.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Ronaldo Silva de Assis, Agravado(s): OTTO ESTEVES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Pollyanna de Sousa Vidal Teodoro Araújo, Agravado(s): VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Alan de Azevedo Maia, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 20056-35.2013.5.04.0334 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): RODRIGO ADRIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Josias Becker, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1120-16.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Vitor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): MARIA LUCIENE VICENTE, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Advogado: Dr. Agostinho Tofoli, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 2220-43.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): VANESSA BARBOSA PEREIRA, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 886-79.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): ALEXANDER SORRENTINO, Advogado: Dr. Osvaldo Francisco Pires, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Lauro Antônio Calenzani, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 2382-71.2017.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): ANTÔNIO



ALVES BEZERRA, Advogado: Dr. Marcelo Ramos Barbosa, Agravado(s): SUMONT MONTAGENS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 895-87.2013.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): NILTON CAMARGOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Daniela Estabel da Silva, Agravado(s): SINGULARE PRÉ-MOLDADOS EM CONCRETO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marco Antônio de Camillis, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 10066-63.2015.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Agravado(s): VALDIR VITORINO AGUIAR, Advogada: Dra. Maria Regina Aparecida Borba Silva, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1338-81.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): SIMONE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Ramiro Antônio de Freitas, Agravado(s): HIGIAN HIGIENIZAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Carrara Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 10397-46.2015.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Erica Izabel da Rocha Costa, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): ANDRÉ DE MELLO CONTE, Advogado: Dr. Luciano Soares Bergonso, Agravado(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA - EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 2891-71.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Cátia Pereira Martins Santana, Agravado(s): IRMA ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gláucia d'Ávila Ostaszewski, Agravado(s): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Bianca Zanini Niclote, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Márcio Antônio Sasso, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Advogada: Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1375-25.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira



Freitas, Agravado(s): FÉLIX JANGA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. João Evangelista de Oliveira, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 51540-34.2007.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): VALQUÍRIA JOICE CORVALÃ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Nascimento de Araújo, Agravado(s): SETOR DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 28000-58.2010.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): JOSÉ BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Verônica Luna Freire Guerra, Agravado(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 46340-24.2007.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Procurador: Dr. Fabiana Azevedo Araújo, Agravado(s): DEBORAH DE BRAGA E CASTRO, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Carolina Macedo do Vale, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 62800-57.2009.5.08.0113 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): JÚLIO MARTINS DE MELO, Advogado: Dr. Bruno Roberto Pereira de Sousa, Agravado(s): FALCON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 51740-41.2007.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Agravado(s): ELISA DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Ricardo Nascimento de Araújo, Agravado(s): SETOR MÃO-DE-OBRA EFETIVA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 38700-43.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SOVE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Agravado(s): ROGER MACIEL, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, em



juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 60740-69.2003.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Sandra Cristina Satie Saito, Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): GILBERTO LINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 63300-44.2008.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Mônica Henriques Costa Gouveia, Procurador: Dr. Flávia Malavazzi Ferreira, Agravado(s): ANA MARIA QUIJADA FREDD, Advogado: Dr. Elizabeth Emiko Catayama, Agravado(s): TECKNOWHOW COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 33240-30.2006.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Diogo Palau Flores dos Santos, Procurador: Dr. Iramar Gomes de Sousa, Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): MANOEL JUSTINO DA CRUZ, Advogado: Dr. Nailton de Araújo Lima, Agravado(s): RJA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 69840-13.2007.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): ADRIANO MORAES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Ribeiro da Silva, Agravado(s): ÚNICA AGÊNCIA DE FOMENTO ECONÔMICO SOCIAL, Advogado: Dr. Juliana Helena Jordão, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 88400-75.2007.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Moreira Porchera, Agravado(s): PAULA RAMIRO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jair Ferreira Lima, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Corina Simões Uccelli Guedes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 54600-94.2009.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. José Rodrigues da Silva Neto, Agravado(s): JOSÉ NETO FERREIRA, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Santos Aragão, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETROLINA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Paula Frassinetti Feitosa Valgueiro, Agravado(s): EMPROTEG - PROTEÇÃO E SEGURANÇA LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Gomes de Sá, Agravado(s): ALVEJA - CONTRATACOES E CONSULTORIA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 30241-48.2005.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): MARCELLA MUNIZ FERNANDES, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Agravado(s): SERVICE COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADE ECONÔMICO-PROFISSIONAL, Advogado: Dr. Luís Manoel Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 85200-59.2009.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cavalheiro Schaurich, Advogado: Dr. Pedro De Carli, Agravado(s): GEAN VICENTIM, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 16-16.2010.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Hermínio Back, Agravado(s): ZELY DEDESKI BRUNETTI, Advogado: Dr. Norton Passos Waldraff, Agravado(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 95000-84.2008.5.06.0412 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Dr. Marcos de Carvalho Xavier Correia, Agravado(s): SANDRO VINÍCIUS MIRANDA LOPES, Advogado: Dr. Isadora Maria Lopes Tavares, Agravado(s): DONA YAYA TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Ciro Sales Andrade, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 191300-35.2009.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS LIMA FILHO E OUTRO, Advogada: Dra. Beatriz Pereira, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA, Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZACAO E TERCEIRIZACAO LTDA, Advogada: Dra. Denise Cristina Carvalho Silva Serra, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 87000-**



07.2008.5.01.0066 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luís Marcelo Marques do Nascimento, Agravado(s): ANA LÚCIA DA SILVA, Advogada: Dra. Isabel de Lemos Pereira Belinha, Agravado(s): RUFOLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Edison Andrade de Barros Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 204100-83.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): JOÃO ARAÚJO MACIEL, Advogado: Dr. Juscelino Cunha, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1000351-72.2016.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Márcio Otávio Lucas Padula, Agravado(s): DAVI CHALEGRE DA SILVA, Advogada: Dra. Sharia Veiga Luziano, Advogado: Dr. Edson Campos Luziano, Advogado: Dr. Ricardo dos Santos, Agravado(s): PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Gesiel de Souza Rodrigues, Advogada: Dra. Mirele Cristina da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 429940-28.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): ROSELI PANDOLFO DE FARIA, Advogada: Dra. Paula Toledo Corrêa Negrão Nogueira, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 186200-02.2008.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS CAMILO, Advogada: Dra. Iorrana Rosalles Poli Rocha, Agravado(s): PHANTON SECURITY VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 81740-90.2005.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s): CLÁUDIA DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Alessandro Santos Pinto, Agravado(s): CSN NACIONAL DE SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 113-18.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DISTRITO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

FEDERAL, Procurador: Dr. Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): CELIA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Dittrich, Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTACAO COLETIVA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Wagner Aparecido Alberto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 197700-62.1999.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogada: Dra. Denise Domingues Santiago, Agravado(s): MASSA FALIDA de THOR SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Daiene Preissler, Agravado(s): PAULO CESAR FORTUNATO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Barboza Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 71940-68.2006.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Agravado(s): ANA RODRIGUES PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): MULTILIMPE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 73-61.2013.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Harlem Moreira de Sousa, Procurador: Dr. Cristovam Pontes de Moura, Procurador: Dr. David Laerte Vieira, Agravado(s): JOAQUIM FEITOSA DA SILVA APURINÃ, Advogado: Dr. Leandro de Souza Martins, Agravado(s): W. M. FREIRE DE SOUZA (VISÃO GLOBAL), Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 137-57.2015.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Augusto Martins, Procurador: Dr. Leandro Spindler Guedes, Agravado(s): CÁSSIA MIRELA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Franco Scangarelli, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 186300-77.2004.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): PAULO CÉSAR CARVALHO DA CUNHA, Advogado: Dr. Adriana Cortes Muniz, Agravado(s): COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO E TRABALHO LTDA. - CNITCOOP, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão



ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 74-33.2013.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Letícia Botelho Gois, Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arislana Gonçalves Accioly, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 77640-48.2003.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): HIGIENE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mariana de Queiroz Braga, Agravado(s): ALBERTO MARQUES DA LUZ E OUTRO, Advogada: Dra. Mariana de Queiroz Braga, Agravado(s): MARCOS NASCIMENTO DAS NEVES, Advogado: Dr. Paulo Donisete Pitarelli, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 247000-54.2007.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procurador: Dr. Daniel Bisconti, Agravante(s): WELLINGTON ERIK MONTEIRO, Advogada: Dra. Marina Lemos Soares Piva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procurador: Dr. Edson Fernando Pereira, Agravado(s): FERNANDES DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM S/C LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 73-22.2015.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Elisa Maria Moraes Braga Raposo Lopes, Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Procurador: Dr. Lucrecia Maia Peres, Agravado(s): SORAIA BOAVENTURA SILVA, Advogado: Dr. André Franco Silva, Agravado(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 214100-27.2009.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Dr. Alécio Martins Sena, Agravado(s): RAONI PEREIRA BASTOS, Advogado: Dr. Eduardo Gomes Rodrigues Bemfeito, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 263800-50.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DARLEY AUGUSTO FIGUEIREDO DE SOUZA, Advogada: Dra. Regina Maria Silveira de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de NEATNESS - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento,



no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 93600-56.2009.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Valdemir Mateus da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Pacheco Domingues, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ DE OLIVEIRA GUNTZEL, Advogado: Dr. Armilo Zanatta, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 129-61.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Procurador: Dr. Melissa Gehre Galvão, Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): SILVIA RICARDO BRAZAO DE LIMA, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Ferreira Lima Ellery, Agravado(s): IMPERIAL SECURITY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 101907-15.2016.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): GILSON ALVES MOREIRA, Advogado: Dr. Eliézer Monteiro Freire, Agravado(s): EISA - ESTALEIRO ILHA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. David Maciel de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 97-33.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. José Weber Holanda Alves, Procuradora: Dra. Christine Philipp Steiner, Agravado(s): ROSIRENE AGRA DE BRITO, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): AST - ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 231200-87.2008.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Agravado(s): APARECIDA HELENA DANIEL, Advogado: Dr. Fernando César Pizzo Lonardi, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 202600-30.2009.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): ANDRIELE DEONILSE TORRES, Advogado: Dr. José Guilherme Zoboli, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o



recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 140-74.2007.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): FERNANDA GOMES CHACON, Advogada: Dra. Clarisse Dinelly Ferreira Feijão, Agravado(s): MÚLTIPLA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 96840-95.2005.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Newton Borali, Procurador: Dr. Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Agravado(s): MARIA DA CRUZ FURTADO, Advogada: Dra. Márcia Regina Cajaíba de Souza, Agravado(s): SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 6-94.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Cristiane Flores Soares Rollin, Procuradora: Dra. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): KARYNA CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Marques de Andrade, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Daniele Ramos de Resende, Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 413700-27.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DENIS DA SILVA PEDRO, Advogada: Dra. Rossela Eliza Ceni, Agravado(s): TESERV TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 76-83.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Melissa Gehre Galvão, Procurador: Dr. Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): HELENICE PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Agravado(s): CLASSE A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 100730-40.2016.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ILCA BARBOZA CABRAL, Advogada: Dra. Elizabeth Goggin Figueira da Silva, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Kariny Oliveira Loures, Advogado: Dr. Paula Coelho Hermsdorff, Advogado: Dr. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, dar



provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 13-09.2010.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Leandro Alexandrino Vinhosa, Agravado(s): KATIA DOS SANTOS DA COSTA, Advogado: Dr. João Henrique Santana Telles, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Agravado(s): PAULO MÁRCIO GAMA DE MENEZES, Agravado(s): SONIA MATTOS DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 89-89.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procurador: Dr. Tanus Salim, Agravado(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANCA SOCIEDADE SIMPLES LTDA, Agravado(s): GLAUBER BARBOZA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Domingos Spadão Marcatto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 153-02.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Procuradora: Dra. Silvia Castagna Wortmann, Agravado(s): MARIELE DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Roberto Setembrino Freitas, Agravado(s): ARP AMBIENTAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Augusto Eduardo Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 643-75.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Procurador: Dr. Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): EVERSON DE SOUSA RAMOS, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Oliveira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 344-45.2014.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ETERPEL EMPRESA MUNICIPALDO TERMINAL RODOVIARIO DE PEL., Advogado: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): ELENARA DOS SANTOS LOPES, Advogado: Dr. Andrei Augusto Pinheiro de Araújo, Agravado(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 468-63.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Procurador: Dr. Braulio



Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): LEIDIANE MARIA MARTINS, Advogado: Dr. André Santos, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 626-59.2011.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leandro Alexandrino Vinhosa, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DE SOUZA E OUTRO, Advogada: Dra. Ilma Ferreira Araújo, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 419-80.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Agravado(s): SANDRA RUFINO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Jacqueline Moraes Vieira Cancelli, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 336-18.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Caroline de Melo e Torres, Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): LÚCIA VANIA DE JESUS SOUZA, Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 464-15.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Francisco Vilebaldo de Albuquerque, Procurador: Dr. Jaildo Peixoto da Silva, Agravado(s): LEIDIANE DA SILVA RÊGO, Advogada: Dra. Patrícia Alves Rocha, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 661-47.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): MARIA APARECIDA SOLABARRIETA, Advogado: Dr. Rogério Braz Mehanna Khamis, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso,



determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 505-15.2014.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Oliveira, Agravado(s): ROZILDA ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSELITO SILVA GUIMARÃES, Agravado(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 366-74.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Augusto Martins, Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): EDIVANE DA CRUZ SANTOS, Advogado: Dr. Dáison Carvalho Flores, Agravado(s): A. F. G. - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 274-75.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaz, Procurador: Dr. Marcos Ossamu Nakaguma, Agravado(s): LUCIELLE DE FÁTIMA GONÇALVES, Advogado: Dr. Elisandro Batista Leandro de Siqueira, Advogada: Dra. Izadora Henrique Ferreira, Agravado(s): MAXIMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Gelson Luiz Mezzomo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 700-22.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): MARIA DE FATIMA SANTOS, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Araújo, Agravado(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 594-72.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Clarissa Freire da Cunha Galvão, Agravado(s): DANUSA BORGES SOUZA, Advogado: Dr. Christian Luciano de Vasconcellos Hörbe, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Agravado(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 390-16.2014.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Nei Calderon, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SEESVER, Advogado: Dr. Hilna Seraphim Falcão,



Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 716-76.2010.5.05.0401 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB, Procurador: Dr. Carla Fabrícia Rabelo Peron, Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, Agravado(s): MARCOS AUGUSTO DOS SANTOS REIS E OUTROS, Advogado: Dr. Franklin dos Reis Guedes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 158-90.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Clarissa Freire da Cunha Galvão, Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): CAMILA EVELIN OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Francisco Vieira da Silva, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 694-54.2017.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): CLÁUDIA BARBOSA, Advogado: Dr. Bruno Ferreira Moraes, Agravado(s): CONVIC CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Advogada: Dra. Paloma Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 382-78.2013.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Celso Luiz Ludwig, Agravado(s): SÉRGIO ADRIANO DUENHAS, Advogado: Dr. Carlos Henrique Zaros Verri, Agravado(s): DEUSEG LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Nemo Francisco Spanó Vidal, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 600-45.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s): VALDECIR LÚCIO, Advogado: Dr. Jamila Wisoski Moysés, Advogada: Dra. Marinara Wisóski Moysés, Agravado(s): COMANDER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Mateus Viegas Schönhofen, Agravado(s): CAMARGO E CONCEIÇÃO SEGURANÇA PRIVADA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 895-09.2010.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s):



MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): KAREN DA SILVA ROSA CERQUEIRA, Advogado: Dr. Joaquim Gonçalves Veloso, Agravado(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 422-45.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cleuber Castro Moreira, Procurador: Dr. Pedro Henrique Maciel Fonseca, Agravado(s): ALAN FRANKLIN SILVA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Maria Bernadete Silva Pires, Agravado(s): BRASIL EU ACREDITO - BRA E OUTRA, Advogado: Dr. Márcio Rogério Almeida Araújo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Artur Barbosa da Silveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 701-72.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): ERENI DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Mauren Porto Alegre dos Santos, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 543-53.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FRANCISCO JEOVÁ PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Ubiramar Peixoto de Oliveira, Agravado(s): ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 394-57.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DE LIMA FERREIRA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 738-20.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): CRISTINA RIBEIRO ALVES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público,



para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 649-15.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): CRISTINA RODRIGUES DO ESPIRITO SANTO, Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Agravado(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): SH SERVIÇOS GERAIS S.A., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 601-30.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Procurador: Dr. Amarildo José Werlang, Agravado(s): JOÃO ANCELMO DA SILVA, Advogada: Dra. Marinara Wisóski Moysés, Agravado(s): COMANDER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Mateus Viegas Schönhofen, Agravado(s): CAMARGO & CAMARGO SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Dra. Eliana Flôr de Souza, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 443-60.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): REGINALDO BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Andréia Maria Martins Assme, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 763-04.2011.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): JABES CALEBE SILVA GRITZ, Advogada: Dra. Andressa Soltes Fernandes, Agravado(s): GLOBAL GERENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 627-73.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Agravado(s): MIRIAM ANCHIETA MAIATO, Advogado: Dr. Arnaldo Ubatuba de Farias Luiz, Agravado(s): ORIENTAL SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Lombard Menezes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 449-73.2015.5.23.0031 da 23a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Melissa Gehre Galvão, Procurador: Dr. Roberto Lemos Adrião, Agravado(s): EDSON DA SILVA CAMPOS, Advogado: Dr. Eduardo Sortica de Lima, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 432-57.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Fábio Werkäuser, Agravado(s): NADER NATANIEL ARAÚJO HOVELER, Advogado: Dr. Rogerio Bassotto, Agravado(s): ÚNICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 735-91.2012.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcello Alencar de Araújo, Procurador: Dr. Marcos Cristiano Carinhonha Castro, Agravado(s): ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Agravado(s): FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 340-94.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Caroline de Melo e Torres, Procuradora: Dra. Mônica de Oliveira Casartelli, Agravado(s): RONESIO BECKER GERMANN, Advogada: Dra. Ana Elisa Vitale, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 712-44.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Procurador: Dr. Fábio Werkhäuser, Agravado(s): THAYANE DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. Leoni Galarça Moraes, Agravado(s): TOP WORK GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista, no tema responsabilidade subsidiária do ente público para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 605-54.2012.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Melissa Gehre Galvão, Procuradora: Dra. Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): MARIANA OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Artur Ribeiro da Costa e Sá, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao



Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 420-28.2014.5.08.0111 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Maria Carla Dias Silveira, Agravado(s): ANA LÚCIA DE PAULO OLIVEIRA BATISTA, Advogado: Dr. Rubem Carlos de Sousa, Agravado(s): GERACAO SERVICOS E COMERCIO LTDA, Decisão: ppor unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 874-07.2011.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): GLACI SOARES PEREIRA, Advogada: Dra. Mary Margarete Farias Carpes, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 637-29.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Mauricio Evandro Campos Costa, Agravado(s): NADIO CELESTINO SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Aleksandra Karla Pacheco da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 596-88.2010.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Clarissa Freire da Cunha Galvão, Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): GLORIA ELIZIA SANTOS SARMENTO, Advogada: Dra. Laiza Maria de Jesus Vieira, Agravado(s): NEW YORK SERVICE CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 722-81.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): DANIELLY GOULART DA ROSA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): ÁKILA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 862-38.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Maurício Rovigatti Leiva, Agravado(s): MARINETE DE SOUZA SAMPAIO, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): AST - ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.,



Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 336-30.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Soares Di Bacco, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Advogado: Dr. Patrick Friedrich W.M. Litzendorf Fontes César, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): SEVERINO RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. Thiago Roberto de Souza, Advogado: Dr. Guilherme Luiz Sandri, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 796-07.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Célia Maria Nascimento Ribeiro, Procurador: Dr. Maurício Rovigatti Leiva, Agravado(s): FRANCISCA SALVIANA DA SILVA MOURA E OUTRA, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 289-26.2013.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Caroline de Melo e Torres, Procurador: Dr. Francisco Alexandre Colares Meio Carlos, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO FERREIRA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Márcia Cristina Barroso Figueira, Agravado(s): GERAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 940-61.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ANTONIA DAMASCENO DAS GRAÇAS, Advogado: Dr. Terezinha Soares Bonfim, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 253-69.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Erica Izabel da Rocha Costa, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): MARIA DEUSLI PINTO GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Ruth Souza Araújo Barros, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária



do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 338-55.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Procuradora: Dra. Caroline de Melo e Torres, Agravado(s): MAYARA DE JESUS FERREIRA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Advogado: Dr. Hudson Vieira dos Reis, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 303-17.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): FERNANDA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Farneti de Carvalho, Agravado(s): HIGILIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 166-39.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): ROSANGELA MARIA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ricardo Alberto Escher, Agravado(s): C.B.S. LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 1021-81.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 1002-86.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. André Brawerman, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Gabriel Alves Bueno Pereira, Agravado(s): PAULO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Nilton Garrido Moscardini, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020.



Processo: Ag-AIRR - 1052-95.2014.5.02.0022 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Procurador: Dr. Miguel Francisco Urbano Nagib, Agravado(s): ANTÔNIO SANTANA PAIXÃO, Advogado: Dr. Flávio Roberto Rizzi, Advogada: Dra. Angela Edilena da Silva, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena D. de Lacerda, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 1106-33.2012.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Paula Dompieri Garcia, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA, DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES DO RAMO DE ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA DE CAMPINAS E REGIÃO - SINDIVIGILÂNCIA CAMPINAS, Advogada: Dra. Rejane Dutra Figueiredo de Souza, Agravado(s): PORTAL P SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Tecchio Júnior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 979-15.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): GISLAINE PORTUGAL JONAS, Advogado: Dr. Luciano Marcos da Silva, Agravado(s): WHITELIMP SERVIÇOS - EIRELI - ME, Advogado: Dr. William Maurelio, Advogado: Dr. Messias Silva Jesus, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 1029-85.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): VITOR LUCIO DE SENA VASQUES, Advogado: Dr. Alexandre Teiga, Agravado(s): GRES ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Tiago Silveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 963-49.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Agravado(s): ALEXSANDRO LIMA, Advogada: Dra. Elieth Pereira Peraça, Agravado(s): MEGA BUSINESS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para,



destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 981-29.2016.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): MARCOS FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriana José Mecchi, Agravado(s): SEDMAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E TRANSPORTES MARINGÁ LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Jaqueline de Fátima Barreto Dale Luque, Advogado: Dr. Edson Baldin, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 1046-24.2013.5.02.0281 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Carlos Caram Calil, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): MARIA VILMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Élcio Caetano de Lima, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 981-19.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafê Aguiar, Agravado(s): MÁRCIA ELISIA SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 1023-71.2013.5.05.0612 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Noádoa de Oliveira Sousa, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 974-26.2014.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): MICHELE CRISTINA SILVA FERNANDES, Advogada: Dra. Ana Sueli de Azevedo Santiago, Agravado(s): GRENIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogado: Dr. Saulo Veloso Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 1131-58.2012.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): ALEXANDRA



BARBOSA MACIEL, Advogado: Dr. João Henrique Santana Telles, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 979-04.2014.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Dr. Orlando Gonçalves de Castro Júnior, Agravado(s): FABIANO GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Andréa Ribeiro Ferreira Ramos, Agravado(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 990-80.2010.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO NORBERTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Agravado(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 1375-81.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Lúcia Barros Freitas de Alvarenga, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): MARIA ELZA SOARES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 950-72.2012.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Dra. Daniela Allam Giacomet, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): TAIANE GONZAGA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wagner da Hora Silva, Agravado(s): LIFE RH - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Marli Harter Medina Gallego, Agravado(s): MAYARA PEREIRA FARAGE FERREIRA, Advogado: Dr. Wagner da Hora Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 1294-68.2011.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Maurício Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): ANDRÉA DE OLIVEIRA PAVONE, Advogado: Dr. Manuel Lima Araújo, Agravado(s): NIT CLEAN SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Marcos Vinícius Torres dos Santos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade



subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 961-30.2011.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): RAFAELA JAROSZEWSKI, Advogado: Dr. Greice Daiane Dutra Szimanski, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 1344-72.2011.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alde Costa Santos Júnior, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s): BRUNO DA CRUZ ALVES, Advogado: Dr. Marcelo Luís Bromonschenkel, Agravado(s): MAX SEGURANÇA MÁXIMA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Fonseca Medeiros, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 1076-50.2012.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Agravado(s): ELENILDA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Jorge Basílio Costa, Agravado(s): LIFE RH SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Vivian Carneiro de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 1251-46.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): MARIA LEMOS DE FREITAS, Advogada: Dra. Carla Beatriz Lutaif, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 1281-63.2012.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): ZULEICA JANAÍNA BONFIM AMARAL, Advogada: Dra. Graça Tatiana Feijó Maia Barroso, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO GLOBAL SOLUÇÕES EM SAÚDE, Advogada: Dra. Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 948-32.2012.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff,



Agravado(s): ALEXANDRE FLEXA DE LIMA, Advogado: Dr. Fernando Augusto da Silva, Agravado(s): CRIATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Francisco Marcelo Lopes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 1324-43.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): ZELINA BARBOSA DE SOUZA, Advogada: Dra. Jeniffer Gomes Barreto, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 1139-61.2016.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s): ALINE ALEIXO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Henrique Silva Malta, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 1273-88.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Procuradora: Dra. Laiza Ornelas Lima, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Amílcar Albieri Pacheco, Agravado(s): LE BAROM ALIMENTACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 979-24.2010.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Carlos H. Reis Neto, Procurador: Dr. Heli Costa Luz, Agravado(s): MANOEL ALEXANDRE BARBOSA, Advogado: Dr. Geraldo Kautzner Marques, Agravado(s): INSTITUTO TERCEIRO SETOR - MÉTODO, PESQUISA, PROJETOS E DESENVOLVIMENTO, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 1370-87.2011.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): ROSEMERY DA CONCEIÇÃO DE SOUSA, Advogado: Dr. Fernanda de Oliveira Cordeiro, Agravado(s): CRECHE SEMPRE VIDA PAVAO E PAVAOZINHO, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR -**



1251-48.2015.5.02.0066 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): KÁTIA MARTINS GONÇALVES, Advogado: Dr. Daniela Bianconi Rolim Potada, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 1292-32.2010.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procuradora: Dra. Thelma Suely Farias Goulart, Agravado(s): RUBENS JOSÉ AZARIAS, Advogado: Dr. Davi Pereira da Costa, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 1368-10.2011.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN, Advogada: Dra. Fábila Suzana Abreu dos Santos Souza, Agravado(s): HOMERO MOTTA NOBREGA CHARLES, Advogado: Dr. Geová Aguirre Barboza, Agravado(s): VIGMAX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 1165-94.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procuradora: Dra. Daniela Dandrea Vaz Ferreira, Agravado(s): SEBASTIÃO GEREMIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 1260-98.2014.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Laís Vieira de Oliveira, Advogado: Dr. Danilo Lima Alves, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogada: Dra. Carolina Torres Dias, Advogado: Dr. Antônio Eduardo Feijóo Pereira, Agravado(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 1254-23.2012.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE



JANEIRO, Procurador: Dr. Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): VILMAR PEREIRA BEZERRA, Advogado: Dr. Afonso de Souza L. Gomes, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 1309-26.2014.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): MARIA AMÉLIA HERCULANO DA SILVA, Advogado: Dr. Arides de Campos Júnior, Agravado(s): VISE LIMPADORASERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 1356-49.2014.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Thiciane Guanabara Souza, Procuradora: Dra. Vanessa Alves Freitas, Procuradora: Dra. Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): EDILEUDA PINTO PEREIRA, Advogado: Dr. Luiza Pagote Costa, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 1170-94.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Procurador: Dr. Marcelo Bianchi, Agravado(s): SANDRA ROVERI FIRMINO CARDOSO, Advogado: Dr. Nilson Antônio da Silveira Júnior, Agravado(s): PROTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Dra. Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 1356-61.2010.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Procuradora: Dra. Célia Maria Nascimento Ribeiro, Agravado(s): EDSON OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, Agravado(s): SECURE MASTER VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 1285-27.2012.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ELIZABETH DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista



e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 1253-70.2015.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paula Nelly Dionigi, Procurador: Dr. Carlos Caram Calil, Procuradora: Dra. Ana Paula Vendramini Segura, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ QUEIROGA TEIXEIRA REIS, Advogado: Dr. Ricardo Moscovich, Advogado: Dr. Ricardo Almeida da Silva, Agravado(s): EL SHADAI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 1354-96.2012.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ CARLOS LUIZ, Advogada: Dra. Karla Tatiane Napolitano, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 1262-25.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Procuradora: Dra. Ana Carolina de Carvalho Neves, Agravado(s): ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): DANIELA PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávère, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 1156-79.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Agravado(s): MARIAZINHA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Lorencete de Oliveira, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 1302-29.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Advogado: Dr. Rafael Vincente Ramos, Agravado(s): SILVANA PENHA AMARO, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Agravado(s): EI MULTI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 1329-68.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Patricia Lobo da Rosa Borges, Agravado(s): ANTÔNIO GONÇALO DOS



SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Sousa dos Santos, Agravado(s): TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 1246-47.2012.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Procurador: Dr. Jorge Kuranaka, Agravado(s): RAFAEL NUNES, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): FERNANDO AURELIO DO ESPIRITO SANTO, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 1287-66.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO BENINCASA, Advogado: Dr. Ranieri Cecconi Neto, Agravado(s): LORENZ TRANSPORTES LTDA., Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 1363-49.2011.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Luiz Maximiliano Telesca Mota, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): ESPÓLIO de MÁRIO ROGÉRIO DA ROSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Simone Alves de Castro, Agravado(s): COTRARIO - COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Agravado(s): META COOPERATIVA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 1170-98.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO BRAGA DE SOUZA, Advogado: Dr. César Augusto de Mello, Agravado(s): LE BARON ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 10067-11.2013.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): JACYREMA SILVA COELHO, Advogado: Dr. Edwaldo Nogueira Trindade, Agravado(s): UNRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao



Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 1930-49.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FABRICIO DOS SANTOS MATTOS, Advogado: Dr. Hebrôm de Oliveira Castilhos, Agravado(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Bianca Galant Borges, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 1933-54.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Clysses Adelina Homar, Agravado(s): BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): LETÍCIA CAMILA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Demerval Borges de Pádua, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 1399-16.2011.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, OPERADORES DE SISTEMAS DE TV POR ASSINATURA E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTTEL-ERJ, Advogada: Dra. Grazielle Cardoso da Silva, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 6740-79.2008.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): MAYLANE SOARES PEREIRA, Advogada: Dra. Sílvia Barreira de Vargas, Agravado(s): AGES - ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ronney Almeida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 1676-15.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): KELLY RIBEIRO DE SOUSA PAIVA, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SERVICOL - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR -**



1460-24.2011.5.01.0021 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): ANA CRISTINA DOS SANTOS MATIAS, Advogado: Dr. José Carlos Nunes Falcometa, Agravado(s): VMS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 10109-92.2013.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Dr. André Costa Barros, Procuradora: Dra. Livia Renata de Oliveira Silva, Procurador: Dr. Eder Luiz Guarnieri, Agravado(s): GERALDO SILVA SOBRINHO, Advogado: Dr. Euzélia José da Silva, Agravado(s): ROCHA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogada: Dra. Sarah Melendes Lemos Queiroz, Advogada: Dra. Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 1748-75.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): DJALMA JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Tadeu Costa Dias, Agravado(s): PAMPULHA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Cordeiro Bastos Santana, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 1470-32.2010.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): JANAÍNA FONSECA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Waldir da Silva Fonseca, Agravado(s): CIEZO CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 34040-69.2008.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Procurador: Dr. Raimundo Nonato Costa Anunciação, Agravado(s): VANESSA MABELLE GALVÃO DE SOUZA, Advogado: Dr. José Maria Ribeiro de Sousa, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 1933-81.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Clysses Adelina Homar, Agravado(s): WILTON JONAS OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr.



Lionezia Souza Oliveira, Agravado(s): IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 1401-53.2012.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Isabel Parente Mendes Gomes, Advogado: Dr. Fernando Alves Filgueiras da Silva, Agravado(s): CATIA REGINA DA MAIA, Advogado: Dr. José Monarin, Agravado(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 25140-82.2005.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Dra. Rosemeire Mitie Hayashi Cardoso, Agravado(s): RAIMUNDA MARIA DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Dileva Júnior, Agravado(s): KST-KUTTNER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 1406-86.2012.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RECIFE, Advogada: Dra. Maria Tereza Mazoco Times, Agravado(s): LUCIANO JÚNIOR DOMINGOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Daniela Rafaela da Silva Nascimento, Agravado(s): TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 1642-49.2012.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): JOÃO BATISTA DO ESPÍRITO SANTO SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Bernardino, Agravado(s): FORÇA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Advogada: Dra. Ana Maria Lauria Gonçalves, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 231340-27.2007.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Rafael Oliveira Lauria, Agravado(s): ELIZABETE CARNEIRO SILVA, Advogado: Dr. Marli Siqueira Fronchete, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 86800-38.2009.5.01.0042 da 1a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Epaminondas Moraes de Souza, Agravado(s): GERVAÑO BARBOSA DE LIMA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): COOTRAM COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 1899-58.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ana Carolina Mendonça Gomes, Agravado(s): THAIS LOBATO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thaís Lobato dos Santos, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Isabel Cristina Lacerda Fernandes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 1479-28.2013.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Penina Alves de Oliveira, Agravado(s): MARIA A DE OLIVEIRA APOIO ADM, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 19000-64.2014.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): VICTOR COSTA DE SALES, Advogada: Dra. Rosilene de Santana Souza, Agravado(s): PREMEDIC EMERGÊNCIAS MÉDICAS EIRELI, Advogado: Dr. Guilherme Carlete Gomes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 316340-90.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VALTER MESSIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Valdemar Manoel dos Santos, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 1507-58.2011.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Procurador: Dr. Giovanna Porchera Garcia da Costa, Agravado(s): CATIA FERNANDES DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tiago de Oliveira Gomes, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, em juízo de



retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 1649-43.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ramon Dantas Manhães Soares, Agravado(s): ALESSANDRO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Alisson de Souza e Silva, Agravado(s): SKYSERV LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Thiago Bonavides Borges da Cunha Bitar, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 3189-35.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): JAQUELINE SANTOS DE CASTRO, Advogado: Dr. Marcelo Saud dos Santos, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 80700-19.2003.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): ELIETE XAVIER DOS SANTOS, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Pimenta, Agravado(s): TARCTI ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Aline Sleman Cardoso Alves, Agravado(s): JOSÉ BISPO DOS SANTOS, Agravado(s): ARIIVALDO SANTANA DA ROCHA, Agravado(s): NILSON PEREZ DE CARVALHO, Agravado(s): NADIR CARVALHO ROCHA, Agravado(s): ANTÔNIO SANT'ANNA SOBRINHO, Agravado(s): WALLACE LEAL FRANÇA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 48540-61.2005.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EDINALDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Samuel Solomca, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 1507-44.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): JEAN LEANDRO BATISTA CAMARGO, Advogada: Dra. Beatriz da Fonte Campos, Agravado(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE GERAÇÃO DE TRABALHO LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Breier Reis, Agravado(s): COOPERATIVA GAÚCHA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária



do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 1643-80.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Vanessa Alves Freitas, Procurador: Dr. Carlos Antônio Sobreira Lopes, Agravado(s): MARIA GORETE GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Algacir Dallagassa, Agravado(s): R. S. CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Haylla Wanessa Barros de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 192240-43.2005.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): TECIDOS CASSIA NAHAS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Kasinski Lottenberg, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): ANTÔNIO CÂNDIDO DE SOUSA, Advogado: Dr. Edilson São Leandro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 51440-79.2007.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CRISTIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Nascimento de Araújo, Agravado(s): SETOR MÃO-DE-OBRA EFETIVA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 1523-83.2012.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Natália Karine Pereira, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): VALTER SIMAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Rozendo dos Santos, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 1425-73.2013.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Roberta Aline Ferreira de Lima, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO OLIVEIRA QUEIROZ, Advogado: Dr. Luiz Neto da Silva, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 20648-33.2013.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Murussi, Procurador: Dr. Rodrigo Augusto Martins, Agravado(s): CARMEN JANE SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Marlilla Brum, Agravado(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL E MÃO DE



OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: ARR - 1612-17.2017.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): JONAS PEREIRA DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fernando Araújo Fontes Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - SERVIDOR ADMITIDO ANTES DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - ESTABILIDADE NA FORMA DO ART. 19 DO ADCT - LEI Nº 8.112/1990 - REGIME JURÍDICO-ADMINISTRATIVO", por violação ao art. 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente Reclamação Trabalhista em relação à pretensão referente ao período posterior à vigência da Lei nº 8.112/1990; e dele conhecer no tema "PRESCRIÇÃO - FGTS", por contrariedade à Súmula nº 382 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição bienal dos pedidos anteriores à vigência da Lei nº 8.112/1990, julgando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do NCPC. Custas em reversão, das quais ficam isentos os Reclamantes, por serem beneficiários da justiça gratuita, conforme fls. 225/226. Não conhecer do Recurso de Revista no tema "Juros e correção monetária". **Processo: Ag-AIRR - 50300-85.2007.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. ALESSANDRA SECCACCI RESCH, Agravado(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravado(s): JOSÉ ADRIANO VÁLIO JÚNIOR, Advogado: Dr. Sérgio Perez Ghercov, Agravado(s): PROJEL - ENGENHARIA ESPECIALIZADA LTDA, Advogado: Dr. João Batista Lisboa Neto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 1517-05.2013.5.01.0431 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcelo Mello Martins, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Ignácio Nunes Andreza, Agravado(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 1724-10.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Dra. Camila Rocha Portela, Procurador: Dr. Welbio Coelho Silva, Agravado(s): ANTÔNIA CARVALHO DA SILVA, Advogada: Dra. Mariana Pereira Conceição, Agravado(s): MASTER RESTAURANTE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja



reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: ARR - 1000063-07.2016.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): CARTINT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Lueth Bessa, Agravado(s) e Recorrido(s): EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cibele Cristina de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E PENSÃO VITALÍCIA - VALORES FIXADOS - CONCAUSALIDADE - PROPORCIONALIDADE", por violação ao artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e o percentual da pensão mensal vitalícia para 12,5% (doze e meio por cento) da última remuneração recebida pelo Autor, mantidos os demais parâmetros da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 89600-43.2008.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): VALDEVINO DE PAIVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Leonardo Cabral Miranda, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS LTDA. - COOPETI, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: ARR - 20808-88.2015.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): JOCIELE DE OLIVEIRA MOURA, Advogada: Dra. Viviane Machado Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 74340-04.2008.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procuradora: Dra. Jane Rodrigues Maynhone, Procurador: Dr. Leila Leao Bon Ltaif, Agravado(s): JOSÉLIO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Terezinha de Andrade Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Wendel Cassiano Borges de Abreu, Agravado(s): AMAZONFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: ARR - 702-27.2014.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s) e Recorrido(s): DERLI TEODORO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: Ag-AIRR - 99300-60.2009.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): MARCOS ROBERTO MARCOS, Advogado: Dr. Marcelo Lourencetti, Agravado(s): CLUBE 22 DE AGOSTO, Advogado: Dr. Roberto César Afonso Mota, Agravado(s): FUNDO DE DEFESA DA CITRICULTURA - FUNDECITRUS, Advogado: Dr. Ercílio Pinotti, Agravado(s): HORIAM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto César Afonso Mota, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art.



1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 3113300-67.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): VILMA DE FATIMA DA CRUZ, Advogado: Dr. Ideraldo José Appi, Agravado(s): C.B.S. LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Janaína Feliciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 65140-39.2006.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luiz Fernando Nogueira Moreira, Procuradora: Dra. Thais de Aguiar Eduão, Agravado(s): ZENIR DOS SANTOS FINAMORE, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes, Agravado(s): CONSTRUCRED CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 79040-88.2005.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Moreira Porchéra, Agravado(s): DANIELE ARAÚJO DE BRITO, Advogada: Dra. Daniela Casimiro Drummond, Agravado(s): NOVA CANAÃ CENTRO DE CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 2560540-16.2005.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Agravado(s): DANIEL SOUZA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Aldenir Ferreira Rivas, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CULTURA, Advogado: Dr. Jorge Eduardo de Souza Martinho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: ARR - 10895-97.2016.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): GABRIEL AUGUSTO ROCHA XAVIER, Advogada: Dra. Diana Claudino Eustáquio, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada no tema "TERCEIRIZAÇÃO - ISONOMIA ENTRE EMPREGADOS DA TOMADORA E DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e/ou normativas decorrentes do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da Reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo



Reclamante, isento na forma da lei. **Processo: Ag-AIRR - 76740-46.2007.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Júnior, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): RENATO SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Deise Lúcida Gigliotti Jacinto, Agravado(s): PHANTON SECURITY VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: RR - 247-48.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): SIRLENE WENDLER, Advogado: Dr. Arthur de Souza Moreira, Recorrido(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 136-10.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Recorrido(s): GRETE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcia Regina Barbisan de Souza, Recorrido(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 92-81.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Recorrido(s): MARILENE SANTANA DA PAZ, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Tomaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 218-10.2013.5.04.0851 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): CLÁUDIA RUFINA DUTRA CLIPES, Advogado: Dr. Jorge Augusto Ferreira Gisler, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 256-68.2012.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Thaís Rodrigues Marcondes Pinho, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Recorrido(s): APARECIDA MENA DA SILVA, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Recorrido(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Recorrido(s): EMT - EMPRESA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 100-10.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Procurador: Dr. Dayse Rossini de Moraes, Recorrido(s): VALDILSON PRATES SANTANA, Advogado: Dr. Ademir Gonçalves Marques, Recorrido(s): J.L.P. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Paulino Mussio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de



Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 195-46.2010.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andade Uryn, Recorrido(s): GEORGE OLIVETTI, Advogado: Dr. Cláudio Gualberto Dias, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO - FURJ, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 168-44.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Elias Stevenson Barber Júnior, Recorrido(s): GIOVANI PEREIRA MARQUES, Advogado: Dr. José Evanir de Oliveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 262-78.2012.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcello Alencar de Araújo, Procurador: Dr. Cláudio Rocha Santos, Recorrido(s): WANIA APARECIDA SANTANA, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Recorrido(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 112-68.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CRISTIANE FERREIRA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Lopes de Lima, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 211-89.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): FRANCISCA DAS CHAGAS BARROS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Araújo, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA, Recorrido(s): PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 121-63.2012.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Recorrido(s): RODRIGO ALVES DORO, Advogada: Dra. Leni Maria da Silva Franco, Recorrido(s): SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Alceu Trizotto Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 203-38.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcos Cristiano Carinhonha Castro, Recorrido(s): GLORIA DA COSTA GUERREIRO, Advogado: Dr. Kelly Mendes Lacerda, Recorrido(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 185-89.2010.5.18.0251 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen



Peduzzi, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): ELIAS JESUS, Advogada: Dra. Ana Amélia Avelar Ferreira Paulino da Silva, Recorrido(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., Advogado: Dr. Valter Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 391-80.2011.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Advogado: Dr. Carla Fabrícia Rabelo Peron, Recorrido(s): IRACEMA CATTONI GOMES, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Recorrido(s): GLOBAL GERENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 352-90.2013.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Luciano José da Silva, Recorrido(s): SEBASTIÃO ESTEVÃO, Advogado: Dr. Élcio José Melhem Filho, Recorrido(s): AMAZONTECH SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Wanderley Musial Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 248-88.2014.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Lourenço Floriani Orlandini, Recorrido(s): PRISCILA DA SILVA KINGESLTI, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 139-37.2011.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Recorrido(s): LUCIANA JESUS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Marcelo Oliva Pinheiro, Recorrido(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 60-59.2010.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA, Procuradora: Dra. Célia Maria Nascimento Ribeiro, Procuradora: Dra. Silvia Castagna Wortmann, Recorrido(s): JOAO RONALDO PIMENTEL LEAO, Advogado: Dr. Luiz Benavides Machado Alves, Recorrido(s): LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 262-85.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Procurador: Dr. Joanesa Tasca Deud José, Recorrido(s): ARIIVALDO DE ASSIS, Advogado: Dr. Elio Atilio Piva, Recorrido(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Dornelles Terra Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 379-05.2012.5.15.0154 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen



Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Recorrido(s): ZENILDO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Humberto Ferrari Neto, Recorrido(s): PORTAL P SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Ronaldo Tecchio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 329-37.2010.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DELAINE APARECIDA DA CRUZ, Advogado: Dr. Matheus Teodoro Moreira, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 116-13.2012.5.23.0004 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Marianne Cury Paiva, Recorrido(s): REGINALDO SIOMA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio João dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 28-17.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Dra. Rosana Alves Filgueiras Nunes, Recorrido(s): MANOEL CARLOS MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Aldêmio Ogliari, Recorrido(s): VIPASA - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Valéria Cristina Pereira Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 369-13.2010.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM, Procurador: Dr. Angélica V. F. Dubra, Procuradora: Dra. Maria Imaculada de Abreu, Recorrido(s): MARIA ROSA DE SOUSA, Advogado: Dr. Cristian Julian de Oliveira Ferreira, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. William Bruno de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 166-52.2011.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): NILSON PEREIRA GAMA, Advogada: Dra. Maria Dineide C. Pereira, Recorrido(s): FOCUS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS DE LIMPEZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 213-65.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Recorrido(s): SAMELLA CALDAS REZENDE, Advogado: Dr. Diogo Fonseca Santos Kutianski, Recorrido(s): SERVITER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 352-77.2012.5.04.0461 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Galvan Gatiboni, Recorrido(s): TATIANE DA SILVA GARBIN, Advogada: Dra. Ana Maria



Varaschin Gehm, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 20-24.2016.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Recorrido(s): LIBÂNIA MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia de Araújo Soneghete, Recorrido(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 291-73.2013.5.09.0129 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Luciane Andréa Palla Niero, Recorrido(s): PRISCILA DE SOUZA, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 365-02.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Hugo Leonardo Teixeira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Dr. Leonardo de Mello Simão, Recorrido(s): EDERSON CARLOS DA SILVA MARQUES, Advogado: Dr. Eder Alex de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "competência funcional - ação extinta sem resolução do mérito - prevenção", por violação ao artigo 253, II, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos praticados pela 8ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, declarando a prevenção do Juízo da 28ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte para onde deverão ser remetidos os presentes autos a fim de que sejam apreciados como entender de direito. Prejudicados os demais temas. **Processo: RR - 52-84.2011.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Procurador: Dr. Walterney Ângelo Reus, Recorrido(s): LILIANE REBELO DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Búrigo Serafim, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AFASI, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 380-67.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Recorrido(s): LUCIANA BAUCH, Advogado: Dr. Laércio Sandes de Oliveira, Recorrido(s): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 292-77.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Livia Deprá Camargo Sulzbach, Procurador: Dr. Marlon Brum, Recorrido(s): TATIANE APARECIDA MIRANDA DA SILVA, Advogado: Dr. Jacques Vianna Xavier, Recorrido(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Dornelles Terra Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 46-52.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL,



Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Recorrido(s): TIAGO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): DF EXTINTORES, CURSOS, SISTEMA CONTRA INCÊNDIO, INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Deusvaldo Sousa do Lago, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 379-25.2011.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Caroline de Melo e Torres, Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Recorrido(s): PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES, Advogado: Dr. Ivani José Lourenço, Recorrido(s): COSEJES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 284-72.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Clysses Adelina Homar, Recorrido(s): CLEBSON GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. José Alberto Queiroz da Silva, Recorrido(s): WORK - SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 38-68.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Abrantes Carvas, Recorrido(s): JOSÉ GONÇALVES REIS, Advogado: Dr. Geraldo Liberato Sant'anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 397-34.2013.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. Ophir Cavalcante Júnior, Procuradora: Dra. Ana Cristina Soares, Procurador: Dr. José Henrique Mouta Araújo, Recorrido(s): DEBORA FRANCISCA DA COSTA SAMPAIO, Advogado: Dr. Tiago Cardoso Martins, Recorrido(s): I. M. DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 317-58.2011.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): VINICIUS DUARTE FERREIRA, Advogada: Dra. Andiará Portantiolo Conceição, Recorrido(s): VIGIFORTE SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Roberta Mattos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 22-40.2018.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOSÉ SANTIAGO DE SALES, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a lide durante todo o período contratual, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 362-18.2010.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU),



Procurador: Dr. Rafael Cardoso de Barros, Procurador: Dr. Márcia de Holleben Junqueira, Recorrido(s): LUÍS HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ademar Pereira, Recorrido(s): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 374-79.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): NEUSA BORDIGNON MENEGOTTO, Advogado: Dr. Giovana Grafulha Correa Voltan Adamoli, Recorrido(s): CLEBER SOARES MORALES, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 69-52.2010.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Recorrido(s): EDIVALDO JERÔNIMO DA SILVA, Advogado: Dr. Camila Montenegro de Ó de Mello, Recorrido(s): SOUZA E FILHOS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 386-62.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Procurador: Dr. Antenor Roberto S. de Medeiros, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Recorrido(s): TATIANE GLADYS DE MESQUITA, Advogado: Dr. Allan Cássio de Oliveira Lima, Advogado: Dr. Rafael de Alencar Galvão, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA A SAUDE E A EDUCACAO - INASE, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 295-14.2015.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Procurador: Dr. Gustavo Sipolatti, Recorrido(s): MOISÉS NARDOTO, Advogada: Dra. Leidiane Jesuíno Malini, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 77-05.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): GILMAR VICENTE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 365-74.2011.5.04.0861 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Wanderley da Silva, Recorrido(s): MARISTELA DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Érico Caon Pires, Recorrido(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 292-74.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Procuradora: Dra. Lívia Deprá Camargo Sulzbach, Recorrido(s): MARIA ELMI MARQUES AZAMBUJA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE



GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 2-72.2012.5.04.0111 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): EVA DELIS DA SILVA MARQUES, Advogado: Dr. Hugo David Gonzales Borges, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 576-42.2011.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt, Procuradora: Dra. Caroline de Melo e Torres, Recorrido(s): INTERSEPT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Ivo Bernardino Cardoso, Recorrido(s): ESPÓLIO de LURDES SOUZA DA SILVA GONÇALVES E OUTRA, Advogada: Dra. Carla Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 444-96.2014.5.02.0281 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Fábio Luciano de Campos, Recorrido(s): LUCINÉIA WATANABE, Advogada: Dra. Katiane Bonifácio dos Santos, Recorrido(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 446-61.2017.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AMERICAN AIRLINES INC., Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Vizintini, Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Brandt, Advogada: Dra. Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Recorrido(s): ANTÔNIO CICERO DE MELO SOUSA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ribeiro Alves, Advogado: Dr. Bruno Pereira Carvalho, Recorrido(s): VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Probst Werner, Advogado: Dr. Angelito José Barbieri, Recorrido(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Ítallo Gustavo de Almeida Leite, Advogada: Dra. Renata Christina Silveira Araújo, Recorrido(s): AMBAR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Dr. Natan Gonçalves Escanhoelo, Recorrido(s): IFSB GH SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Decisão: por unanimidade, I - deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 282, § 2º, do NCPC; e II - conhecer do Recurso de Revista no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PRIVADO - ÔNUS DA PROVA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por violação ao art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a prestação de serviços não é fato incontroverso, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que analise a matéria à luz das regras de distribuição do ônus da prova, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 547-23.2010.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Procurador: Dr. Anderson Claudino da Silva, Procurador: Dr. Heli Costa Luz, Recorrido(s): MARCELO CARNEIRO MASELLI, Advogado: Dr. Francisco Fernando Lobo Quintas, Recorrido(s): COOPJOVEMMARÉ, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 699-**



66.2013.5.02.0062 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Dra. Natália Kalil Chad Sombra, Procuradora: Dra. Michelle Najara Aparecida Silva, Recorrido(s): SILVANA GALDINO DA SILVA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): TERRA AZUL - ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 599-36.2011.5.24.0041 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): SOLUÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Recorrido(s): PATRÍCIA FÁRIA RIBEIRO, Advogado: Dr. Adriana dos Santos Ormond, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 549-36.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Ildete dos Santos Pinto, Procuradora: Dra. Cláudia Beatriz Silva de Souza Veloso, Recorrido(s): EVANEUTO PASCOAL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Giorginei Trojan Repiso, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 399-79.2012.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procurador: Dr. Raquel do N. Ramos Rohr, Recorrido(s): IRLANDERSON HELENO TAVARES, Advogado: Dr. Vinicius Trigo Corguinha, Recorrido(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Dante Allevato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 470-61.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Recorrido(s): IMACULADA PEREIRA NEVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Diogo Tavares, Recorrido(s): ESUTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 659-28.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Edison Fernandes de Moraes, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Costa Melo, Recorrido(s): DIOGO BARBOSA BAIÃO, Advogado: Dr. Sávio Tupinambá Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 636-38.2016.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marcus Vinicius Caminha, Procuradora: Dra. Aline Azevedo Nunes, Recorrido(s): ROGLEBSON DE OLIVEIRA CRUZ, Advogado: Dr. Gustavilson Roberto Leite e Silva Júnior, Recorrido(s): CRETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Robson Sant'Ana dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 433-71.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s):



ITAMARA DA SILVA BRISON, Advogado: Dr. Juliana Vendramini dos Santos, Recorrido(s): COSEJES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 511-95.2011.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Procurador: Dr. Luiz Paulo Romano, Recorrido(s): MARCOS ROBERTO PAIM SANTOS, Advogado: Dr. Fabio Francisco Pinheiro de Freitas, Recorrido(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Claudiane Gil de Carvalho Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 507-03.2012.5.09.0668 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Recorrido(s): PABLO GRANDE LAUSCH, Advogado: Dr. Valtecir César Manfroi, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 640-70.2010.5.14.0411 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Clayton Cougo Zanoti, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Procurador: Dr. Sebastião Azevedo, Recorrido(s): MANOEL SANTOS ARAÚJO, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Karina de Almeida Batistuci, Recorrido(s): NORSERGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Advogada: Dra. Suzane de Fátima Guimarães Pereira de Castro, Advogado: Dr. Antônio Mário de Abreu Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 622-85.2015.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO SALES, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Advogado: Dr. Alberto Yerevan Chamlian Filho, Recorrido(s): SGE SERVIÇOS GLOBAIS DE ENERGIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 492-04.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): RUDINEI RODRIGUES, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Dayse Linchen, Recorrido(s): GRES ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Tiago Silveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 517-16.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procurador: Dr. Syllas Leal Polidoro, Recorrido(s): SÔNIA MARIA DOS SANTOS RÊGO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Ferro de Sousa, Recorrido(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 646-**



15.2010.5.10.0015 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. José Weber Holanda Alves, Recorrido(s): JEREMIAS MAIA DE SA, Advogado: Dr. Juscelino Cunha, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 614-71.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Paulo Cesar Klein, Recorrido(s): LUCIANE ALVES FERNANDES, Advogado: Dr. Artur Garrastazu Gomes Ferreira, Recorrido(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Elisete Caetano Cardoso Feijó, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 402-45.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Advogada: Dra. Fabiola Diogo Silva Maciel, Recorrido(s): TAIS REGINA COSTA AMARO, Advogado: Dr. Lucius Batista Araújo, Recorrido(s): GRIFFON CONSULTORIA E SERVICOS LTDA., Advogada: Dra. Bruna Cristina Santana de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 473-20.2011.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ruy Sérgio Deiró da Paixão, Recorrido(s): GERSON SOUZA DE JESUS, Advogado: Dr. Max Weber Nobre de Castro, Advogado: Dr. Elzevir Ferraz de Oliveira Filho, Recorrido(s): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. João Humberto Martorelli, Advogado: Dr. Henrique Gonçalves Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 520-50.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Procuradora: Dra. Carolina Garcia Pacheco, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Recorrido(s): MÁRCIO BRITO PAIXAO, Advogado: Dr. Giorginei Trojan Repiso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 446-90.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): PATRICK GERSON LOURENÇO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Algacir Dallagassa, Recorrido(s): MACUXI EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 633-36.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Recorrido(s): TEREZINHA LOPES MORAIS MELO, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Recorrido(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente.



Processo: RR - 687-69.2015.5.02.0066 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): VIVIANA PINTO BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Wilson Roberto Florio, Recorrido(s): VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Abrahão Rabay, Advogado: Dr. Wolney Marinho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 482-50.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. José Weber Holanda Alves, Procurador: Dr. Angélica V. F. Dubra, Procuradora: Dra. Carolina Garcia Pacheco, Recorrido(s): WILLYS ANDERSON DE SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. Giorginei Trojan Repiso, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 614-10.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Procurador: Dr. Carolina Garcia Pacheco, Recorrido(s): NIVEA CAIXETA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Eduardo Sardinha Cunha, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 546-38.2011.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): SUELY GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): EXECUTIVA SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos João Arbuseri Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 655-87.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Procuradora: Dra. Clarissa Freire da Cunha Galvão, Recorrido(s): LUCINÉA DA SILVA SIGAIA, Advogado: Dr. Nathanry Morais Baldone, Recorrido(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 422-46.2014.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): LEONARDO ARAÚJO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bacelar Cerqueira, Recorrido(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. - ME, Recorrido(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 637-64.2010.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): EDNALDO FERNANDES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flávio Augusto Rodrigues Sousa, Recorrido(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 474-**



20.2012.5.10.0010 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcello Alencar de Araújo, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA LEITE COSTA, Advogado: Dr. Abádio Ferreira da Silva, Recorrido(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 413-14.2015.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Procuradora: Dra. Aline Azevedo Nunes, Recorrido(s): ROSINEIDE SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Nogueira, Advogado: Dr. Nelson de Oliveira Neto, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 698-72.2012.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Dr. Cláudia Santoro, Advogada: Dra. Débora de Araújo Hamad Youssef, Advogado: Dr. Paulo André Alves Teixeira, Advogada: Dra. Camila Perissini Bruzesse, Advogado: Dr. Rafael Gomes Corrêa, Recorrido(s): JOANA D'ARC SIQUEIRA ANINHA, Advogado: Dr. Priscila Conceição Felix, Recorrido(s): INSTITUTO EDUCACIONAL CARVALHO, Advogado: Dr. Vicente Luiz Fortaleza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 596-72.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Fernandes de Lima Lira, Recorrido(s): EDNA VIEIRA BRAZ, Advogada: Dra. Wilmen Ameida, Recorrido(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 471-52.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): AMILTON EDENIL RIBEIRO, Advogado: Dr. Julio Cesar Federowicz, Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 414-16.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): UBIRAJARA GUILHERME DE SOUSA, Advogado: Dr. Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Recorrido(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 697-39.2013.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Carlos Renato Cunha, Recorrido(s): EUNICE LOURDES PEREIRA, Advogada: Dra. Aline Matos Ariukudo, Recorrido(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: Dr. André Luiz Giudicissi Cunha, Recorrido(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 578-81.2011.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s):



UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): ELIANE TERRES PORTELA, Advogado: Dr. Anizio Cezar Pereira, Recorrido(s): GLOBAL GERENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 637-33.2011.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Recorrido(s): CRISTIANE APARECIDA FERREIRA, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Recorrido(s): ORION SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 617-86.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): AMANDA LUIZA ADJUTO CARNEIRO, Advogada: Dra. Cristiana Meira Monteiro, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZACAO E TERCEIRIZACAO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 403-37.2012.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL - IPHAN, Procuradora: Dra. Miriam Noronha Mota Gimenez, Recorrido(s): LAURA ROJAS SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Rebelo Campos, Recorrido(s): GDT COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 490-74.2013.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Recorrido(s): ISABELA DA COSTA SOARES, Advogado: Dr. Mikael Aguirre Cavalcanti, Recorrido(s): UNIDADE DE ATENDIMENTO MÉDICO DE PINDAMONHANGABA S/S LTDA. - UAMP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 675-48.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Thiciane Guanabara Souza, Procurador: Dr. Marcelo de Sá Mendes, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): MARIA DOMINGA SOUSA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 596-56.2011.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Recorrido(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Caio Augusto P. de Oliveira, Recorrido(s): JOAQUIM FLORIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 431-71.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Procuradora: Dra. Cristiane Flores Soares Rollin, Recorrido(s): SOLANGE COSTA BARRETO



SANTOS, Advogado: Dr. Juliana Vendramini dos Santos, Recorrido(s): COSEJES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 674-05.2014.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procuradora: Dra. Anna Luiza Quintella Fernandes, Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Dr. Manoel do Monte Neto, Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 601-31.2011.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): KARLA PEREIRA BAUM, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Recorrido(s): SERVAC SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA, Advogada: Dra. Erika Feitosa Benevides, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 495-66.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JULIMAR SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Abádio Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Dra. Erika Feitosa Benevides, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 915-71.2012.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Mateus Campos Felipe, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Recorrido(s): FRANCO GIMENEZ MENICUCCI, Advogado: Dr. Luís Eduardo Paliarini, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 1012-81.2011.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): LUÍZ OTÁVIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Francisco Penedo, Recorrido(s): BSI DO BRASIL - BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 1023-71.2010.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): MÁRCIO DE ALMEIDA MOURA, Advogado: Dr. Márcio Greyk José de Paula Raposo, Recorrido(s): SICLO PRESTADORA DE SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 953-04.2011.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Murilo Rodrigues Júnior, Recorrido(s): DALVA DO NASCIMENTO ESBRISA, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti,



Recorrido(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 922-95.2011.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Recorrido(s): PAULO LUCIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): CERPOLL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 983-81.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Marcelo de Sá Mendes, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): VALDENICE TEIXEIRA BARROS, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 1005-97.2011.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gislaene Praça Lopes, Recorrido(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Recorrido(s): CLARICE MARIA FLORIANO, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 1019-55.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Procurador: Dr. Albert Abuabara, Recorrido(s): GABRIEL OURIQUE DE NEGREIROS, Advogado: Dr. Dante Alencar Marques, Recorrido(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 1182-48.2010.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Recorrido(s): CLAYTON BASSU DE MATOS, Advogado: Dr. Cláudio Gualberto Dias, Recorrido(s): FUNDAÇÃO OSCAR RUDGE, Advogado: Dr. Luiz Edilson Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 702-61.2015.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luísa Baran de Mello Alvarenga, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): MAURA FERNANDES BARRETO, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): LP BORGES CIMINO LIMPEZA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 951-18.2011.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Procurador: Dr. Murilo Rodrigues Júnior, Recorrido(s): ROSALINA BERNARDES, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Recorrido(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº



8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 1130-50.2016.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Procurador: Dr. Igor Veiga Carvalho Pinto Teixeira, Recorrido(s): MARIA JURANEIDE RÉGIS MORAIS, Advogado: Dr. Rubnério Araújo Ferreira, Advogado: Dr. João Severiano de Souza, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Paloma Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 1291-29.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Dra. Maria Christina de Freitas Ramos Pugsley, Recorrido(s): CINARA MIGUEL DOS SANTOS HERRERA, Advogado: Dr. José Carlos Feliciano Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 723-70.2010.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Recorrido(s): MARIA HELENA VENCESLAU, Advogada: Dra. Débora Rios de Souza Massi, Recorrido(s): SUPORTE SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 1109-05.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): FRANCISCO CLÁUDIO SILVA DE ABREU, Advogado: Dr. César Rocha Pereira dos Santos, Recorrido(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 1150-73.2012.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): LUCIENE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Célia Biondo Polotto, Recorrido(s): P.S. SERVICE SYSTEM TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Teófilo Antônio dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 1303-39.2012.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): ANTÔNIO LUIZ PRADO, Advogado: Dr. Ronaldo Luiz Barboza, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 958-08.2015.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Recorrido(s): TONI EDSON DAMETTO VIANA, Advogado: Dr. Flávio Augusto El Ackel, Recorrido(s): EL SHADAI, COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe



provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 851-37.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Recorrido(s): ADRIANA CARVALHO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Simões Louro Júnior, Recorrido(s): CAAT - CENTRO DE ASSISTÊNCIA E AMPARO AO TRABALHADOR, Advogado: Dr. Adriano Ialongo Rodrigues, Advogado: Dr. Luís Antônio Nascimento Curi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 1255-21.2010.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): FABIANA NASCIMENTO FELIPE, Advogado: Dr. Moisés Ferreira Mendes, Recorrido(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Rosa Maria da Silva Cunha Estevez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 1214-95.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Advogado: Dr. Rafael Vincente Ramos, Recorrido(s): KAMILA TRASSANTE MACHADO, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): LINE SERVICE QUALITY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 1103-34.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fabio Fernando Jacob, Recorrido(s): IGOR GONÇALVES PEDROSO, Advogado: Dr. Glauce Maria Pereira, Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 1211-38.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mercival Panserini, Recorrido(s): VALDELIS RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Recorrido(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 1073-32.2012.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Recorrido(s): KATIA CRISTINA PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Cílio de Souza, Recorrido(s): BIOPÍAST - SERVIÇOS MEDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 767-76.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Vinícius Xavier Ferreira, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Juliana Arnêz Marques, Recorrido(s): MASTER RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Carlos Roberto Lucas França, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 1229-69.2016.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DA



BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): CILENE SANTOS COSTA, Advogada: Dra. Bruna Rabello Santedicola, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - TERCEIRIZAÇÃO - SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TST - CULPA DA ADMINISTRAÇÃO - ÔNUS DA PROVA", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 1024-42.2012.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): EVA TAVARES FERREIRA, Advogada: Dra. Karyn Cristine Hryszko Machado, Advogada: Dra. Maria Carolina Mattar Diaz, Recorrido(s): GERALDO J.COAN & CIA LTDA., Advogada: Dra. Renata Cristina Gois, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Ruy Octávio Zanelatti, Advogado: Dr. Ivan Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 892-39.2010.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procuradora: Dra. Jane Rodrigues Maynhone, Recorrido(s): MARIO DA CONCEIÇÃO VIANA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nelson Sérgio da Silva Maciel, Recorrido(s): ROCHA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogada: Dra. Sarah Melendes Lemos Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 1157-48.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CELSO MARTINS, Advogado: Dr. Flávia da Cunha e Castro, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", por violação ao art. 5º, XXII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da TR até 24/3/2015, e do IPCA-E a partir de 25/3/2015, como índices de correção monetária dos débitos trabalhistas. **Processo: RR - 1398-34.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fabio Fernando Jacob, Recorrido(s): JOÃO DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Paciléto Neto, Recorrido(s): CONSÓRCIO SOMA - SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 1126-28.2010.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Procuradora: Dra. Maria Cecília Fontana Saez, Recorrido(s): CARLOS ANTÔNIO GOMES, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Valdir Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 704-77.2010.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): EUZILENE DA CONCEICAO COSTA, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Recorrido(s): SAN SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do



Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 1230-46.2010.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): JORGE ROBERTO DIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Mauro César dos Santos Ferraz, Recorrido(s): GPS TOTAL SAÚDE GERENCIAMENTO COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 1187-04.2017.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Recorrido(s): ROBERTO MENDES, Advogada: Dra. Poliana Pereira Bonifácio, Advogado: Dr. Euro Cássio Tavares de Lima Júnior, Recorrido(s): G.L. TRANSPORTADORA E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao ente público, prejudicado o exame do restante do apelo. **Processo: RR - 1039-13.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): JOSÉ GERALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL ANJO MENINO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 1148-25.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Recorrido(s): JORGE LUIZ DEMBSKI FONSECA, Advogado: Dr. Gustavo Fábio, Recorrido(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 790-72.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paula Nelly Dionigi, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Recorrido(s): ROSANA FERREIRA, Advogado: Dr. Franco Genovese Gomes, Advogada: Dra. Ana Cândida Eugênio Pinto, Recorrido(s): ADEMI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Souza Freitas, Recorrido(s): CRYSTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. José Maurício Xavier Júnior, Recorrido(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Recorrido(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 1418-41.2016.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): VITOR HUGO GONÇALVES DE ABREU, Advogado: Dr. Antônio João dos Santos, Advogada: Dra. Erica de Assis Velozo Braga, Advogado: Dr. Arlene Peixoto de Lima, Recorrido(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 1035-97.2012.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA



SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Danilo Gaiotto, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Recorrido(s): CÉSAR RODRIGO ROQUE, Advogado: Dr. Marcos Vinicius da Silva Garcia, Recorrido(s): GVS - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 1221-46.2010.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): EDIMILTON CORREIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Antônio Eduardo Feijó Pereira, Advogada: Dra. Carolina Torres Dias, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BAHIA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 1409-29.2012.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): ANTÔNIO GONZAGA DE LIMA, Advogada: Dra. Elisa Assako Maruki, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 867-30.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. André Brawerman, Recorrido(s): ISAURA MARIA DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Dra. Cibele dos Santos Tadim Neves Spíndola, Recorrido(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 1129-89.2010.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luís Marcelo M. do Nascimento, Recorrido(s): ELIZANE ROZA QUERES PEIXOTO, Advogada: Dra. Simone Tavares Victor, Recorrido(s): TRUST COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 1106-22.2011.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Recorrido(s): DENILSON APARECIDO DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Recorrido(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 1224-86.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Recorrido(s): KELLY PORFIRO BATISTA, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 1291-81.2013.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Loureiro Coutinho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Roberta Maciel Guimarães, Recorrido(s): ANDERSON NASCIMENTO DE JESUS,



Advogado: Dr. Rafael de Souza Lino, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Recorrido(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Elizabete Leite Scheibmayr, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta à segunda Reclamada - COBRA TECNOLOGIA S.A. **Processo: RR - 865-36.2014.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marcus Vinícius Caminha, Procuradora: Dra. Aline Azevedo Nunes, Recorrido(s): WELLINGTON SANTOS LYRA, Advogado: Dr. Bráulio Leal Teixeira Santos, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 836-22.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Procuradora: Dra. Cíntia Órefice, Recorrido(s): ISABEL CRISTINA PEREIRA SAMPAIO, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Recorrido(s): BRASILPORTE COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 1264-24.2012.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Recorrido(s): ALEX CARLOS FERREIRA, Advogado: Dr. Willian dos Santos, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 1176-64.2010.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Procurador: Dr. Débora May, Recorrido(s): CRISTIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge dos Santos Rodrigues, Recorrido(s): FUNDAÇÃO OSCAR RUDGE, Advogado: Dr. Luiz Edilson Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 1861-22.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Recorrido(s): LILIAN PAULA DE SOUSA GAMA, Advogado: Dr. Raquel de Carvalho Ribeiro, Recorrido(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Recorrido(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleshi Carvalho de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 1428-61.2015.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Recorrido(s): JOHNNY LEANDRO, Advogado: Dr. Vicente Aparecido Lopes da Silva, Recorrido(s): EL SHADAI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso



de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 2174-53.2010.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): GEISA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Patrícia Soares Barbosa Ramalho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS POVOS INDIGENAS DO TUMUCUMAQUE- APITU, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 1513-11.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, Recorrido(s): FRANCISCA ELIZETE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alex Tsumoto Sato, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 20093-39.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Rodrigo Madeira Nazario, Recorrido(s): JENIFFER MUMBACH MARTINS, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 2581-34.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Procuradora: Dra. Laiza Ornelas Lima, Recorrido(s): GEZIANE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Raquel Aparecida Martins, Recorrido(s): BRASINEX FORNECEDOR DE ALIMENTOS PREPARADOS LTDA., Advogado: Dr. Wellington da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 1451-50.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Luisa Baran de Mello Alvarenga, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Recorrido(s): FRANCISCO WILLIAN PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Patrícia Santos Martins do Couto, Recorrido(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 20084-61.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Recorrido(s): LEONARDO JULIANO BULIN PEDROSO, Advogado: Dr. Ricardo Marinello de Oliveira, Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 1603-30.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): JOSIANE MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da segunda



Reclamada, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego da Reclamante diretamente com o tomador de serviço e excluir da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas dele decorrentes e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da Reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela Reclamante, isentas na forma da lei. **Processo: RR - 1494-30.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Regina Gadducci, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Recorrido(s): MÁRCIA APARECIDA COSTA, Advogada: Dra. Lilia Maria da Silva Ferreira, Recorrido(s): ENGEPORTIX SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 2538-42.2014.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): MARINETE VIEIRA MOIZEIS, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 20075-87.2015.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Dra. Tatiane Mattos França Böhmer, Recorrido(s): EZEQUIEL DA SILVEIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Recorrido(s): GSH GESTÃO E TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Mozart Gomes de Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 2143-75.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcos Gustavo de Sá e Drumond, Recorrido(s): WAGNER LEMOS CLEMENTINO, Advogado: Dr. Vinicius Souza Lima, Recorrido(s): COLOSSAL DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 1515-32.2014.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): CARLA ROBERTA ROSA, Advogada: Dra. Juscilene Aparecida de Oliveira Melo, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 2523-74.2014.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Recorrido(s): ELIANE APARECIDA DOS SANTOS LEÃO, Advogada: Dra. Ana Cláudia Alves da Cunha, Recorrido(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 5557-16.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): OI S.A., Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TIAGO



MARTINS TATSCH, Advogado: Dr. André Bono, Recorrido(s): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a terceira Reclamada e a responsabilidade solidária a ela atribuída, excluindo da condenação o pagamento dos direitos e benefícios legais, normativos e/ou contratuais dos empregados da tomadora. Remanesce a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pelas parcelas decorrentes do contrato de trabalho. **Processo: RR - 2352-85.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): DJALMA JOSÉ DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. João Batista Costa Vieira, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 2490-84.2014.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Michelle Najara Aparecida Silva, Procuradora: Dra. Marina de Lima Lopes, Recorrido(s): JAIRO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Camila Ferreira dos Santos, Recorrido(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Mário Augusto Bardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 1468-55.2016.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geise Meuri Moraes, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Recorrido(s): JONATHAN MARQUES DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Recorrido(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Marcela Cecília de Oliveira Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 10340-95.2017.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): JOAO GERALDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ricardo Oliveira de Souza, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Paulo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 4300-10.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA, Recorrido(s): WIGNA VALESCA RODRIGUES DE SOUSA, Advogada: Dra. Germanna Gabriella Amorim Ferreira, Recorrido(s): E S BELEZA ME, Advogado: Dr. Gilvan Cavalcanti Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 1910-55.2012.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Antônio Martiniano Júnior, Procuradora: Dra. Camila Rocha Portela, Recorrido(s): DANIELA MATOS DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Recorrido(s): MACUXI - EMPRESA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de



Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 2445-97.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcelo Mello Martins, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): BRUNO CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Recorrido(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Bruno da Rocha Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 1528-57.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Marcelo de Sá Mendes, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): RUBELVÂNIA CASTRO DE SOUSA, Advogado: Dr. Vanessa B. Guimarães, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 2061-94.2009.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): JACQUELINE APARECIDA FAUSTINO BARRETE GONÇALVES, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 2803-92.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): RÔMULO GUEDES DE SOUZA, Advogada: Dra. Núbia Sales de Melo, Recorrido(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Márcio José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 10933-39.2016.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Dorival de Paula Júnior, Recorrido(s): JACQUELINE DA MOTTA SOARES RAMOS, Advogada: Dra. Vanessa Bolognini da Costa Soares, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA., Advogado: Dr. Átila Sauner Posse, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 1515-95.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Vanessa Alves Freitas, Procuradora: Dra. Rosirene Aparecida Ribeiro, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA PEREIRA SOUSA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 2548-21.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Recorrido(s): CRISTINA DOS SANTOS BREVES, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Ribeiro Linard, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao



art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 2042-91.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Recorrido(s): UILSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juscelino Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 2399-98.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Raquel Edlaine Prates, Recorrido(s): GERLES SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Jocelino Pereira da Silva, Recorrido(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 1426-88.2012.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procurador: Dr. Marcelo Mello Martins, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Recorrido(s): WASHINGTON GOMES DE MOURA, Advogado: Dr. Edmilson de Lima Secundo, Recorrido(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 2911-85.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO MARCONDES E OUTROS, Advogada: Dra. Fábica Coelho Broca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 10153-51.2014.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): RENATA CRISTINA FRITOLI ROCA NOVO, Advogado: Dr. Ismael Souza da Silva, Recorrido(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fábio de Carvalho Couto, Recorrido(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Dr. Narciso Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 3867-51.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): LUZIMAR ALVES DA CRUZ, Advogada: Dra. Viviane Rayellen de Lima Mota, Recorrido(s): DCORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 1967-92.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Maurício Evandro Campos Costa, Recorrido(s): DEVELIN BATISTA SOARES, Advogado: Dr. Eli Alves Nunes, Recorrido(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA,



Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 1520-42.2014.5.07.0015 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Roberta Aline Ferreira de Lima, Recorrido(s): WALESKA FIUZA THOMPSON, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Recorrido(s): ELLO SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Francisco Abraão Freire de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 2572-35.2014.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Recorrido(s): JONES MORAIS SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. Cecília Margarida França Alves Ferreira, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 10074-07.2016.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Fernando Luís de Albuquerque, Recorrido(s): ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Nelsi Cássia Gomes Silva, Recorrido(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 1939-94.2011.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): WILLIAM FAGNER DE OLIVEIRA CUNHA, Advogado: Dr. Valdemar Gonçalves de Deus, Recorrido(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Ivan Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 2767-40.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Recorrido(s): ORLANDO ALVES CAMPOS, Advogado: Dr. Luís Carlos Sampaio da Silva, Recorrido(s): LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 2744-49.2013.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procuradora: Dra. Laiza Ornelas Lima, Recorrido(s): PAULO GUIMARÃES ESPINOLA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): DUBBAI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Bitencourt Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 3011-03.2013.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: Dr. Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): DENIS DE OLIVEIRA MACEDO, Advogado: Dr. Priscila Tasso de Oliveira, Recorrido(s): JLP



ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 20003-50.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrido(s): LUÍS FERNANDO NUNES OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cláudia de Carvalho Monassa, Recorrido(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Alúcio Coutinho Guedes Pinto, Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 2559-17.2013.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Procurador: Dr. Danilo Gaiotto, Recorrido(s): ANA LÚCIA DA CUNHA, Advogado: Dr. Neveton Natal Miranda, Recorrido(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Recorrido(s): AJATO SANEAMENTO CONTROLE DE PRAGAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 20047-65.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrido(s): ORLANDINA DE LOURDES CARDOSO GOMES, Advogado: Dr. Yuri Dellani Coelho, Recorrido(s): EI MULTI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 2885-68.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Recorrido(s): DIEGO DA SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. Crisleno Cassiano Drago, Recorrido(s): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 2999-38.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Recorrido(s): JOSÉ DE FÁTIMA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rosana de Cássia Oliveira, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 2967-12.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Recorrido(s): WILLIAN PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): M&A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 4641-81.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira



Freitas, Recorrido(s): RUBENS PESSOA DUTRA, Advogado: Dr. Gustavo Pereira Gomes, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 25140-65.2003.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Márcia Amino, Procuradora: Dra. Maria Inez Peres Biazotto, Recorrido(s): LUIZ CLÁUDIO MARTINS RABELLO, Advogada: Dra. Judite Nahas, Recorrido(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogada: Dra. Cleide Rodrigues Mireu, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 42740-03.2005.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Cláudia Junqueira Leite Bittencourt, Recorrido(s): MARIA JOSÉLIA DE JESUS ANDRADE, Advogado: Dr. Luilson Gomes Pinho, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COARACI, Recorrido(s): EVANILDO CAMPELO SOARES E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 25700-95.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): JOÃO DENILSON DE FREITAS, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Recorrido(s): TECNOLITE CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 59340-74.2006.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): LENILDO LEAL, Advogado: Dr. Lilian Melo Muller, Recorrido(s): SEGIL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 31400-26.2009.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): NEUSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mareio Rogério de Araújo, Recorrido(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 41040-41.2007.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Newton Jorge, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Recorrido(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): RODRIGO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 55240-52.2008.5.03.0141 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SALINAS, Procurador: Dr. Mônica Almeida Horta, Recorrido(s):



APARECIDO RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rodrigo Moura, Recorrido(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 36400-86.2009.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Recorrido(s): JAILTON MARTINS DA ANUNCIAÇÃO, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Cabo, Recorrido(s): FORTEMACAE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 43640-83.2005.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Itana Eça Menezes de Luna Rezende, Recorrido(s): DANIELA BOMFIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luilson Gomes Pinho, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COARACI E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 37500-06.2007.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Luís Marcelo M. Nascimento, Procurador: Dr. Alde Costa Santos Júnior, Recorrido(s): SCHIRLY ARÃO ANTUNES, Advogado: Dr. Christóvão Celestino da Silva, Recorrido(s): COOPERATIVA DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA. - COOPLOGIC, Recorrido(s): LÍBERA - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS, Advogada: Dra. Adriana Lourenço Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 43840-59.2004.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Newton Jorge, Procuradora: Dra. Maria Cecília Fontana Saez, Recorrido(s): SISTEMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Cátia Maria Ferreira Venturelli Bossa, Recorrido(s): ESPÓLIO de CARLOS ANTÔNIO COSTA, Advogado: Dr. Paulo Egidio Santos Roslindo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 41640-15.2006.5.21.0017 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO, Advogado: Dr. Simone Soniere Costa de Oliveira, Recorrido(s): RF CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 44540-94.2007.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Procurador: Dr. Adriane Beatriz Thomé Santos, Procurador: Dr. Helena Dias Leão Costa, Procurador: Dr. Bruno Orsano Machado, Recorrido(s): SYLVIA TERESINHA DE ARRUDA SANCHES, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Recorrido(s): EMBRASUL ORGANIZAÇÃO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao



Recorrente. **Processo: RR - 35540-04.2006.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Miguel Francisco Urbano Nagib, Procuradora: Dra. Maria Inez Peres Biazotto, Recorrido(s): ROSELI LUÍS DA SILVA, Advogado: Dr. Ivone Ferreira, Recorrido(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Recorrido(s): ARIKARM SANEAMENTO E HIGIENIZAÇÃO S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 42440-08.2007.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Simone Magalhães Oliveira, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Recorrido(s): ISABEL CHRISTINA NAPOLI BENEVIDES, Advogada: Dra. Ana Eugênia Napoli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 20203-72.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Recorrido(s): VILSON GENTIL FOLETTO JÚNIOR, Advogada: Dra. Caroline Schossler, Recorrido(s): AMPARO SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES, Advogado: Dr. Fabiano Zouvi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 33540-79.2007.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Recorrido(s): LUIZ CARLOS FRANÇA DE LIMA E OUTRO, Advogado: Dr. Marlúcia Moreira Lopes, Recorrido(s): NUTRIMAI S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Recorrido(s): YUMATÃ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 21300-15.2007.5.02.0253 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): PAULO RONALDO DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Nivaldo Ruivo, Recorrido(s): KRINEL INSPEÇÕES E ASSESSORIA LTDA., Advogado: Dr. Josnel Teixeira Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 268700-42.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Clóvis Sá Brito Pingret, Recorrido(s): SANDRA MARIA FERREIRA TORRES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): SANTOS & ALVES-SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 63000-15.2009.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Edgar Ferreira de Souza, Recorrido(s): SERVICE COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADE ECONÔMICO PROFISSIONAL, Advogado: Dr. Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 20433-33.2015.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra



Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): SANDRA MONTANO MESSERSCHMIDT, Advogada: Dra. Alini Carla Previatti, Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 27700-72.2007.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Anderson Claudino da Silva, Procurador: Dr. Thelma suely de Farias Goulart, Recorrido(s): MAURO GONÇALVES SUISSO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 58240-30.2008.5.08.0106 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA, Procurador: Dr. Nívea Sumire da Silva Kato, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Recorrido(s): RAIMUNDO BENEDITO MATOS, Advogada: Dra. Sílvia de Nazaré Bastos Pereira, Recorrido(s): ENCITEL ENGENHARIA CIVIL E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Hugo Pinto Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 20150-09.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Livia Deprá Camargo Sulzbach, Procurador: Dr. Marlon Brum, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Recorrido(s): MARA LÚCIA RODRIGUES DE FREITAS KISTEMACHER, Advogado: Dr. Lívio Antônio Sabatti, Advogado: Dr. Guilherme dos Reis Mallet, Recorrido(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Márcio Coelho Gonçalves Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 80084-51.2014.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A - CEPISA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Marcus Benedito Ferreira Lima, Recorrido(s): MARIA VANESSA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Vidal Negreiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 20868-05.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): JAIME PEIXOTO, Advogado: Dr. Luís Fernando Schmitz, Advogado: Dr. Oscar José Plentz Neto, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 44300-10.2009.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Pentead, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Recorrido(s): JOEL DE SOUZA, Advogado: Dr. José Eduardo Bortolotti, Recorrido(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA



PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Valéria Moreira Evaristo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 20182-39.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Livia Depra Camargo Sulzbach, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Recorrido(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Dr. Rafael Vincente Ramos, Recorrido(s): NAURECI PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 263540-75.2005.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): HELIDA MARIS ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Quintão Velloso, Recorrido(s): PRUDENTE REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Christiano Machado de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 21286-23.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Advogado: Dr. Marlon Brum, Recorrido(s): FRANCISCO MOACIR DOS SANTOS FLORES, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 240300-55.2009.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): VALDIR MOREIRA DE JESUS, Advogada: Dra. Shirley Silva André de Menezes, Recorrido(s): SERVIMAC CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 20545-86.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Recorrido(s): ELIANE LUCAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pablo Benites, Recorrido(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 24600-29.2009.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): LUCIANO OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Simone Fagundes Teixeira, Recorrido(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 20218-87.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogada: Dra. Lucília da Silva Furtado, Recorrido(s): JANAÍNA LEITES DE SOUZA, Advogado: Dr. João



Francisco Rodrigues de Souza Júnior, Recorrido(s): COSTA PINHO CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 101293-24.2016.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Advogado: Dr. Luigi Cataldo Batista, Recorrido(s): JOSÉ CARDOSO SANTANA, Advogada: Dra. Priscila Korn Friggo, Advogado: Dr. Cláudia Rivas Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 81300-32.2006.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fábio Dutra Wallauer, Recorrido(s): MARCOS EMILIANO DA ROSA, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, Recorrido(s): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Adriane Barbosa Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a segunda Reclamada e a responsabilidade solidária a ela atribuída, excluindo da condenação o pagamento dos direitos e benefícios legais, normativos e/ou contratuais dos empregados da tomadora. Remanesce a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pelas parcelas decorrentes do contrato de trabalho. **Processo: RR - 20201-13.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Procurador: Dr. Marlon Brum, Recorrido(s): FERNANDA BULGARO CORREA, Advogada: Dra. Giselda dos Santos Moscardini, Recorrido(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Rosana Lírio Paz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 21516-15.2016.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): MIRIAN SOUZA LEAL FERREIRA, Advogado: Dr. Luciano Osório de Noronha, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 63700-34.2008.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Julia Cara Giovannetti, Procurador: Dr. DANIEL HENRIQUE FERREIRA TOLENTINO, Recorrido(s): ADEILZA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Henrique de Oliveira e Paula Lima, Recorrido(s): PONTUAL WM EXPRESS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 20767-63.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): CRISTIANE SALVADOR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E



REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 20422-93.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): GIOVANI DO NASCIMENTO SALERNO, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): VERSÁTIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Rosana Lírio Paz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 138000-76.2012.5.16.0005 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, Recorrido(s): HERBERT COSTA NUNES, Advogada: Dra. Pollyanna Abreu Soares Nogueira Estrela, Recorrido(s): FUNDAÇÃO GOMES DE SOUSA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 21062-33.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Recorrido(s): SARA STULPEN BRAZ, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 20380-37.2015.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Lívia Deprá Camargo Sulzbach, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): FABRÍCIO BOFF ZANOTELLI, Advogado: Dr. Jamila Wisoski Moysés, Recorrido(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 126700-09.2009.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Danielle Lima de Oliveira, Recorrido(s): ELIZABETH ANTÔNIO MANETTI, Advogado: Dr. Leonardo Queiroz Trombine Leite, Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/1994, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego da Reclamante diretamente com o tomador de serviço e excluir da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas dele decorrentes e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da Reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela Reclamante, isentas na forma da lei. **Processo: RR - 20898-38.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Advogado: Dr. Vinício Kalid Antônio, Recorrido(s): JOSÉ MARDONIO DA SILVA PENHA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Dr. Jorge Luiz Koch Filho, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para



afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 20395-83.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): FRANCIANE VELOSO MARTINS, Advogado: Dr. Mauro da Rosa, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 242500-95.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): SANDRA ELISA FLORES DE SOUZA, Advogado: Dr. Celso Armando Borges Furtado, Recorrido(s): META COOPERATIVA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 20764-51.2014.5.04.0334 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Recorrido(s): ROSELI ADRIANA DO ROSÁRIO, Advogado: Dr. Andrio Portuguez Fonseca, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 20582-34.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): MARIANA ALVES DELGADO, Advogado: Dr. Paulo Alves Buarque, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: AIRR - 496-74.2017.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ, Advogado: Dr. Rodrigo Silveira Lima, Agravado(s): JOAO BATISTA SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. Rubens Ferreira Studart Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100-73.2018.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Washington Luís R. Ribeiro, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DE FRANCA, Advogado: Dr. José Adailton Araújo Landim Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 493-66.2015.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALMA VIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): EZEQUIAS COSTA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Souza Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 507-79.2018.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS, Procurador: Dr. Márlcio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): MARIA DA GLORIA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jean Sidney de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 272-04.2016.5.14.0071 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): AURO PAES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Carboné, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo:**



AIRR - 553-68.2018.5.22.0102 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS, Advogado: Dr. Márlcio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): MARICELIA DE OLIVEIRA ASSIS BRITO, Advogado: Dr. Jean Sidney de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 512-40.2017.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA URBANA, COMERCIAL, INDUSTRIAL, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS AGRESTE - SINDAGRESTE, Advogada: Dra. Carolina Torres Dias, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Mayara Mota de Lucena, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 341-91.2014.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WELLINGTON SOUZA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Agravado(s): GREENVILLE B INCORPORADORA LTDA.E OUTRA, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112-57.2019.5.13.0020 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIA IVONETE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Pedro de Melo Netto, Advogado: Dr. Nilton Pereira de Oliveira, Agravado(s): MUNICIPIO DE INGA, Advogado: Dr. Felipe Gonçalves Garcia de Araújo, Advogado: Dr. Anderson Amaral Beserra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10159-03.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogada: Dra. Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Sílvio Carlos de Andrade Maria, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20523-76.2016.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): FERNANDO STORCH, Advogada: Dra. Adriane Borba Karsburg, Agravante (s) e Agravado (s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 445-89.2013.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Borges Vaz da Silva, Agravado(s): ELIANA DA SILVEIRA AGUIAR, Advogado: Dr. André Leite Filho, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE COM EXCELÊNCIA E CIDADANIA - OSEC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 672-15.2017.5.06.0262 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Antônio Brandão Lopes, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogada: Dra. Marcela Fonseca Brandão Lopes, Advogado: Dr. José Otávio Patrício de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): EZEQUIEL ACIOLI DE ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumentos do



Reclamante e da primeira Reclamada. **Processo: AIRR - 1001405-22.2017.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s): MRP SERVICOS E LOCACOES EIRELI - EPP, Agravado(s): TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES, Advogado: Dr. Júlio César Capela, Agravado(s): WESLEY DE JESUS NOGUEIRA, Advogada: Dra. Karina Aparecida de Miranda Souza Mol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 87500-24.1992.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CARLOS ADHERBAL LORENZ, Advogado: Dr. Vanderlei Aparecido da Costa, Agravado(s): EUGÊNIO BARROS, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): MARTA ISABEL LORENZ, Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): DESPACHOS ADUANEIROS PINDORAMA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1846-58.2016.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): SIVONEI LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro José Leonardo Batista, Agravado(s): WJ CONCRETO ESTRUTURAL LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1857-89.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FERNANDO SOARES CAVALCANTE, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1001937-10.2017.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): MARIA DO AMPARO SILVA, Advogada: Dra. Rosângela Cardoso de Almeida, Agravado(s): NÚCLEO SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24452-05.2016.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): I.F.C. INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA, Advogado: Dr. Rodolfo Luís Guerra, Agravado(s): JOAO JOSÉ DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Van Hanegan Donero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 933-18.2017.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BRUNO ANTÔNIO LINO DO AMARAL, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): LORENA BAMPA BENEVIDES LEAO - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1947-28.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FRANZ CAMILO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gonçalves de Medeiros, Advogado: Dr. William Fernandes Silva Júnior, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo da segunda Reclamada. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 10149-61.2016.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DOUGLAS JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Heitor Marcos Valério, Advogado: Dr. Osvaldo Stevanelli, Agravado(s): BURIGOTTO S A INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 21057-71.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogada: Dra. Daniela Farneda Hummes, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s) e Recorrido(s): EDERSON DOUGLAS DE CASTRO TRINDADE, Advogado: Dr. Luciano Leffa de Pinho, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; e II - conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença no tópico. **Processo: AIRR - 188500-56.1997.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PAULO CESAR DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): E N M SOUZA FARMACIA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Sadok de Sá Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 100068-03.2017.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PAULO CESAR PASSOS REIS, Advogado: Dr. Samuel de Moraes Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Advogada: Dra. Regiane Olimpio Fialho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1002551-64.2016.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WESLEY ALESSANDRO MALDONADO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ariovaldo Dias dos Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11222-55.2016.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): PAULO JUAN NUNES SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Ângelo Batista Pereira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10498-04.2015.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Monteiro Avramesco, Advogado: Dr. Douglas de Castro Renault Marinho, Agravado(s): CLÁUDIA BEATRIZ GOMES MAIO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Natalia Agrello Castilheiro, Advogado: Dr. José Carlos da Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1000922-43.2016.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ERIVALDO SOARES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Isabela Guilhermino Joao, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20910-79.2015.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DEXTER LATINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA, Advogado: Dr. André Gusthavo Martins Gomes Farias, Agravado(s): MOACIR ANTÔNIO MAROSO, Advogado: Dr. Ademir Dal Bianco Júnior, Advogado: Dr. Sílvio Fortunatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20160-28.2016.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TDK ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogada: Dra. Ana Carolina Ribeiro Sampaio, Agravado(s): ANTÔNIO MIGUEL MOTA VIANA, Advogado: Dr. Eduardo Backes, Agravado(s): JAIME ADRIANO BORNES - EPP, Agravado(s): FERRAMENTAS GEDORE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Patrícia Dalla Riva Dias,



Advogado: Dr. Edson Morais Garcez, Agravado(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001190-85.2017.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOAO ABILIO DE ARAÚJO FILHO, Advogada: Dra. Marilza Colombo, Agravado(s): MAURO SCHIEVENIN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. João Di Lorenze Victorino dos Santos Ronqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1000312-10.2017.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s) e Recorrido(s): SEVERINO BENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Humberto Araújo Feitosa, Agravado(s) e Recorrido(s): CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Freire, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Município; e II - não conhecer do Recurso de Revista do Município. **Processo: AIRR - 1001250-76.2016.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ARNALDO TAKATA, Advogado: Dr. Douglas Santana Vidigal Alves, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; e II - julgar prejudicado o Recurso de Revista adesivo da Reclamada. **Processo: AIRR - 1000778-03.2017.5.02.0607 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SAMUEL SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Brisa Maria Folchetti Darcie, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 4123-69.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RONALDO SOUSA DOS REIS, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Ciney Almeida Gomes, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S. A., Advogado: Dr. Fabrício dos Reis Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 970-58.2017.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICIPIO DE NAZARIA, Advogado: Dr. Jamylle de Melo Pereira, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DAS CÂMARAS DE VEREADORES, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ - FESSPMEPI, Advogado: Dr. Glennylson Leal Sousa, Advogado: Dr. Leandro de Moura Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20235-52.2016.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FARROUPILHA - SERVICOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESIDUOS S.A., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): RUDINEI DE FREITAS, Advogado: Dr. Mathias Felipe Gewehr, Advogada: Dra. Daniela Vasconcellos Gomes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000526-54.2017.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TIM S.A., Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Agravado(s): JOAO PAULO MOMI, Advogado: Dr. Paulo Edson dos Reis Júnior, Agravado(s): HT GOLD J.E.T. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE CELULARES E ELETRÔNICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 12893-63.2016.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO



BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Dr. Servio Túlio de Barcelos, Agravado(s) e Recorrido(s): JAQUELINE CRISTINA TAVARES, Advogado: Dr. Gilberto Silva Paiva Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Vitalino, Agravado(s) e Recorrido(s): CONTACT BRASIL NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Banco do Brasil; e II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento do Banco do Brasil. **Processo: ARR - 1001702-21.2016.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EMERSON DE ABREU SANTANA, Advogado: Dr. Roque Ribeiro dos Santos Júnior, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista do Município de São Paulo, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao ente público, excluindo-o da lide; e III - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: AIRR - 16218-05.2017.5.16.0013 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): ADRIANO DA SILVA DUARTE, Advogado: Dr. Kleber de Jesus Almeida, Agravado(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1000085-67.2017.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): JULIANA COSTA PEREIRA, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s) e Recorrido(s): ARFES ESQUADRIAS LTDA - ME, Agravado(s) e Recorrido(s): ALUMNI ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA, Advogado: Dr. Nilton Mattos Fragozo Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ODEBRECHT REALIZACOES SP 43 - EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA., Advogado: Dr. Aurélio Franco Petriccione, Advogada: Dra. Luciana Cristina Ferreira de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): METODO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Fischetti Bonecker, Agravado(s) e Recorrido(s): GAFISA S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 152100-56.1999.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESPÓLIO de MAURO CARREIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrícia Iara Silva dos Santos, Agravado(s): DIONISIO ULISSES DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1000475-57.2017.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): LOURIVAL ANTÔNIO DE LIRA FILHO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): GLOBALVOX TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Possani, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; e II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: AIRR - 1001296-53.2017.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO LUSO BRASILEIRO S/A, Advogado: Dr. Assad Luiz Thome, Agravado(s): GEISA DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Dr. Donato Antônio Secondo, Agravado(s): TRÍADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1000935-93.2016.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Maria dos Reis Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): VITOR SGARLATA SILVA, Advogado: Dr. Fábio de Almeida Tessarolo, Advogado: Dr. Flávio Peranezza Quintino, Advogado: Dr. Juan Alberto Haquin Pasquier, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; e II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1001105-42.2017.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): VALTER AMBROSIO PEREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 20052-48.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): MICHAEL BRUM DA ROSA, Advogado: Dr. Marcus Flávio Loguércio Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): EMS ELETROMECAÂNICA SILVESTRINI LTDA., Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante; e II - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 1002564-48.2016.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ITALO DE ALMEIDA AZEVEDO, Advogado: Dr. Leilane Alves Zanoni Rigorini, Advogado: Dr. José Antônio Rigorini, Agravado(s) e Recorrido(s): FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; e II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1001718-72.2017.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE SANTOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Willian de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1001039-73.2018.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Roberta de Giussio Oliveira, Advogado: Dr. Vanessa Rodrigues Martins, Recorrido(s): LANCHONETE SEMPRE JUNTOS LTDA, Advogado: Dr. Marcel Collesi Shmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do Recurso Ordinário, reformar o acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 10949-61.2017.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Larissa Drumond Moreira, Embargado(a): LEONARDO FRANCISCO VILELA, Advogado: Dr. Bernardo Andrade Alcântara, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1001798-**



41.2015.5.02.0464 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TANIA BERNADETE VENDRASCO, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Recorrido(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Celso Alves de Resende Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 799-41.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ADRIANA DIAS BETTIO, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 582-89.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): MARIA ALVES NETA, Advogado: Dr. Renato Ferreira da Silva, Recorrido(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA, Advogada: Dra. Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao ente público.

; **Processo: RR - 1001311-92.2016.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente e Recorrido: SIDNEY PEDERSOLLI, Advogado: Dr. Ediberto Diamantino, Recorrente e Recorrido: JSL S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; e II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista Adesivo da Reclamada, nos termos do artigo 997, § 2º, inciso III, do CPC de 2015 (artigo 500, inciso III, do CPC de 1973), ante o não conhecimento do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 2624-77.2014.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Dr. Servio Túlio de Barcelos, Recorrido(s): CAMILA PALES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Recorrido(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-ARR - 1269-54.2012.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: DIVA CRISTINA DA SILVA, Advogada: Dra. Marimea de Souza Pacher Bello, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Embargado(a): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1754-50.2016.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Grace Mastrianni Lima, Advogada: Dra. Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Recorrido(s): FLORILENE BARROS HELIODORO, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das promoções deferidas e reflexos, e, por conseguinte, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter os ônus da sucumbência. Custas pela Reclamante, das quais fica isenta, porquanto é beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 11377-31.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, Advogada: Dra. Francinara Rezende Reis Stella, Advogado: Dr. Márcio Iovine Kobata, Recorrido(s): ADRIANO PINTO BARBOSA, Advogado: Dr. José Francisco Villas Bôas, Advogado: Dr. Fúlvio Gomes Villas Bôas, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao ente



público. **Processo: ED-ARR - 10811-15.2015.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante(s) e Embargado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Embargante(s) e Embargado(s): RODOLFO GERALDO PASSOS, Advogado: Dr. Alexandre Werneck Santos, Embargado(a): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar o erro material assinalado, sem modificação do entendimento e da fundamentação constantes no acórdão embargado. **Processo: RR - 1875-63.2017.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICIPIO DE LUÍS CORREIA, Advogado: Dr. George Luiz Lira Silva, Recorrido(s): VALDEMIR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diógenes Meireles Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1000607-08.2017.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GILBERTO TIMOTEO DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Konrad Konflanz, Advogada: Dra. Mari Cleusa Gentile Scarparo, Recorrido(s): SONDA SUPERMERCADOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 1002229-49.2017.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EZAN ENGENHARIA GEOTECNIA E LOCAÇÃO MÁQUINAS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Daniel Jorge Pedreiro, Advogado: Dr. Edson Dantas Queiroz, Agravado(s): JOÃO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Selma de Campos Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1534-34.2010.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): MARCELO CUNHA, Advogado: Dr. Robson Tescaro Araújo, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Recorrido(s): FRANCISCO VALDIR SAID, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 1000979-25.2018.5.02.0521 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ELIAS AZEVEDO COUTINHO, Advogado: Dr. João Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): RENOVACAO SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Edson Balduino Júnior, Recorrido(s): ESPACO SAO PAULO EVENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Cleodilson Luís Sforzin, Recorrido(s): CANAL SERVICE COMERCIO, SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA - ME, Advogada: Dra. Jaquelyne Spinola Dias Vizioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 1087-73.2010.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MAURILIO GARCIA DUARTE, Advogado: Dr. Dijalma Costa, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Igor Sa Gille Wolkoff, Embargado(a): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Helena Grassi de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 589-26.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Recorrido(s): DARLAN ALVES SETUBAL, Advogado: Dr. Jairo Sandrey Israel Santana, Recorrido(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que excluiu o ente público da lide. **Processo: ED-RR - 1041-61.2015.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra



Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Rogerio Vieira dos Santos, Embargado(a): INACIA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Lúcio Stacciarini, Embargado(a): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: RR - 10847-24.2017.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, Procurador: Dr. Everton Soares Leocádio, Recorrido(s): SHEILA TELES DE SOUZA, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Silva Germinari, Recorrido(s): MELLO APOIO E SERVIÇOS S/S LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 1348-57.2017.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LAURA CRISTINA DE MELO BARBOSA, Advogado: Dr. Miguel João de Sousa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 200000-19.2009.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ELIANE CRISTINA DA CRUZ, Advogado: Dr. Jaqueline Viana de Souza, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): SANDRA REGINA VITELLI DA FONSECA - ME, Agravado(s): SANDRA REGINA VITELLI DA FONSECA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 10519-19.2016.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Procuradora: Dra. Aline Saback Gonçalves Domingues, Recorrido(s): LUCICLEIDE DE LIMA ALVES, Advogada: Dra. Márcia Regina de Oliveira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM CEDRO, JARDIM MORUMBI, JARDIM SANTA LÚCIA E SÃO CAETANO, Advogado: Dr. Rodrigo de Salles Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 5887-10.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): NELI SOARES DA CRUZ, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1173-07.2014.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marcos Aurélio Castro Júnior, Recorrido(s): TEREZINHA SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Erick Menezes de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. **Processo: RR - 546-54.2017.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Dra. Elizete Penha da Luz, Recorrido(s): ADRIANA DE SOUZA LIMA, Advogada: Dra. Elaine Maria da Silva, Recorrido(s): SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 10738-04.2017.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Dr. Fernando Antônio Diattei, Recorrido(s): GISELY CRISTIANY GIL QUERO MIELLI, Advogada: Dra. Ariane Longo Pereira



Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-ARR - 239-53.2015.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: IVONE GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Embargado(a): ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Alberto Eustáquio Pinto Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1745-90.2015.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. José Nilson da Silva, Recorrido(s): EDMILSON JOSÉ DO MONTE, Advogada: Dra. Lilian Bisaro Paulino, Recorrido(s): PRÓ SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao ente público. **Processo: Ag-AIRR - 100254-95.2017.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GILBERTO ANTÔNIO CIPRIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Samuel de Moraes Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Sandra da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1000633-32.2017.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): LÚCIA MARIA PEREIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Larissa de Athayde Ribeiro Fortes Rizzi, Recorrido(s): CEDIPI - CLINICA ESPECIALIZADA EM DOENCAS INFECCIOSAS E PARASITARIAS E EM IMUNIZACOES LTDA, Advogado: Dr. Marcos Avelino Menezes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação aos arts. 22, III, e 43, § 1º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado em juízo, a ser suportado exclusivamente pela Reclamada, na alíquota de 31% (trinta e um por cento), referente à sua cota-parte de 20% (vinte por cento) e à de 11% (onze por cento) da Reclamante, como contribuinte individual, respeitado o teto de contribuição, sem dedução sobre o valor líquido acordado. **Processo: RR - 46400-88.2006.5.03.0055 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cássia Bracks Ferreira, Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procuradora: Dra. Juliana Boross Queiroga Caiafa, Procuradora: Dra. Flávia Scarponi Panades Bartels, Recorrido(s): COLETIVOS CRISTO REI LTDA, Recorrido(s): JARBAS EUSTAQUIO AVELLAR, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o decreto de extinção do feito e determinar a suspensão da execução fiscal até a quitação da obrigação. **Processo: ED-ARR - 10127-10.2014.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JAYMESON ANTÔNIO DE PAULA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, excluir da condenação somente as parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas decorrentes do vínculo de emprego com a tomadora de serviços, reconhecer a responsabilidade principal da primeira Reclamada (TELEMONT NORTE LESTE S.A.) e subsidiária da segunda Reclamada (TELEMAR NORTE LESTE S.A.) pelas parcelas remanescentes da condenação; e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que



análise, como entender de direito, a questão das horas extras, considerando o reconhecimento do vínculo de emprego com a prestadora de serviços. **Processo: AIRR - 2783-03.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): EDILEUSA LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10431-74.2017.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Artur Macedo Júnior, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): MARIA MAGNA DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Diego Costa Basaia, Advogado: Dr. Rodrigo Braga da Silva, Advogado: Dr. David Freitas Manduca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 543400-70.2007.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. João de Barros Torres, Procurador: Dr. Daniel Mesquita dos Santos, Recorrido(s): INAP - INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): MARCELO BORDIN, Advogado: Dr. Antônio Carlos Castellon Villar, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao primeiro reclamado, Estado do Paraná, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 2193-47.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Camila Kapp, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): CIDADE AZUL TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Advogado: Dr. Renan Lemos Villela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 424-78.2012.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: INTERMARITIMA PORTOS E LOGISTICA S/A, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Embargante: TECON SALVADOR S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, Embargado(a): JOSÉ LUIZ DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Kleber Kowalski Corrêa, Advogada: Dra. Raquel Andrade Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 698-55.2015.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Dr. Kenia Farias Fonseca, Advogado: Dr. Robson Jesus dos Santos, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Joao Gabriel Pimentel Lopes, Advogado: Dr. Elimarcia Alcântara Cruz, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Valberto Pereira Galvão, Embargado(a): LIGA - MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECCÂNICA LTDA., Advogado: Dr. Deraldo José Castro de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1597-04.2011.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): ROSICLER RAMPI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: ED-AIRR - 340-33.2014.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO-BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA, Advogada: Dra. Maria da Graça Chagas Rangel, Advogado: Dr. Ivan Luiz Bastos, Embargado(a): LETICIA COSTA DE JESUS, Advogada: Dra. Cíntia Moema Gomes Silva do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e vinte e cinco minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente. Brasília-DF, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma